



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVI — N.º 165

QUARTA-FEIRA, 1.º DE DEZEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 57, DE 1971

Autoriza o Governo do Estado do Pará a obter e contratar no exterior um empréstimo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na complementação do programa de investimentos na infra-estrutura econômica estadual no período 1972/74.

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Pará autorizado a obter e contratar, no exterior, um empréstimo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), acrescido de juros, com empréstador estrangeiro que será escolhido mediante comparação de ofertas, sob orientação do Governo federal, destinado a complementar o programa de investimentos na infra-estrutura econômica estadual, no período de 1972/74.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições, condições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 25, de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de novembro de 1971.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 58, DE 1971

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo, contratada com a "Nippon Electric Company", com sede em Tóquio, Japão, destinada à importação de equipamentos, acessórios e partes sobressalentes para quatro estações retransmissoras de televisão, destinadas à Fundação Padre Anchieta — Centro de Rádio e TV-Educativa.

Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar operação de financiamento externo, contratada com a "Nippon Electric Company Limited", com sede em Tóquio, Japão, no valor de US\$ 657.197,77 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete dólares e setenta e sete centavos), de principal, acrescido de juros, destinada à importação financiada de equipamentos, acessórios e partes sobressalentes para 4 (quatro) estações retransmissoras completas de televisão, em VHF, para a Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV-Educativa.

Art. 2.º — A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtido no exterior, desde que sejam atendidas todas as prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, o estabelecido no Contrato de Fornecimento firmado entre

o Governo do Estado de São Paulo e a "Nippon Electric Company Limited", de Tóquio, e ainda o disposto na Lei Estadual n.º 10.413, de 12 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 13 de novembro de 1971.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 91, de 1971

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964.

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1964, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Pe-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

trônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 92, de 1971

Approva as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965.

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1965, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 93, de 1971

Autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a aderir ao Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova Iorque, em 31 de dezembro de 1967, e a substituir ressalvas à Convenção de 1951, sobre o mesmo Estatuto.

Art. 1.º — É o Governo da República Federativa do Brasil autorizado a aderir ao Protocolo, ora aprovado, sobre o Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova Iorque, em 31 de dezembro de 1967, mantida a ressalva

ao § 2.º do art. 17 da Convenção de 1951, sobre o mesmo Estatuto.

Art. 2.º — É, ainda, o Brasil autorizado a substituir as reservas feitas, através do Decreto Legislativo n.º 11, de 1960, aos arts. 15 e 17, §§ 1.º e 3.º, da Convenção, de 1951, sobre o Estatuto dos Refugiados, por uma declaração interpretativa no sentido de que os refugiados gozarão do tratamento concedido aos estrangeiros em geral, excetuado o preferencial concedido aos portugueses, em virtude do Tratado de Amizade e Consulta de 1953 e do art. 199 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

PROTOCOLO SOBRE O ESTATUTO DOS REFUGIADOS

Os Estados partes no presente protocolo.

Considerando que a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados assinada em Genebra, a 28 de julho de 1951 (doravante denominada Convenção) só se aplica as pessoas que se tornaram refugiadas em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1.º de janeiro de 1951.

Considerando que surgiram novas categorias de refugiados desde que a Convenção foi adotada e que, por isso, os citados refugiados não podem beneficiar-se da Convenção;

Considerando a conveniência de que o mesmo Estatuto se aplique a todos os refugiados compreendidos na definição dada na Convenção, independentemente da data limite de 1.º de janeiro de 1951,

Convieram no seguinte:

Artigo I

Disposições Gerais

1. Os Estados partes no presente Protocolo comprometer-se-ão a aplicar os artigos 2 a 34, inclusive, da Convenção aos refugiados, definidos a seguir.

2. Para os fins do presente Protocolo o termo "refugiados" salvo no que diz respeito à aplicação do § 3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1.º de janeiro de 1951 e ..." e as palavras "como consequência de tais acontecimentos" não figurassem no § 2 da seção A do artigo primeiro.

3. O presente Protocolo será aplicado pelos Estados partes sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea a do § 1 da seção B do artigo primeiro da Convenção aplicar-se-ão também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o § 2 da seção B do artigo primeiro da Convenção.

Artigo II

Cooperação das Autoridades Nacionais com as Nações Unidas

1. Os Estados partes no presente Protocolo comprometem-se a cooperar com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceder, no exercício de suas funções e, especialmente, a facilitar seu trabalho de observar a aplicação das disposições do presente Protocolo.

2. A fim de permitir ao Alto Comissariado, ou a toda outra instituição das Nações Unidas que lhe suceder apresentar relatórios aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados partes no presente Protocolo comprometem-se a fornecer-lhes, na forma apropriada, as informações e os dados estatísticos solicitados sobre:

- a) o estatuto dos refugiados;
- b) a execução do presente Protocolo;
- c) as leis, os regulamentos e os decretos que estão ou entrarão em vigor no que concerne aos refugiados.

Artigo III

Informações Relativas às Leis e Regulamentos Nacionais

Os Estados partes no presente Protocolo comunicarão ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas o texto das leis e dos regulamentos que promulgarem para assegurar a aplicação do presente Protocolo.

Artigo IV

Solução das Controvérsias

Toda controvérsia entre as partes no presente Protocolo relativa à sua interpretação e à sua aplicação, que não for resolvida por outros meios será submetida à Corte Internacional de Justiça a pedido de uma das partes na controvérsia.

Artigo V

Adesão

O presente Protocolo ficará aberto à adesão de todos os Estados partes na Convenção e qualquer outro Estado-Membro da Organização das Nações Unidas ou membro de uma de suas Agências Especializadas ou de outro Estado ao qual a Assembleia-Geral endereçar um convite para aderir ao protocolo. A adesão far-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo VI

Cláusula Federal

No caso de um Estado Federal ou não-unitário, as seguintes disposições serão aplicadas:

a) No que diz respeito aos artigos da Convenção que devam ser aplicadas de conformidade com o § 1.º do artigo primeiro do presente protocolo e cuja execução depender da ação legislativa do poder legislativo federal, as obrigações do governo federal serão, nesta medida, as mesmas que aquelas do Estado partes que não forem Estados federais.

b) No que diz respeito aos artigos da Convenção que devam ser aplicados de conformidade com o § 1.º do artigo primeiro do presente Protocolo e cuja aplicação depender da ação legislativa de cada um dos Estados, províncias, ou municípios constitutivos, que não forem por causa do sistema constitucional da federação, obrigados a adotar medidas legislativas, o governo federal levará, o mais cedo possível e com sua opinião favorável, os referidos artigos ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, províncias ou municípios.

c) Um Estado federal parte no presente Protocolo comunicará, a pedido de qualquer outro Estado parte no presente Protocolo que lhe for transmitido pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas uma exposição de sua legislação e as práticas em vigor na federação e suas unidades constitutivas no que diz respeito a qualquer disposição da Convenção a ser aplicada de conformidade com o disposto no § 1.º do artigo primeiro do presente Protocolo indicando em que medida, por ação legislativa ou de outra espécie, foi efetivada tal disposição.

Artigo VII

Reservas e Declarações

1. No momento de sua adesão, todo Estado poderá formular reservas ao artigo IV do presente Protocolo e a respeito da aplicação, em virtude do artigo primeiro do presente Protocolo, de quaisquer disposições da Convenção, com exceção dos arts. 1.º, 3.º, 4.º, 16(1) e 33, desde que, no caso de um Estado parte na Convenção, as reservas feitas, em virtude do presente artigo, não se estendam aos refugiados aos quais se aplica a Convenção.

2. As reservas feitas por Estados partes na Convenção de conformidade com o art. 42 da referida Convenção aplicar-se-ão, a não ser que sejam retiradas, às suas obrigações decorrentes do presente Protocolo.

3. Todo Estado que formular uma reserva em virtude do § 3.º do presente artigo, poderá retirá-la a qualquer momento por uma comunicação endereçada com este objetivo ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

4. As declarações feitas em virtude dos §§ 1.º e 2.º do art. 40 da Convenção por um Estado parte nesta Convenção, e que aderir ao presente Protocolo, serão considerados aplicáveis a este Protocolo, a menos que no momento da adesão, uma notificação contrária for endereçada ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas. As disposições dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 e do § 3.º do art. 44 da

Convenção serão considerados aplicáveis mutatis mutandis ao presente Protocolo.

Artigo VIII

Entrada em Vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data do depósito do sexto instrumento da adesão.

2. Para cada um dos Estados que aderir ao Protocolo após o depósito do sexto instrumento de adesão, o Protocolo entrará em vigor na data em que esse Estado depositar seu instrumento de adesão.

Artigo IX

Denúncia

1. Todo Estado parte no presente Protocolo poderá denunciá-lo, a qualquer momento, mediante uma notificação endereçada ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

2. A denúncia surtirá efeito, para o Estado parte em questão, um ano após a data em que for recebida pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo X

Notificação pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas

O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas notificará a todos os Estados referidos no artigo V as datas da entrada em vigor de adesão, de depósito e de retirada de reservas, de denúncia e de declarações e notificações pertinentes ao presente Protocolo.

Artigo XI

Depósito do Protocolo nos Arquivos do Secretariado da Organização das Nações Unidas

Um exemplar do presente Protocolo, cujo texto em linguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa fazem igualmente fé, assinado pelo Presidente da Assembleia-Geral e pelo Secretário Geral da Organização das Nações Unidas será depositado nos arquivos do Secretariado da Organização. O Secretário Geral remeterá cópias autenticadas do Protocolo a todos os Estados-Membros da Organização das Nações Unidas e aos outros Estados referidos no artigo V.

De conformidade com o artigo XI do Protocolo, apusemos nossa assinatura, a trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. — A. R. Pazhwak, Presidente da Assembleia-Geral das Nações Unidas. — U Thant, Secretário Geral das Nações Unidas.

CONVENÇÃO RELATIVA AO
ESTATUTO DOS REFUGIADOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 15

Direitos de Associação

Os Estados Contratados concederão aos refugiados que residem regularmente em seu território, no que concerne às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais, o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro nas mesmas circunstâncias.

CAPÍTULO II

Empregos Remunerados

Artigo 17

Profissões Assalariadas

1. Os Estados Contratantes darão a todo refugiado que resida regularmente no seu território o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada.

2. Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou ao emprêgo de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado Contratante

te interessado, ou que preencham uma das seguintes condições:

a) contar três anos de residência no país;

b) ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge;

c) ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência.

3. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais e em particular para os refugiados que entraram no seu território em virtude de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração.

SUMÁRIO DA ATA DA 185.^a SESSÃO
EM 30 NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofícios

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 44/71 (n.º 36-A/71, na Câmara), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1959.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 45/71 (n.º 37-A/71, na Câmara), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A., relativas ao exercício de 1960.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 46/71 (n.º 38-A/71, na Câmara), que aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A., relativas ao exercício de 1961.

2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Ofício S n.º 45/71 (n.º GG — ATL — 214/71, na origem), do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando aprovação do Senado Federal ao contrato celebrado entre aquele Governo e a Nippon Electric Company Limited, de Tóquio, Japão.

Projeto de Resolução n.º 63/71, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a adquirir, nos termos do contrato celebrado com a Nippon Electric Company Limited, com sede em Tóquio, Japão, equipamentos e partes sobressalentes para quatro estações retransmissoras de televisão, destinados à Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista de Rádio e TV-Educativa.

2.3 — Requerimentos

— De dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o seguinte projeto:

N.º 307/71, sobre o Projeto de Resolução n.º 63/71, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo destinada à importação de equipamentos, acessórios e partes sobressalentes

para quatro estações retransmissoras de televisão, destinadas à Fundação Padre Anchieta — Centro de Rádio e TV — Educativa. **Aprovado.**

— De urgência para às seguintes proposições:

N.º 308/71, sobre o ofício do Governador do Estado do Pará, em que solicita autorização do Senado para que aquele Estado contraia empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de dólares), para complementar programa de investimento na infra-estrutura econômica estadual 1972/74.

N.º 309/71, sobre o Projeto de Lei do Senado número 106/71-DF, que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.4 — Discursos do Expediente

Senador Antônio Carlos — Homenagem ao Ministro Luiz Gallotti.

Senador Amaral Peixoto — Efeito calamitoso de chuvas torrenciais no norte fluminense. Situação aflitiva dos municípios agrícolas daquela região.

Senador Danton Jobim — Apreensão da revista **VEJA**.

2.5 — Designação da Presidência

Senadores José Lindoso e Paulo Tôrres para integram a Delegação que comparecerá à reunião do Conselho da União Interparlamentar da República dos Camarões.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 284/71, de autoria do Senador Paulo Guerra, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal da "A Ordem do Dia do General Orlando Geisel, Ministro do Exército, em homenagem aos nossos compatriotas vítimas da intontona comunista de 1935. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 74/71 (n.º 309-B/71, na origem), que "institui o Código de Propriedade Industrial, e dá outras providências. **Aprovado.** A sanção.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 21/71, (n.º 13-A/71, na Câmara), que "aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964". **Aprovado.** A promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 22/71, (n.º 14-A/71, na Câmara), que "aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965". **Aprovado.** A promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 43/71, (n.º 53-B/71, na Câmara), que "aprova o texto do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova Iorque a 31 de janeiro de 1967, e dá autorização para que o Brasil possa aderir ao Protocolo, bem como retirar as reservas feitas aos arts. 15 e 17, §§ 1.º e 3.º, da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

4 — Matérias apreciadas após a ordem do Dia

Projeto de Resolução n.º 64/71 (urgência requerida nos termos do Requerimento n.º 308/71, lido no expediente). **Aprovado,** após pareceres das comissões técnicas. A Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 106/71-DF (urgência requerida nos termos do Requerimento n.º 309/71, lido no expediente). **Aprovado,** após pareceres das comissões técnicas. A Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 43/71 (constante do item n.º 5 da Ordem do Dia). **Aprovada,** nos termos do Requerimento n.º 310/71. A promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 64/71, (apreciado em regime de urgência). **Aprovada.** A promulgação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 106/71-DF (apreciado em regime de urgência). **Aprovada.** A sanção.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

SUMÁRIO DA ATA DA 186.ª SESSÃO EM 30 NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos do Expediente

Senador Franco Montoro — Afirmações contidas no livro "Introdução à Ciência do Direito", de sua autoria, e a tese sustentada por S. Exa. sobre decretos secretos ou reservados, a propósito de conceito emitido pelo Senador José Lindoso sobre o assunto.

Senador Daniel Kriger — Reparos a consideração contidas no pronunciamento do Deputado Pedrosa Horta, referente a trecho de discurso proferido por S. Exa., por ocasião do segundo aniversário do Governo Médici.

Senador Virgílio Távora — Interpretações errôneas dadas aos pronunciamentos dos Senadores nordestinos na apreciação da conjuntura da Região.

2.3 — Requerimento

Senador Ruy Carneiro para integrar a Delegação que comparecerá à reunião do Conselho da União Interparlamentar da República dos Camarões.

2.3 — Requerimento

N.º 310/71, subscrito pelo Sr. Senador Filinto Müller, solicitando autorização do Senado para que o Senador Carvalho Pinto possa acompanhar o Presidente da República em sua viagem oficial aos Estados Unidos da América do Norte.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução n.º 58/71, que suspende a execução no § 1.º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas das expressões: "ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 59/71, que suspende a execução do art. 203 e seu parágrafo único da Lei n.º 305, de 1966, alterada pela de n.º 3, de 1967, ambas do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 63/71, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo, contratada com a Nippon Electric Company, com sede em Tóquio, Japão, destinada à importação de equipamentos acessórios e partes sobressalentes para quatro estações retransmissoras de televisão, destinadas à Fundação Padre Anchieta — Centro de Rádio e TV — Educativa. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 100/71, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que todas as pessoas prestem serviços à Administração pública centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo estatuto dos servidores públicos. **Discussão encerrada,** em virtude de recebimento de emendas. A Comissão de Constituição e Justiça.

4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 311/71, lido no expediente. **Aprovado,** após parecer da Comissão de Relações Exteriores proferido pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 63/71 (constante do item 3 da pauta). **Aprovada,** nos termos do Requerimento n.º 312/71. A promulgação.

5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

Senador José Guimard — Artigo do jornalista Edilson Martins, publicado no *Jornal do Brasil*, intitulado "Acre é boa experiência para redivisão da Amazônia".

Senador Wilson Campos — Início das atividades do Grupo Financeiro Campina Grande em Brasília. Estudo sobre P.I.S. e o conceito de faturamento, elaborado pelo economista Clóvis Duere da Fonseca. Agradecimento à Mesa do Senado, ao funcionalismo da Casa e à Imprensa credenciada, pela colaboração dispensada a S. Exa. na Sessão Legislativa que se encerra. Apelo às autoridades no sentido de concluírem os trabalhos de regulamentação do PROTERRA.

Senador Antônio Carlos — Plano Nacional de Saneamento — Planasa e Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra — PIPMO.

Senador Benjamim Farah — 134.º aniversário de fundação do Colégio Pedro II. Atuação do jornalista e escritor Mansour Chalita no intercâmbio cultural entre o Brasil e o Líbano. Congratulações ao Cel. Hélio Prates da Silveira pela administração realizada à frente do Governo do Distrito Federal.

Senador José Lindoso — Viagem do Ministro Jarbas Passarinho a Manaus. Título de doutor *Honoris Causa* outorgado a S. Exa. pela Universidade do Amazonas.

Senador Ruy Carneiro — Centenário de nascimento do ex-Senador João Lyra Tavares.

Senador José Sarney — Discurso proferido pelo ex-Ministro Otávio Gouveia de Bulhões, por ocasião de homenagem prestada ao industrial Pery Igel.

Senador Osires Teixeira — Título de Cidadão Goiano concedido ao Presidente do Banco do Brasil, Dr. Nestor Jost.

6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDENCIA

Convocação de Sessão Extraordinária, destinada ao encerramento da Primeira Sessão Legislativa, da Sétima Legislatura.

7 — Encerramento

SUMÁRIO DA ATA DA 187.ª SESSÃO EM 30 NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — DISCURSOS DO EXPEDIENTE

Senadores Ruy Santos e Nelson Carneiro, respectivamente, pela Liderança da ARENA e do MDB — Traba-

ATA DA 185.ª SESSÃO

EM 30 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrónio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Da-

niel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, de 1971

(N.º 36-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas da Rêde Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pela Rêde Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1959, na forma do parágrafo único do art. 34 da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, com as ressalvas aos valores que a empresa esteja apurando junto a eventuais responsáveis pagadores ou detentores de fundos.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

lhos do Senado na Sessão Legislativa que ora se encerra. Atuação da Mesa e das Lideranças Partidárias. Concurso da Imprensa, do funcionalismo do Senado e do Serviço Gráfico nos trabalhos legislativos da Casa.

3 — Senador Petrônio Portella, da Presidência — Atuação do Senado no desempenho de suas prerrogativas constitucionais. Medidas adotadas pela Mesa visando a reestruturação dos serviços administrativos do Senado e a implantação do Serviço de Processamento de Dados. Agradecimento às Lideranças, aos Srs. Senadores, à Imprensa e ao funcionalismo da Casa. Relatório da Presidência referente aos trabalhos do Senado na presente Sessão Legislativa.

4 — Transcrição

Ordem do Dia do General Orlando Giesel, Ministro do Exército, em homenagem às vítimas da Intentona Comunista de 1935.

5 — Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas.

6 — Atas das Comissões.

7 — Composição das Comissões Permanentes.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.115 DE 16 DE MARÇO DE 1957

Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autoriza a constituição da Rêde Ferroviária S.A., e dá outras providências.

Art. 34 — O relatório anual da Diretoria da RFFSA, os balanços, as contas de lucros e perdas da Sociedade e de suas subsidiárias, em cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal serão encaminhados, até o dia 15 de março, ao Conselho Consultivo, que se manifestará sobre o relatório, formulando críticas e sugestões que reputar convenientes sobre a gestão das empresas. Com ou sem parecer do Conselho Consultivo, o relatório, balanços e contas serão remetidos ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único — O Tribunal de Contas examinará e dará parecer sobre as contas e balanços considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidades privadas, e os enviará ao Congresso Nacional, para julgamento, até 30 de junho impreterivelmente. Julgados pelo Congresso Nacional, adotará êste medidas tendentes a melhorar o funcionamento da RFFSA e restituirá as contas e balanços ao Poder Executivo para que êste promova imediatamente as providências necessárias contra os responsáveis pelas irregularidades e abusos verificados.

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 45, DE 1971**

(N.º 37-A/71, na Câmara dos
Deputados)

Aprova as contas da Rêde Fer-
roviária Federal S.A., relativas ao
exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pela Rêde Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1960, na forma do parágrafo único, art. 34, da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, com as ressalvas aos valores que a empresa esteja apurando junto a eventuais responsáveis pagadores ou detentores de fundos.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.115

DE 16 DE MARÇO DE 1957

Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autoriza a constituição da Rêde Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

Art. 34 — O relatório anual da Diretoria da RFFSA, os balanços, as contas de lucros e perdas da Sociedade e de suas subsidiárias, em cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal serão encaminhados, até o dia 15 de março, ao Conselho Consultivo, que se manifestará sobre o relatório, formulando críticas e sugestões que reputar convenientes sobre a gestão das empresas. Com ou sem parecer do Conselho Consultivo, o relatório, balanços e contas serão remetidos ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único — O Tribunal de Contas examinará e dará parecer sobre as contas e balanços considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidades privadas, e os enviará ao Congresso Nacional, para julgamento, até 30 de junho impreterivelmente. Julgados pelo Congresso Nacional, adotará este medidas tendentes a melhorar o funcionamento da RFFSA e restituirá as contas e balanços ao Poder Executivo para que este promova imediatamente as providências necessárias contra os responsáveis pelas irregularidades e abusos verificados.

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 46, DE 1971**

(N.º 38-A/71, na Casa
de origem)

Aprova as contas da Rêde Fer-
roviária Federal S.A., relativas ao
exercício de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pela Rêde Ferroviária Federal S.A., relativas ao exercício de 1961, na forma do parágrafo único, art. 34, da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, com as ressalvas aos valores que a empresa esteja apurando junto a eventuais responsáveis pagadores ou detentores de fundos.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.115

DE 16 DE MARÇO DE 1957

Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autoriza a constituição da Rêde Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

Art. 34 — O relatório anual da Diretoria da RFFSA, os balanços, as contas de lucros e perdas da Sociedade e de suas subsidiárias, em cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal serão encaminhados, até o dia 15 de março, ao Conselho Consultivo, que se manifestará sobre o relatório, formulando críticas e sugestões que reputar convenientes sobre a gestão das empresas. Com ou sem parecer do Conselho Consultivo, o relatório, balanços e contas serão remetidos ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único — O Tribunal de Contas examinará e dará parecer sobre as contas e balanços considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidades privadas, e os enviará ao Congresso Nacional, para julgamento, até 30 de junho impreterivelmente. Julgados pelo Congresso Nacional, adotará este medidas tendentes a melhorar o funcionamento da RFFSA e restituirá as contas e balanços ao Poder Executivo para que este promova imediatamente as providências necessárias contra os responsáveis pelas irregularidades e abusos verificados.

(A Comissão de Finanças.)

**PARECERES
PARECERES**

N.ºs 682 e 683, de 1971

sobre o Ofício S n.º 45/71 (n.º GG — ATL — 214, de 1971 — na origem), do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando aprovação do Senado Federal ao contrato celebrado entre aquele Governo e a Nippon Electric Company Limited, de Tóquio, Japão.

PARECER N.º 682

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Franco Montoro

O Senhor Governador do Estado de São Paulo, pelo Ofício n.º GG-ATL n.º 214, de 16 de novembro de 1971, solicita ao Senado a aprovação "ao contrato celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Nippon Electric Company Limited, com sede em Tóquio, Japão".

2. Pelo mesmo documento, o Chefe do Executivo do Estado de São Paulo esclarece que:

"O referido contrato, no valor de US\$ 657.197,77 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete dólares e setenta e sete centavos), foi precedido de concorrência pública e firmado em 9 de março de 1971, obrigando-se a contratada a fornecer os equipamentos, acessórios e partes sobressalentes destinados a 4 (quatro) estações completas de TV, em VHF, nos canais 2, 3, 5, e 13, para retransmissão do canal da TV-Cultura, de acordo com o plano de disposição do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL)".

3. O contrato de compra e venda, anexo ao processo, esclarece os seguintes pontos principais da operação:

a) o equipamento será transferido, oportunamente, pelo contratante, por doação, à Fundação Padre Anchieta, para instalação de 4 (quatro) estações transmissoras completas de televisão, em VHF, nos canais 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco) e 13 (treze). (cláusula 2.ª);

b) I — o preço de aquisição, CIF — Santos—São Paulo, é de US\$ 657.197,77 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete dólares americanos e setenta e sete centavos)

II — juros à taxa de 7% líquido a.a., calculados sobre o saldo devedor da operação, contados a partir da data da efetivação do contrato de que trata a cláusula 14.ª e exigíveis ao fim de cada semestre;

III — são as seguintes as condições de pagamentos:

a) 10% (dez) por cento do preço total do contrato, deverá ser pago à NEC, no Japão, em Tóquio, dentro de 90 (noventa) dias após a data da efetivação do contrato de que trata a cláusula 14.ª, por remessa bancária de telegrama;

b) 90% (noventa) por cento do preço total, será pago através de 8 (oito) pagamentos iguais semestrais sucessivos no valor de US\$ 65.719 e mais um, o nono, igual a US\$ 65.726. O primeiro dos pagamentos terá vencimento doze meses após a data da efetivação do contrato, nas condições da cláusula 14.ª Todos os pagamentos serão feitos nas condições do item anterior;

c) o pagamento do principal e juros, será feito por letras de câmbio sacadas pela contratada, aceitas pela Contratante e garantidas pelo Banco do Estado de São Paulo S.A.;

IV — o Certificado de Registro do Banco Central do Brasil e Licença de Importação do Banco do Brasil S.A., tanto quanto as letras de câmbio mencionadas, deverão ser entregues à Contratada antes do primeiro embarque das mercadorias;

V — taxas alfandegárias, taxas de produtos industriais, taxa de circulação e demais taxas, obrigações, imposições, contribuições, tanto federal, como estadual ou municipal, pagáveis em cruzeiros, serão por conta do Governo do Estado de São Paulo". (cláusula n.º 4).

4. Além dos documentos já referidos, constam também:

a) cópia autêntica do D.O. do Estado, com o texto da Lei n.º 10.413, de 12 de novembro de 1971, aprovando a transação, publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1971;

b) comunicação do Representante do Ministério da Fazenda junto à CEMPEX, informando que a "matéria foi debatida na Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX — em 13 de agosto último voltando Pauta 104.ª Reunião ordinária em 25 último, quando o plenário decidiu considerá-la credenciada para os efeitos do Decreto n.º 65.071". (Nos termos do *Text* n.º 2.382, de 29-11-71);

c) Exposição de Motivos (EM n.º 446, de 1971), do Senhor Ministro da

Fazenda encaminhando o assunto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

d) *Diário Oficial da União*, com o despacho da Presidência da República, autorizando o envio do pleito ao Senado (Despacho n.º PR 10.610-71, de 23-11-1971).

5. Como se vê, foram atendidas as exigências contidas no art. 406 do Regulamento Interno, a saber:

"a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da Autorização do Legislativo Estadual (atendido através da Lei Estadual n.º 10.413, de 12 de novembro de 1971 e publicada no D.O. do Estado em 12-11-71); e

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo, atendido através da EM n.º 446, do Senhor Ministro da Fazenda."

6. Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao atendimento solicitado, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 63, DE 1971

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo, contratada com a Nippon Electric Company, com sede em Tóquio, Japão, destinada à importação de equipamentos acessórios e partes sobressalentes para quatro estações retransmissoras de televisão, destinadas à Fundação Padre Anchieta — Centro de Rádio e TV — Educativa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar operação de financiamento externo, contratada com a NIPPON ELECTRIC COMPANY LIMITED, com sede em Tóquio, Japão, no valor de US\$ 657.197.77 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete dólares e setenta e sete centavos) de principal, acrescido de juros, destinada à importação financiada de equipamentos, acessórios e partes sobressalentes para 4 (quatro) estações retransmissoras completas de televisão, em VHF, para a Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV — Educativa.

Art. 2.º — A operação a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtidas no exterior, desde que sejam

atendidas tôdas as prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal o estabelecido no Contrato de Fornecimento firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Nippon Electric Company Limited, de Tóquio, e, ainda o disposto na Lei Estadual n.º 10.413, de 12 de novembro de 1971, publicada no *Diário Oficial do Estado* no dia 13 de novembro de 1971.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1971. — Virgílio Távora, Presidente — Franco Montoro, Relator — Lourival Baptista — Flávio Brito — Cattete Pinheiro — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Ruy Santos — Wilson Gonçalves — Milton Trindade.

PARECER N.º 683

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo de São Paulo (art. 1.º) "a adquirir, nos termos do contrato de fornecimento celebrado entre aquele Governo e a Nippon Electric Company Limited, com sede em Tóquio, Japão, equipamentos acessórios e partes sobressalentes para 4 (quatro) estações completas retransmissoras de televisão, em VHF, destinados à Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV-Educativa".

2. O art. 2.º da proposição estabelece o valor do contrato que é de US\$ 657.197,77 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete dólares e setenta e sete centavos), preço CIF, acrescido de juros, à taxa e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, obedecido para o principal, prazo de pagamento total de 4 (quatro) anos, acrescido de 1 (um) ano de carência, tudo a contar da data da assinatura do contrato.

3. Anexo ao processado, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) Cópia autêntica do *Diário Oficial do Estado*, com o texto da Lei n.º 10.413, de 12 de novembro de 1971, aprovando a transação e publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1971;

b) Cópia autêntica do Ofício n.º da CEMPEX (Banco Central do Brasil), contendo a autorização para o prosseguimento das negociações referidas (fl. n.º);

c) Exposição de Motivos (E. M. n.º , de 1971) do Senhor Ministro da Fazenda, encaminhando o assunto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República (fl. n.º);

d) Diário Oficial da União, com o despacho da Presidência da República, autorizando o envio do pleito ao Senado (fl. n.º);

e) Cópia autêntica do contrato de Fornecimento, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Nippon Electric Company Limited, Tóquio, Japão.

4. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente os documentos e informações contidas no processado — e que esclarecem perfeitamente todos os detalhes da operação — opinou favoravelmente à matéria, apresentando como conclusão do seu parecer, o projeto de resolução, ora objeto de nossa apreciação.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão e atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c e art. 407, letra b) e, ainda, o estabelecido no art. 42, item IV, da Constituição, entendemos que a proposição está em condições de ter tramitação normal, vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Lindoso — Eurico Rezende — Helvindo Nunes — Emival Caiado — Antônio Carlos — Heitor Dias — José Sarney — Nelson Carneiro — Gustavo Capaneira.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os expedientes que vêm de ser lidos serão publicados.

Sobre a mesa, requerimento que val ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 307, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 63, de 1971, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo destinada à importação de equipamentos acessórios e partes sobressalentes para quatro estações retransmissoras de televisão, destinadas à Fundação Padre Anchieta — Centro de Rádio e TV-Educativa a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 308, de 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o ofício do Governador do Estado do Pará em que solicita autorização do Senado para que aquele Estado contraia empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para complementar programa de investimento na infra-estrutura econômica estadual 1972/74.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO

N.º 309, de 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1971-DF, que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — Filinto Müller, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os dois requerimentos que acabam de ser lidos serão objeto de votação após a Ordem do Dia.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, peço a palavra nos termos do § 2.º do art. 184 do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra, para explicação pessoal, ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos primeiros dias de dezembro, ao Estado de Santa Catarina, seu povo, seus representantes, seu Governo, há de caber a honra e a alegria de, mais uma vez, homenagear um dos seus mais ilustres e diletos filhos — Luiz Gallotti.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, que tanto tem dignificado a Justiça brasileira, voltará, por alguns dias, ao convívio de seus coestudanos, que tanto o querem e estimam. Ele irá ao Sul para ser patrono dos bacharelados em Direito de 1971, formados pela Universidade Federal de meu Estado, receber o título de "Doutor Honoris Causa" da mesma universidade, homenagem que, pela segunda vez, aquela universidade confere, em 14 anos de existência, e tomar posse na Academia Catarinense de Letras na Cadeira que há bastante tempo lhe foi reservada, sucedendo o eminente catarinense, Presidente Ne-reu Ramos.

Estará o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa distinguindo um homem raro e, na sua pessoa, uma das mais ilustres famílias catarinenses. Deve estar alcançando a marca do século o espaço de tempo que a família Gallotti serve o Brasil e Santa Catarina.

Vindo da Itália, da região de Luca, o Cel. Benjamin Gallotti fundou, na cidade de Tijucas, um lar, que deu àquele município, ao Estado de Santa Catarina e à nossa Pátria uma plêiade de homens de extraordinárias qualidades de caráter, de inteligência e de coração: Benjamin Gallotti Júnior, Odilon Gallotti, Marechal Achilles Gallotti, Senador Francisco Benjamin Gallotti, Ministro Luiz Gallotti, Dr. Antônio Gallotti e Dr. Pedro Afonso Gallotti.

D. Francisca Ângela Gallotti soube, quando faltou o patriarca, conduzir a família para o cumprimento de seu grande destino. Luiz Gallotti, estudante distinto, melhores notas durante todo o curso de Direito, orador de sua turma, Deputado Estadual aos 20 e poucos anos de idade, Promotor Público na antiga Capital Federal, fez carreira no Ministério Público da União, ocupado, no Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra a Procuradoria-Geral da República, depois de ter, com superioridade e firmeza, governado o nosso Estado.

Não demorou, seu nome era submetido ao Senado e aprovado, por unanimidade, para ocupar um lugar em nossa mais alta Corte de Justiça. Até hoje ele dignifica o Supremo Tribunal Federal com sua sabedoria, seu equilíbrio e seu espírito público. Mas Luiz Gallotti é, acima de tudo, um grande coração, um homem cheio de humanidade, com a disposição de servir ao seu País, sempre e cada vez mais.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.ª faz bem em homenagear a família Gallotti, desde o seu patriarca até essa plêiade que tem dignificado este País. Tenho conhecido vários membros dessa família. Tive a honra de ser amigo do Marechal Achilles Gallotti. Quando estudante fui trabalhar no Hospital Central do Exército e o então Major Gallotti me acolheu com aquela sua bondade extraordinária. Posteriormente, o Major Gallotti foi ser subdiretor do Hospital Militar de Porto Alegre e aconteceu que, nessa ocasião, um dos meus irmãos que era estudante — hoje é Coronel do Exército — adoeceu. Sai do Rio e fui visitar o hospital, e encontrei certa dificuldade em dar assistência àquele irmão que estava atacado de uma moléstia infecciosa do grupo tífico, doença longa. Pois bem, o então Ma-

por Achilles Gallotti me acolheu no hospital, onde residi durante 53 dias. Assim, sou grato imensamente por esse gesto de bondade e de grande atenção do Marechal Gallotti. Realmente ele foi — além de ter um coração generoso — um médico dos mais notáveis das nossas Forças Armadas. Também foi médico de grande cultura, conhecedor de vários idiomas, um outro membro dessa família, o Professor Odilon Gallotti que, inclusive, foi o tradutor de muitas obras estrangeiras. Há os outros membros da família, todos notáveis pela cultura e pela inteligência que possuem, avultando o Magistrado Luiz Gallotti, que honra as letras jurídicas do País e é uma das figuras mais respeitáveis e mais dignas que tenho conhecido.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito obrigado, Sr. Senador.

Incorporo, com prazer, o valioso testemunho de V. Ex.^a ao discurso que estou proferindo.

A honra de ser amigo da família Gallotti é herança que recebi dos meus maiores e que procuro corresponder com constante gesto de admiração, reconhecimento e simpatia.

Hoje, Luiz Gallotti tem a seguir seus passos, na nobreza e na capacidade, seu filho Luiz Octávio Gallotti, procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, cuja modéstia, quase um defeito, teima em dificultar o conhecimento de suas excepcionais qualidades.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a, nobre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — No momento em que V. Ex.^a vem à tribuna do Senado falar sobre o Ministro Luiz Gallotti e sua grande e ilustre família, a atuação que eles têm tido no seu glorioso Estado de Santa Catarina e no Brasil, quero associar-me à homenagem que V. Ex.^a presta e felicita-lo pela maneira como V. Ex.^a discorre, com tanta autoridade, a respeito desta figura impoluta que é o Ministro Luiz Gallotti, que honra a magistratura brasileira, que honra o Supremo Tribunal Federal onde serve. V. Ex.^a agora citou como seu possível substituto o Dr. Luiz Octávio Gallotti, que é casado com uma paraihana e, por isso mesmo, pertence a Santa Catarina e pertence também à Paraíba. Fui amigo de quase todos os Gallottis, os que já desapareceram e os que estão vivos. Associe-me, neste modesto aparte, à homenagem que V. Ex.^a presta e quero dizer que V. Ex.^a é um homem feliz porque tem, no seu Estado, figuras como esses destacados homens públicos, pertencentes à família Gallotti, que V. Ex.^a já citou. Minha homenagem a Santa Catarina, na pessoa de V. Ex.^a,

pela exaltação que faz ao eminente Ministro Luiz Gallotti.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito obrigado, nobre Senador, ao aparte de V. Ex.^a, que muito há de valorizar as palavras que estou pronunciando em homenagem a Luiz Gallotti.

Modêlo de juiz, Luiz Gallotti, ao reconhecimento de seus compatriotas, pode, hoje, somar a homenagem da Pátria de seus pais: o Prêmio "Marc' Aurélio" de Ouro, da Prefeitura da Cidade de Roma, foi-lhe, este ano, outorgado, conforme comunicação de que tomei conhecimento. O Deputado Professor Marcello Simonacci declara que foi-lhe atribuída essa honra pelo voto unânime do Conselho respectivo, em prova de reconhecimento por seus méritos humanos e sociais, méritos já postos em relêvo, anteriormente, no decreto de nomeação, pelo eminentíssimo Cardeal Decano do Sacro Colégio e Grão-Mestre, quando lhe foi outorgada a honra de acolhê-lo, na Ordem Equestre do Santo Sepulcro de Jerusalém.

O Prêmio "Marc' Aurélio", de Roma, — diz a comunicação, evoca o mais sábio e prudente dos imperadores romanos, cuja estátua equestre, na migueleaguesca Praça do Capitólio, coração e símbolo da milenária civilização de Roma, é outorgado anualmente, no salão do Capitólio, às personalidades que se fizeram credoras dele por sua obra a favor da grande família dos povos.

Em seguida à outorga do prêmio, os agraciados são recebidos no Vaticano por Sua Santidade o Papa.

O Sr. José Guimard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. José Guimard — Nobre Senador, quando V. Ex.^a demonstra da tribuna o renome, até internacional, do Ministro Luiz Gallotti, não queria deixar passar a oportunidade sem testemunhar a V. Ex.^a o quanto o Ministro Luiz Gallotti tem feito pelo Brasil, de norte a sul. Durante o Governo Dutra, tive ocasião de assistir às questões de fronteiras do extremo ocidental do País e recebi sempre do Ministro Luiz Gallotti o testemunho de sua sabedoria, de sua bondade e de sua inteligência. Como V. Ex.^a tão bem está demonstrando, trata-se de um cidadão conhecido no Brasil e agora, mais do que isso, o nobre filho de Santa Catarina se torna conhecido do mundo inteiro. Era o que tinha a dizer a V. Ex.^a, neste testemunho do longínquo Estado do Acre.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito grato a V. Ex.^a, nobre Senador José Guimard. Como os outros apartes que tive a honra de receber, o de V. Ex.^a veio enriquecer o discurso que estou pronunciando, no cumprimento de um dever de justiça e de amizade a Luiz Gallotti.

Sr. Presidente, Luiz Gallotti, que nos primeiros dias de dezembro irá a Florianópolis para ser patrono da turma de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, para receber o título de Doutor Honoris Causa daquela Universidade, uma homenagem especial do Tribunal de Justiça de meu Estado e para tomar posse na cadeira da Academia Catarinense de Letras, para a qual foi eleito, merece este preito de respeito e de apreço do Senado da República, especialmente dos representantes do meu Estado.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Daniel Krieger — Em nome da representação rio-grandense, associe-me às justas homenagens que V. Ex.^a está prestando ao Ministro Luiz Gallotti, que honra pelo seu saber, sua inteligência e a sua cultura o Supremo Tribunal Federal.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito obrigado, Sr. Senador. O aparte de V. Ex.^a honra, sobretudo, o discurso que estou pronunciando e é um testemunho da mais alta valia.

Sr. Presidente, felizes os Estados que têm entre os seus filhos vultos como o de Luiz Gallotti, a quem dirijo, nesta hora, antecipadas manifestações de apreço e gratidão em nome da sua terra e da sua gente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. AMARAL PEIXOTO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o Sr. Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — (Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há vários dias o norte do Estado do Rio vem sendo terrivelmente assolado por chuvas que têm castigado os Municípios agrícolas, justamente os mais pobres do meu Estado.

O *Jornal do Brasil* de hoje já confirma essas notícias que eu vinha recebendo de Campos, Itaperuna, Natividade, Pádua, Miracema, São Fidélis e Cambuci, no norte do Estado, e Cordeiro e Cantagalo, na Serra, que estão sendo terrivelmente castigados, com seus rios transbordando, as suas estradas intransitáveis e pontes destruídas.

Não tenho sido muito atento a esses problemas porque, às vezes, as notícias que chegam excedem à realidade, mas conheço bem a região e já a vi, mais de uma vez, inundada. E as notícias que tenho agora é que a safra de arroz desses municípios já está totalmente prejudicada e a lavoura canavieira de Campos também bastante atingida pelas inundações.

Estou certo de que o Governo Federal ficará atento ao problema, dando ajuda ao Governo do Estado para que possa ir em socorro daquela população, como já disse, a mais pobre do Estado do Rio.

Os Municípios do extremo norte, pequenos redutos da agricultura do Estado, apresentam os índices mais baixos da nossa produção.

É o apelo que daqui dirijo ao Governo Federal, para que vá em socorro do Governo do Estado, indo minorar a situação dos meus conterrâneos do norte do Estado do Rio.

É a comunicação que queria fazer ao Senado e o apelo que daqui dirijo ao Governo da República.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Comunico aos Srs. Senadores que o Sr. Presidente da República receberá os Congressistas, hoje, às 17 horas, no Palácio do Planalto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra, para explicação pessoal, ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra apenas para uma ligeira referência a assunto que, entretanto, reputo de gravidade.

A importante revista *Veja* acaba de ser apreendida, por determinação do Sr. Ministro da Justiça.

Como todos sabem, foi proibida qualquer referência ao chamado "Caso do Paraná", do qual resultou a renúncia do Governador Leon Pêres. Os jornais, de boa vontade, atenderam à solicitação do Governo, ou melhor, das autoridades incumbidas da censura — que existe, realmente, nesse País, como rotina. Entretanto, foi divulgado que havia apenas um período pelo qual o Governo tinha o maior interesse em que não se publicasse algo sobre a crise, pelo menos a história, a *inside-story*, da crise. Passado esse período, resolvida a crise com a saída do Governador, entenderam os jornais, sobretudo de São Paulo, que poderiam fazer a história dos acontecimentos, o que não é apenas um direito, mas um dever da Imprensa. O *O Estado de São Paulo* publicou detalhes, uma reportagem muito elucidativa e imparcial sobre esses fatos.

A revista *Veja*, seguindo nas mesmas águas, resolveu, então, dar uma informação completa sobre o assunto. Isto bastou para que fosse determinada a apreensão de toda sua tiragem.

Considero este fato sumamente grave, porque temos ouvido, constantemente, que no Brasil estamos em pleno gozo da liberdade de Imprensa; homens do Governo, pessoas de res-

ponsabilidade, na vida pública, têm afirmado ao povo brasileiro, e, sobretudo, no estrangeiro, que a Imprensa, no Brasil, é livre.

Ainda há pouco tempo, ouvimos um eminente colega, ou melhor, um eminente Parlamentar, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, declarar que a Imprensa era livre, que a Imprensa publicava diversas críticas ao Governo, analisava todos os fatos que ocorriam, sob a responsabilidade do poder público, sem que sofresse qualquer restrição.

Pois bem, estamos vendo, que nesta hora, neste momento, Sr. Presidente, apreende-se uma revista da reputação de *Veja*, com relato de fatos já superados, e superações, aliás, com a colaboração do próprio MDB, que evitou a exploração do caso.

Aqui mesmo no Senado, fizemos questão de não contribuir para o agravamento da crise, a fim de que ela se resolvesse sem maiores abalos, não apenas para a comunidade paranaense mas, também, para a comunidade brasileira em geral.

Em lugar de se mostrar agradecido à nossa atitude, neste momento o Governo apreende a edição de uma revista de circulação nacional, alegando, exatamente — é a afirmação do Sr. Ministro da Justiça —, que o fazia porque se tratava de revista de circulação nacional, enquanto que o Estado de S. Paulo é de circulação regional, o que não é verdadeiro. Sr. Presidente, o Estado de S. Paulo é um grande órgão de âmbito nacional, de circulação em todo o País.

Se não se encontrou motivo para impedir que o grande matutino paulista publicasse toda a história da crise paranaense, não haveria razão para que se praticasse tal violência contra *Veja*.

Este, Sr. Presidente, o registro que desejávamos deixar constante, para mostrar que estamos vigilantes, na defesa de todos os direitos humanos, inclusive — e sobretudo — o da expressão, fundamental, crismado como a primeira das liberdades. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Para integrar a Delegação que comparecerá à reunião do Conselho da União Interparlamentar da República dos Camarões, além dos Membros natos, designo, de acordo com a Liderança, os nobres Senadores José Lindoso e Paulo Tórrres.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 1

"Votação, em turno único, do Requerimento n.º 284, de 1971, de autoria do Senhor Senador Paulo Guerra, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal da "Ordem do Dia do General Orlando Geisel, Ministro do Exército, em homenagem aos nossos compatriotas vítimas da intentona comunista de 1935, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 679, de 1971, da Comissão

— Diretor: —.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 2

"Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Especial como conclusão de seu Parecer n.º 672, de 1971) do Projeto de Lei da Câmara n.º 74/71 (n.º 309-B/71, na Casa de origem), que "institui o Código de Propriedade Industrial, e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedido na Sessão anterior)".

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

(A redação final ora aprovada acha-se publicada no DCN (Seção II) de 30.11.71.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 3

"Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 584, de 1971) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1971 (n.º 13-A/71, na Câmara dos Deputados), que "aprova as con-

tas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964".

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final

Aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1971 (n.º 13-A/71, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1971

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1964, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 4

"Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 588, de 1971), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1971 (n.º 14-A/71, na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1971 (n.º 14-A/71, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1971

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1965, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 5

"Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1971 (n.º 53-B/71, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova Iorque a 31 de Janeiro de 1967, e dá autorização para que o Brasil possa aderir ao Protocolo, bem como retirar as reservas feitas aos arts. 15 e 17, §§ 1.º e 3.º, da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior)", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 678, de 1971, da Comissão

— de Relações Exteriores, com restrições dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Danton Jobim.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discussão, dou-a por encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a pauta da Ordem

do Dia, vai-se proceder à votação do Requerimento n.º 308, lido no expediente, de urgência para o ofício do Governador do Pará solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em consequência, passa-se à apreciação da matéria, que depende de pareceres das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Os pareceres se encontram sobre a mesa e serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 684, de 1971

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-n.º 46, de 1971 (Ofício S/n.º, na origem) do Governo do Estado do Pará, solicitando do Senado Federal autorização para obter e contratar empréstimo externo para complementar o programa de investimentos na infraestrutura econômica estadual no período 1972/74.

Relator: Sr. Milton Trindade

O Senhor Governador do Estado do Pará, no ofício que dirigiu ao Senado, solicita a competente autorização para que aquele Estado possa obter e contratar, no exterior, um empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para complementar o programa de investimentos na infraestrutura econômica estadual, no período 1972/1974.

2. O mesmo documento informa que "em princípio, está estabelecido que o empréstimo terá aval do Tesouro, com o Banco do Brasil na qualidade de agente, oferecendo o Estado, em contragarantia, quotas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios. O emprestador estrangeiro será escolhido mediante comparação de ofertas, sob orientação do próprio Governo Federal, devendo os prazos e condições obedecer às normas da política econômico-financeira em vigor".

3. Na área do Executivo Federal, a matéria foi examinada pela Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX —, órgão do Banco Central. A mesma Comissão, pelo Ofício n.º 71/43, de 24 de novembro de 1971 (cópia anexa ao processado) comunicou a autorização para o prosseguimento "das negociações, ressalvando que a contratação da operação em aprêço deverá ser precedida da aprovação final de suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política eco-

nômico-financeira do Governo Federal."

4. Sobre a operação a ser realizada pelo Governo do Estado do Pará, assim se pronunciou o Sr. Ministro da Fazenda na Exposição de Motivos (EM n.º 454, de 24 de novembro de 1971), enviada ao Exmo. Sr. Presidente da República:

"Conquanto a operação financeira em si não estivesse sequer delineada, foi o assunto encaminhado ao Banco Central do Brasil para um exame preliminar do pedido.

2 — De então a esta parte, alguns aspectos do problema foram esclarecidos, ficando delineada a possibilidade de um empréstimo, provavelmente de banco europeu, dentro dos prazos e condições a serem negociados com a orientação das autoridades monetárias e mediante aval do Tesouro, utilizando-se o Banco do Brasil como agente. O Estado oferecerá, em contragarantia, parte de sua cota do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

3 — Estando o problema nesse estágio, a Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX), em reunião de 24 último, credenciou o Estado a prosseguir nas negociações financeiras, considerando atendidas, na presente etapa, as condições prévias para que a operação entre em fase de concretização."

5. Consta do processado, cópia do Diário Oficial do Estado do Pará, com o texto da Lei n.º 25, de 1971, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contrair o empréstimo externo em pauta.

6. Como se vê, foram atendidas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c).

7. Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à solicitação do Governo do Estado do Pará, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 64, DE 1971

Autoriza o Governo do Estado do Pará a obter e contratar no exterior um empréstimo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na complementação do programa de investimentos na infra-estrutura econômica estadual no período 1972/1974.

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Pará autorizado a obter e contratar, no exterior, um empréstimo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-ameri-

canos), acrescido de juros, com emprestador estrangeiro, que será escolhido mediante comparação de ofertas, sob orientação do Governo Federal, destinado a complementar o programa de investimentos na infra-estrutura econômica estadual, no período 1972/1974.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições, condições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 25, de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de novembro de 1971.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1971. — Virgílio Távora, Presidente — Milton Trindade, Relator — Flávio Brito — Lourival Baptista — Cattete Pinheiro — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Franco Montoro — Wilson Gonçalves — Ruy Santos.

PARECER
N.º 685, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 64, de 1971, que "autoriza o Governo do Estado do Pará a contrair empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para complementar o programa de investimentos da infra-estrutura econômica estadual no período de 1972/1974".

Relator: Sr. José Lindoso

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto (art. 1.º), "autoriza o Governo do Estado do Pará a obter e contratar, no exterior, um empréstimo no valor de até US\$ 10.000.000,00".

2. O ofício do Chefe do Executivo do Estado do Pará esclarece que "em princípio, está estabelecido que o empréstimo terá aval do Tesouro, com o Banco do Brasil na qualidade de agente, oferecendo o Estado, em contragarantia, quotas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios. O emprestador estrangeiro será escolhido mediante comparação de ofertas, sob orientação do próprio Governo Federal, devendo os prazos e condições obedecer às normas da política econômico-financeira em vigor".

3. O mesmo documento informa que "em data de 26 de novembro de 1971, atendendo exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, exami-

nando já o assunto a nível técnico, fixou favoravelmente a posição do Poder Executivo Federal com relação ao empréstimo".

4. Ao processado, foram anexados os seguintes documentos principais:

a) Diário Oficial do Estado com o texto da Lei Estadual n.º 25, de 1971, que autoriza o Poder Executivo Estadual a obter o empréstimo em pauta;

b) cópia de exposição de motivos (EM n.º 454, de 1971) do Senhor Ministro da Fazenda enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, comunicando que "o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao empreendimento";

c) cópia do Ofício n.º 71/43 — de 24 de novembro de 1971, da CEMPEX, informando ao Governo do Estado que aquela Comissão decidiu autorizar o início das negociações, ressalvando que a contratação da operação em aprêço deverá ser precedida da aprovação final de suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

5. A Comissão de Finanças, após examinar detidamente os documentos e informações contidos no processado — e que esclarecem perfeitamente todos os detalhes da operação — opinou favoravelmente à matéria, apresentando, como conclusão do seu parecer, o projeto de resolução, ora objeto de nossa apreciação.

6. No âmbito da competência regimental e atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c, e art. 407, letra b) e, ainda, o estabelecido no art. 42, item IV, da Constituição, entendemos que a proposição está em condições de ter tramitação normal, uma vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Lindoso, Relator — José Sarney — Wilson Gonçalves — Emival Calado — Gustavo Capanema — Nelson Carneiro — Helvidio Nunes — Antônio Carlos — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Petronio Portella) — O projeto conta com pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Votação do Requerimento n.º 309/71, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 106/71 (DF), que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado número 106/71-DF, pendente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

Sobre a mesa, os pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 686, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1971-DF, que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Com a Mensagem n.º 257, de 1971 (n.º 462/71 na origem), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição, projeto de lei que "reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal" e dá outras providências.

2. Em exposição de motivos, anexa à mensagem presidencial, o Senhor Governador do Distrito Federal informa que a providência ora sob exame impunha-se, vez que há muito "reconhecida e proclamada como indispensável ao estabelecimento de um eficiente e racional sistema de policiamento para a Capital da República e cidades a ela vinculadas". A seguir, S. Ex.ª historia a evolução por que passou a organização policial desde os primórdios da construção de Brasília: os encargos concernentes à segurança pública, inicialmente, foram confiados ao órgão específico de Goiás, depois, transferidos para a esfera da NOVACAP (Guarda Especial de Brasília) e, com a inauguração da Nova Capital, a Lei n.º 3.751, de 1960 — que dispõe sobre a organização do Distrito Federal — estabeleceu que as atividades de caráter local ficariam sob a responsabilidade do Serviço de Polícia Metropolitana, do Departamento Federal de Segurança Pública. Após 1964, o Governo deu a merecida atenção à

matéria e a Lei n.º 4.483, de 16-11-64, ao reorganizar o Departamento Federal de Segurança Pública, criou a Polícia do Distrito Federal (art. 15), dispondo que a mesma passaria, a partir de 1966, a integrar a Secretaria de Segurança Pública, e fixou desde logo, a estrutura provisória do novo órgão. Dificuldades de vária ordem, entando, impediram a instalação da Secretaria de Segurança Pública na data prevista, razão pela qual o Governo voltou a cogitar da matéria quando da expedição do Decreto-lei n.º 9, de 1966, e, releva notar, somente através do Decreto-lei n.º 315, de 1967, a estruturação da referida Secretaria veio a ser definitivamente formalizada. Diz o Senhor Governador que este último texto legal, a exemplo dos anteriores, não foi precedido "de criterioso estudo do problema que intentou solucionar, limitando-se a repetir, com ligeiras alterações, a estrutura e as disposições constantes da legislação que o antecedeu, notadamente a Lei n.º 4.483/64".

O presente projeto, conforme esclarece a exposição de motivos, é o resultado dos estudos de uma comissão de alto nível especialmente designada para tal fim, e consubstancia as providências consideradas imprescindíveis à reestruturação e ao reequipamento do organismo policial em tela.

3. O art. 1.º dispõe sobre a competência da Secretaria de Segurança Pública e o art. 2.º sobre a sua estrutura básica; declara o art. 3.º que a competência e a estrutura dos órgãos que integram a Secretaria, bem como as atribuições do seu pessoal, "serão definidas e regulamentadas por decreto do Governador", no prazo de sessenta dias; a aquisição e alienação de material, a contratação de serviços e as obras de conservação, reparo e adaptações de exclusivo interesse da Secretaria serão feitas diretamente por ela, consoante estabelece o art. 4.º, "observado, no que couber, o disposto nas leis e normas regulamentares atinentes a licitações" etc., determinando o art. 5.º que as atividades relacionadas com o transporte, conservação, custódia, administração de imóveis etc., serão executadas, preferencialmente, indiretamente, mediante contrato de empresas privadas etc.

4. A proposição obedece às disposições constitucionais que regem a matéria: a iniciativa foi do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 57, IV; encaminhada à apreciação privativa do Senado, nos exatos termos dos artigos 42, V, e 17, § 1.º, e deverá ser apreciada dentro de quarenta e cinco dias (art. 51 da Constituição).

5. Examinado o assunto com a devida atenção, verifica-se ser o projeto jurídico e constitucional (art. 100, III, do Regimento Interno) e estar em perfeitas condições quanto à técnica

legislativa e à regimentalidade (art. 103 do cit. Regimento), razão pela qual julgamos possa o mesmo ter tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Eurico Rezende** — **Heitor Dias** — **Gustavo Capanema** — **José Sarney** — **José Lindoso** — **Accioly Filho** — **Helvidio Nunes** — **Antônio Carlos**.

PARECER

N.º 687, de 1971

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto n.º 106, de 1971, que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Benedito Ferreira

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, via Mensagem n.º 257/71 (n.º 462/71 na origem), projeto de lei que "reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências".

A Exposição de Motivos faz um histórico da posição do setor Segurança Pública no Distrito Federal desde os primórdios da Nova Capital.

Observa-se que o organismo policial em Brasília não tem sido cuidado como determinam as boas e modernas diretrizes. Tem ele sofrido uma série de injunções, sem adequar-se a uma estrutura racional e eficiente.

O escopo do projeto em exame é, exatamente, o de propiciar o instrumental administrativo de que carece a Secretaria de Segurança Pública.

Há que se louvar o contexto da proposição: sintético, ditando as diretrizes gerais a que deverá obedecer a organização.

Esse órgão do Governo do Distrito Federal é profundamente modificado, estabelecendo um menor número de relacionamentos entre o Secretário e o 1.º escalão administrativo. As competências básicas são determinadas.

Todavia, não podemos aceitá-lo in totum.

Há, a nosso ver, pequenas imperfeições, as quais procuraremos corrigir. Note-se que tais imperfeições não apagam o ótimo contexto.

O § 1.º do art. 2.º concede ao Departamento de Administração Geral, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal "relativa autonomia".

Data venia, não apreendemos o sentido da expressão "relativa autonomia". Mesmo que exista esta classificação de autonomia em outros textos de lei julgamos que ela por si

só não explicita não define não agrada não demarca a autonomia. Se isto for possível.

Assim sendo sugerimos a seguinte redação:

"O Departamento de Administração Geral a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, são órgãos descentralizados, sem personalidade jurídica, dotados de autonomia administrativa e financeira, observado o disposto no § 1.º do art. 3.º da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964."

O texto da legislação citada é o seguinte:

"§ 1.º — Cada um dos órgãos que integram a administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e controle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças."

São criados nesta proposição 2 órgãos de deliberação coletiva: o Conselho Superior de Informações (CONSIOP) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O primeiro é substituído de um já existente.

O de trânsito já é previsto no Código Nacional de Trânsito, que lhe fixa a competência e atribuições.

Sendo o CONSIOP órgão de grande importância, eis que será o encarregado do planejamento e execução da ação policial, cremos necessário seja inserido no diploma em apreciação a sua competência e composição básicas.

Destarte, ficaria assim redigido o dispositivo legal:

"Art. — Integram ainda a estrutura da Secretaria de Segurança Pública, como órgão de deliberação coletiva:

a) Conselho Superior de Informações (CONSIOP);

b) Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE); § 1.º — Ao CONSIOP compete:

I — estabelecer as diretrizes do sistema policial do Distrito Federal;

II — estudar e decidir as questões disciplinares bem como as relativas à avaliação do mérito do Policial Civil;

III — planejamento de operações de policiamento velado e ostensivo que envolvam o emprego conjunto de efetivo da Polícia Civil, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. — O CONSIOP será presidido pelo Secretário de Segurança Pública, sendo membros natos o Chefe do Gabinete do Secretário, o Diretor da Polícia Civil, o Diretor do Departamento de Trânsito, o Diretor do Departamento de Administração Geral e os Comandantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. — O CONTRANDIFE terá a competência e composição definidas em legislação específica."

Versa o art. 4.º sobre a aquisição e alienação de material, bem como contratação de serviços e de obras.

É este artigo um elemento de corroboração do § 1.º do art. 2.º, cuja alteração já propusemos.

Concordamos com a necessidade da autonomia de certos setores da Secretaria, porquanto, a peculiar natureza dos serviços de segurança assim o exige. Legislação já existente, consagra este princípio.

Mas, tal autonomia há que ser junçada à lei geral.

O art. 4.º permite, dentro do sistema de descentralização, que a Secretaria execute tais serviços, restringindo porém, quando determina a observação do disposto nas leis atinentes a licitações, bem como da obediência ao sistema de contabilidade pública, "no que couber". Ora, repetimos, é restritivo o "no que couber".

Somos pela sua supressão.

Quanto ao caput do art. 5.º, *permissa venia*, não nos parece de boa técnica a execução indireta de serviços, sem que se determine, em lei, o respeito a diplomas em vigor.

Em nossa opinião deve-se acrescentar, *in fine*, o seguinte:

"... observado o disposto na legislação vigente."

O parágrafo único do art. 5.º prescreve:

"Parágrafo único — A utilização do crédito estabelecido neste artigo fica condicionada, em qualquer caso, ao interesse público e às conveniências da segurança interna."

Entendemos ser este parágrafo a redundância do óbvio.

Se a finalidade, a atividade precípua da Secretaria de Segurança Pública é a de zelar "pelo interesse público" e atender "às conveniências da segurança interna", porque repetir-se o que está nesta lei em seu art. 1.º e em outros tópicos legais?

Cremos que a sua eliminação é benéfica, pelo que, propomos seja extinto o parágrafo.

Julgamos ter atendido às normas da ciência administrativa e da técnica legislativa.

Tendo em vista o número de alterações que aqui submetemos à apreciação de nossos pares, apresentamos, para melhor entendimento, um substitutivo.

Regimentalmente, rigorosamente, talvez não fosse necessário o substitutivo, pois a redação final incluiria, se aprovados as emendas aqui apresentadas. Mas, para que a Comissão e o Plenário tenham o perfeito conhecimento da matéria, havemos por bem propor o seguinte

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 106, de 1971

Reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — A Secretaria de Segurança Pública, SEP, órgão integrante da estrutura básica da administração do Distrito Federal, incumbe, no âmbito de sua jurisdição e respeitadas as competências atribuídas por Lei a outros órgãos de segurança:

- a) planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza policial, objetivando assegurar o livre exercício dos Poderes constituídos, a ordem e a segurança pública;
- b) promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- c) proceder à apuração de infrações penais e desempenhar quaisquer outras atribuições de polícia judiciária;
- d) colaborar na organização e execução de serviços policiais relacionados à prevenção e repressão da criminalidade interestadual;
- e) administrar os estabelecimentos penais e promover a implantação de métodos e técnicas modernos na política carcerária;
- f) organizar, planejar e executar os serviços concernentes à engenharia de tráfego e trânsito em geral;
- g) estruturar e executar os serviços de perícia e identificação dactiloscópica, civil e criminal;
- h) executar, setorialmente, as atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, contabilidade e outros serviços auxiliares da Secretaria;
- i) emprestar ampla cooperação às autoridades administrativas e

judiciárias, no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;

- j) promover o aprimoramento cultural e profissional dos servidores policiais, mediante a instituição de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento funcional; e
- l) desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.

Art. 2.º — A Secretaria de Segurança Pública (SEP) terá a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário (GAB);
- b) Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF);
- c) Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN);
- d) Departamento de Administração Geral (DAG);
- e) Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); e
- f) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF).

Art. 3.º — O Departamento de Administração-Geral, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, são órgãos descentralizados, sem personalidade jurídica, dotados de autonomia administrativa e financeira, observado o disposto no § 1.º do art. 3.º da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 4.º — Integram ainda a estrutura da Secretaria de Segurança Pública, como órgãos de deliberação coletiva:

- a) Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP); e
- b) Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Parágrafo único — Ao Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP) compete:

- I — estabelecer as diretrizes do sistema policial do Distrito Federal;
- II — estudar e decidir as questões disciplinares bem como as relativas à avaliação de mérito do Policial Civil; e
- III — Planejar as operações de policiamento velado e ostensivo que envolvam o emprego conjunto de efetivos da Polícia Civil, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 5.º — O CONSIOP será presidido pelo Secretário de Segurança Pública, sendo membros natos o Chefe do Gabinete do Secretário, o Diretor da Polícia Civil, o Diretor do Departamento de Trânsito, o Diretor do De-

partamento de Administração Geral e os Comandantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 6.º — O CONTRADIFE terá a competência e composição definidos em legislação específica.

Art. 7.º — A estrutura e a competência dos órgãos que integram a Secretaria de Segurança Pública, bem como as atribuições de seu pessoal, serão definidas e regulamentadas por Decreto do Governador do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 8.º — A aquisição e alienação de material a contratação de serviços e as obras de conservação, reparo e adaptações de exclusivo interesse da Secretaria serão feitas diretamente pela SEP, observado o disposto nas leis e normas regulamentares atinentes a licitações, bem como ao sistema de contabilidade pública, mantida, nesses casos, a subordinação hierárquica ao Governador do Distrito Federal.

Art. 9.º — As atividades relacionadas com o transporte, conservação, custódia, administração de imóveis e outras assemelhadas serão, de preferência, executadas indiretamente, mediante o contrato de empresas privadas especializadas, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 10 — As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 11 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Benedito Ferreira**, Relator — **Fernando Corrêa** — **Saldanha Derzi** — **Osires Teixeira** — **Antônio Fernandes** — **Adalberto Sena**.

PARECER

N.º 688, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1971 DF, que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O presente projeto, que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências, retorna ao exame desta Comissão face à apresentação de um Substitutivo, pela Comissão do Distrito Federal, que aprovou o parecer do Relator, o ilustre Senador Benedito Ferreira.

2. A primeira alteração introduzida diz respeito à expressão "relativa autonomia", constante do § 1.º do artigo 2.º Entende o Senador Benedito Ferreira que ela, por si só "não explicita, não define, não demarca a autonomia" que os órgãos mencionados no texto devem ou não ter. Sugere a sua substituição pelas seguintes: "autonomia administrativa e financeira, observado o disposto no § 1.º do art. 3.º da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964". Esse preceito estabelece que "cada um dos órgãos que integram a administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e controle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças".

O projeto, assim, dá ao Departamento de Administração Geral, a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros "relativa autonomia", seguindo orientação do Decreto-lei n.º 200 (artigo 172), que dispõe sobre a graduação da autonomia de tais órgãos.

3. A segunda alteração, de acordo com o parecer da Comissão do Distrito Federal, relativa ao § 2.º do artigo 2.º do projeto, que diz integrarem, também, a estrutura da Secretaria, como órgãos de deliberação coletiva, o Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), cuja estrutura, competência e atribuições do seu pessoal serão, nos termos do artigo 3.º do projeto, definidas e reguladas por decreto do Governador.

Por entender que o primeiro desses órgãos substitui outro já existente (CONTRANDIFE) e sendo o segundo (CONSIOP) "órgão de grande importância", o Senador Benedito Ferreira considera indispensável, desde logo a fixação da sua competência e composição básicas.

O projeto, assim, propõe que a estrutura, competência e atribuições de pessoal desses órgãos sejam definidas e reguladas por decreto do Governador, o que, sem dúvida, dá maior elasticidade administrativa ao Governo. O Substitutivo, no entanto, fixa, desde logo, as referidas competências, estruturas etc., o que o torna mais rígido.

4. A terceira modificação atinge o artigo 4.º do projeto: o Substitutivo propõe seja suprimida do seu texto a expressão "no que couber". O artigo versa sobre a aquisição e alienação de material, contratação de serviços e obras de conservação, as quais serão feitas diretamente pela Secretaria, "observado no que couber, o disposto nas leis e normas regulamentares atinentes a licitações".

5. Outra modificação (quarta) dirige-se ao artigo 5.º, caput, que trata

da execução indireta, por empresas privadas especializadas, das atividades relacionadas com o transporte, conservação, custódia etc. O Substitutivo propõe que essas atividades sejam, de preferência, executadas indiretamente e inclui, in fine do artigo, o seguinte: "... observado o disposto na legislação vigente".

6. O parágrafo único do artigo 5.º (quinta alteração) subordina a utilização do critério de execução indireta de atividades "ao interesse público e às conveniências da segurança interna". O Substitutivo propõe a eliminação do parágrafo, entendendo que essa ressalva já é inerente à atividade da Secretaria de Segurança Pública, sendo o parágrafo, assim, inócuo e redundante.

7. Como se verifica, nenhuma das alterações (5) constantes do Substitutivo pode ser considerada injurídica ou inconstitucional. Enquanto o projeto adota uma linha mais flexível de conduta, o Substitutivo prefere modalidade mais rígida. Trata-se, assim, de decisão relativa ao mérito da matéria, de escolha a ser feita pelo Senado.

8. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada temos a opor ao Substitutivo, que consideramos jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Eurico Rezende — José Lindoso — Helvídio Nunes — Emival Caiado — Antônio Carlos — José Sarney — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão o projeto com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal favoráveis, este no termos do Substitutivo que oferece.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto, nos termos do art. 338, item XVI, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovado Substitutivo e estando a matéria em regime de urgência, proceder-se-á imediatamente à apreciação do substitutivo, em turno suplementar, de acordo com o art. 388 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado n.º 106 de 1971, que reorganiza a Secretaria da Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

I — O art. 3.º do Substitutivo ao PLS n.º 106 de 1971-DF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º — O Departamento de Administração Geral, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, são órgãos autônomos, observado o disposto no art. 172 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967."

II — Suprimam-se o parágrafo único do art. 4.º; os arts. 5.º e 6.º e acrescentem-se, após o art. 4.º, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

"Art. 5.º — O CONSIOP e o CONTRANDIFE terão competência e composição definidas em legislação ou regulamentação específicas."

III — Dê-se ao art. 7.º, que passa a 6.º, a seguinte redação:

"Art. 6.º — Ressalvado o disposto no artigo anterior, a estrutura e a competência dos órgãos que integram a Secretaria de Segurança Pública, bem como as atribuições de seu pessoal serão definidas e regulamentadas por Decreto do Governador do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei."

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — Ruy Santos.

Justificação oral.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos, para justificar a emenda.

O SR. RUY SANTOS — (Para justificativa. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, à Mensagem do Sr. Presidente da República, reorganizando a Secretaria de Segurança do Distrito Federal, a douta Comissão do Distrito Federal apresentou substitutivo que ordenou melhor a matéria e afastou certas incongruências existentes.

Acho, porém, do meu dever, acrescentar uma expressão ao art. 3.º do Substitutivo, onde se dizia, no projeto inicial, "autonomia relativa" e o Substitutivo retirou a palavra "autonomia". A emenda ao art. 3.º mantém quase a mesma redação do Substitutivo, que diz: "o Departamento de Administração Geral, a Polícia Mili-

tar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal são órgãos autônomos..."; agora, acrescentem-se: "observado o disposto no art. 172 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-1967," que trata da organização administrativa.

No outro dispositivo, o Substitutivo estabelece a competência do CONSIOP — Conselho Superior de Informações e Operações Policiais, e, no artigo seguinte, estabelece que o CONTRANDIFE — eu tenho horror a essas siglas! — que é o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, trata da competência e da composição definidas em legislação. Para não ficar, na lei regulamentação sobre um e, quanto ao outro, mandando aplicar legislação, a emenda propõe, no art. 5.º:

"O CONSIOP e o CONTRANDIFE terão competência e composição definidas em legislação ou regulamentação específicas."

No art. 7.º, o projeto diz: "A estrutura e a competência dos órgãos que integram a Secretaria de Segurança serão definidos e regulamentados por decreto".

Como o artigo faz referência ao CONSIOP e ao CONTRANDIFE, que têm dispositivo à parte e integram aqueles órgãos desde antes do dispositivo do Estatuto, a emenda acrescentará "Ressalvado o disposto no artigo anterior"; quer dizer, quanto ao CONSIOP e ao CONTRANDIFE, como está no projeto; e o restante: "a estrutura e a competência dos órgãos que integram a Secretaria de Segurança Pública, bem como as atribuições de seu pessoal, serão definidas e regulamentadas por Decreto do Governador do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei."

Esta, a justificação da emenda que tomei a liberdade de apresentar à consideração das douts Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

Em discussão o substitutivo e a emenda em turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não havendo quem queira manifestar-se, encerro a discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Gonçalves, a quem cabe pronunciar-se, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda.

O SR. WILSON GONÇALVES (Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto de lei, submetido pelo Sr. Presidente da República ao Senado Federal, visa à reorganização da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

A matéria, inicialmente, foi levada ao conhecimento da Comissão de Constituição e Justiça, que, no limite

de sua competência, concluiu que o projeto era constitucional e jurídico.

Indo a proposição à Comissão do Distrito Federal, esta achou por bem apresentar substitutivo ao projeto inicial.

Examinando, posteriormente, a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça também se pronunciou favoravelmente ao substitutivo, por entender que era, como o projeto, constitucional e jurídico.

Evidentemente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que há é apenas uma questão de critério ou de orientação legislativa: enquanto o projeto inicial preferiu a reestruturação em termos apenas das determinações genéricas, o substitutivo da douta Comissão do Distrito Federal contém especificações de órgãos e de suas competências, o que é realmente aceitável do ponto de vista da técnica legislativa.

Agora, o nobre Senador Ruy Santos submete à nossa apreciação, por intermédio da Mesa, a emenda que estamos discutindo. Verifiquei o seu texto em confronto com o projeto inicial e com o substitutivo da douta Comissão do Distrito Federal e o que pude concluir foi que se tratava de um meio-térmo, entre as disposições genéricas do projeto inicial e as determinações ou normas específicas do substitutivo da douta Comissão do Distrito Federal. A emenda visa chegar a um meio-térmo, não tanto a um extremo nem tanto a outro extremo.

Evidentemente que ela revela, ainda, uma terceira tendência, dentro dos critérios que podem ser adotados na fixação de um órgão da administração pública.

Nessas condições, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, devo salientar que entendo ser a emenda também constitucional e jurídica.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Como cabe também à Comissão do Distrito Federal pronunciar-se sobre a matéria, concedo a palavra ao nobre Senador Benedicto Ferreira que, em nome do órgão técnico opinará.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente, estando ausente o nobre Senador Benedicto Ferreira, designo Relator da matéria o nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Senadores, visaram as emendas apresentadas pelo eminente Senador Ruy Santos uma modificação no art. 3.º do substitutivo oferecido ao projeto

que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Em verdade, as emendas visam tão-somente dar, eventualmente, maior elasticidade ao Governo do Distrito Federal, quando organizar o Departamento de Administração-Geral. É isso que o substitutivo já preconizava: os organismos que devam compor o Departamento de Administração-Geral. Conquanto a emenda dá relativa liberdade ao Governador do Distrito Federal para organizar o Departamento de Administração-Geral, todavia subordina essa organização ao disposto no artigo 17 do Decreto-lei n.º 200, de fevereiro de 1967, razão por que a Comissão do Distrito Federal nada vê de inconveniente na aprovação do art. 3.º

Com a aprovação do art. 3.º, nessa redação ficarão automaticamente suprimidos o parágrafo único do art. 4.º e os artigos 5.º e 6.º, apresentando mais S. Ex.ª, o Líder da Maioria, um artigo 5.º, com a seguinte redação:

“Artigo 5.º — O CONSIOP e o CONTRANDIFE terão competência e composição definidas em legislação ou regulamentação específicas.”

A emenda visa tão-somente incluir o Conselho de Trânsito do Distrito Federal na regulamentação específica que se baixará em relação à sua composição.

Também nada vê de anormal a Comissão do Distrito Federal a propósito do assunto e acrescenta mais o art. 6.º que:

“ressalvado o disposto no artigo anterior, a estrutura e a competência dos órgãos que integram a Secretaria de Segurança Pública, bem como as atribuições de seu pessoal, serão definidas e regulamentadas por Decreto do Governador do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.”

Embora a Comissão do Distrito Federal, Sr. Presidente, reconheça que o substitutivo apresentado ao Plenário daquela Comissão, pelo Relator da matéria, Senador Benedicto Vicente Ferreira, atenda e atende plenamente às necessidades do Governo do Distrito Federal, entendendo, também que a modificação postulada pelo eminente Líder da Maioria, em transferindo, diríamos assim, toda a carga de responsabilidade da regulamentação e da definição de atribuições de pessoal ao próprio Governo do Distrito Federal, que o fará através de decreto, a Comissão do Distrito Federal nenhuma incompatibilidade nem dificuldade de se aprovar desta maneira, eis que, a despeito das modificações pretendidas, continua a Comissão do Distrito Federal com as

condições de manter a fiscalização a propósito da execução da lei que se irá aprovar. Eis por que a Comissão aprova as emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os pareceres das douts Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal foram favoráveis à emenda.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para uma declaração de voto.) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para uma simples declaração: a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro votou contra a Emenda Ruy Santos, porque defere ao Governador da Cidade mais poderes do que normalmente lhe seria lícito na feitura da legislação.

Apenas por isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 310, de 1971

Nos termos do art. 359, combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, Requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43/71, que aprova o texto do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova Iorque a 31 de janeiro de 1967, e dá autorização para que o Brasil possa aderir ao Protocolo, bem como retirar as reservas feitas aos artigos 15 e 17, §§ 1.º e 3.º, da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — Ruy Santos

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se, em consequência,

à imediata apreciação da redação final.

Com a palavra o 1.º-Secretário, que lerá a redação final.

É lido a seguinte:

PARECER

N.º 689, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1971 (n.º 53-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1971 (n.º 53-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova Iorque a 31 de janeiro de 1967, e dá autorização para que o Brasil possa aderir ao Protocolo, bem como retirar as reservas feitas aos artigos 15 e 17, §§ 1.º e 3.º, da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — Cattete Pinheiro — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER

N.º 689, de 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1971 (n.º 53-B/71, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1971

Autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a aderir ao Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova Iorque em 31 de dezembro de 1967, e a substituir ressalvas à Convenção de 1951, sobre o mesmo Estatuto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Governo da República Federativa do Brasil autorizado a aderir ao Protocolo, ora aprovado, sobre o Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova Iorque, em 31 de dezembro de 1967, mantida a ressalva ao § 2.º do art. 17 da Convenção de 1951, sobre o mesmo Estatuto.

Art. 2.º — É, ainda, o Brasil autorizado a substituir as reservas feitas, através do Decreto Legislativo n.º 11, de 1960, aos arts. 15 e 17, §§ 1.º e 3.º, da Convenção, de 1951, sobre o Estatuto dos Refugiados, por uma declaração interpretativa no sentido de

que os refugiados gozarão do tratamento concedido aos estrangeiros em geral, excetuado o preferencial concedido aos portugueses, em virtude do Tratado de Amizade e Consulta de 1953 e do art. 199 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Art. 3.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

(Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella.) — Sobre a mesa a redação final do Projeto de Resolução n.º 64/71. Vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

N.º 690, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1971.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1971, que autoriza o Governo do Estado do Pará a obter e contratar no exterior um empréstimo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na complementação do programa de investimento na infra-estrutura econômica estadual no período de 1972/1974.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER

N.º 690, DE 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 64, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso

IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1971

Autoriza o Governo do Estado do Pará a obter e contratar no exterior um empréstimo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), a ser utilizado na complementação do programa de investimentos na infra-estrutura econômica estadual no período 1972/74.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Pará autorizado a obter e contratar, no exterior, um empréstimo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), acrescido de juros, com prestador estrangeiro que será escolhido mediante comparação de ofertas, sob orientação do Governo Federal, destinado a complementar o programa de investimentos na infra-estrutura econômica estadual, no período 1972/74.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições, condições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 25, de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29 de novembro de 1971.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

(Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1971 — DF, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 691, de 1971

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1971 — DF.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1971 — DF, que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 691, DE 1971

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1971-DF, que reorganiza a Secretaria de Segurança Pública, órgão integrante da administração do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — A Secretaria de Segurança Pública — SEP, órgão integrante da estrutura básica da administração do Distrito Federal, incumbe, no âmbito de sua jurisdição e respeitadas as competências atribuídas por Lei a outros órgãos de segurança:

- a) planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza policial, objetivando assegurar o livre exercício dos Poderes constituídos, a ordem e a segurança pública;
- b) promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- c) proceder à apuração de infrações penais e desempenhar quaisquer outras atribuições de polícia judiciária;
- d) colaborar na organização e execução de serviços policiais relacionados à prevenção e repressão da criminalidade interestadual;
- e) administrar os estabelecimentos penais e promover a implantação de métodos e técnicas modernas na política carcerária;
- f) organizar, planejar e executar os serviços concernentes à engenharia de tráfego e trânsito em geral;
- g) estruturar e executar os serviços de perícia e identificação datiloscópica, civil e criminal;
- h) executar, setorialmente, as atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, contabilidade e outros serviços auxiliares da Secretaria;

i) emprestar ampla cooperação às autoridades administrativas e judiciárias, no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;

j) promover o aprimoramento cultural e profissional dos servidores policiais, mediante a instituição de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento funcional; e

l) desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.

Art. 2.º — A Secretaria de Segurança Pública (SEP) terá a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário (GAB);
- b) Polícia Civil do Distrito Federal (PSDF);
- c) Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN);
- d) Departamento de Administração Geral (DAG);
- e) Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); e
- f) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF).

Art. 3.º — O Departamento de Administração Geral, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal são órgãos autônomos, observado o disposto no art. 172 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Integram ainda a estrutura da Secretaria de Segurança Pública, como órgãos de deliberação coletiva:

- a) Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP); e
- b) Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Art. 5.º — O CONSIOP e o CONTRANDIFE terão competência e composição definidas em legislação ou regulamentação específicas.

Art. 6.º — Ressalvado o disposto no artigo anterior, a estrutura e a competência dos órgãos que integram a Secretaria de Segurança Pública, bem como as atribuições de seu pessoal, serão definidas e regulamentadas por decreto do Governador do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 7.º — A Secretaria de Segurança Pública fará, diretamente, a aquisição e alienação de material, a contratação de serviços e as obras de conservação reparo e adaptações de seu exclusivo interesse, observado o disposto nas leis e normas regulamentares atinentes a licitações, bem como ao sistema de contabilidade pública, mantida, nesses casos, a subordinação

hierárquica ao Governador do Distrito Federal.

Art. 8.º — As atividades relacionadas com o transporte, conservação, custódia, administração de imóveis e outras assemelhadas serão, de preferência, executadas indiretamente, mediante o contrato de empresas privadas especializadas, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 9.º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 10 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à sanção.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar a V. Ex.ª que mande incorporar nos Anais da Casa, o discurso pronunciado na Câmara dos Deputados dos Estados Unidos, no dia 1.º de novembro findante, pelo Sr. Deputado F. Bradford Morse.

Reproduz este ilustre parlamentar, tão ligado ao Brasil por laços afetivos, a oração pronunciada no Inter-American Bar Association pelo Embaixador João Augusto de Araujo Castro.

Rogo a V. Ex.ª que se digne mandar traduzir esse documento para que possa chegar ao conhecimento de todos os brasileiros que tenham a possibilidade de ler o **Diário do Congresso Nacional** e, no futuro, consultá-lo.

A oração do Embaixador Araujo Castro, como sempre, é peça da maior valia e S. Ex.ª termina com estas palavras que bem traduzem o conteúdo de sua oração:

“As nações latino-americanas podem renunciar a muita coisa. Não podem, contudo, renunciar a seu futuro.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DISCURSO TRADUZIDO DO DEPUTADO F. BRADFORD MORSE, QUE DEVE SER INCORPORADO NOS ANAIS DA CASA, NA CONFORMIDADE DA SOLICITAÇÃO DO SENADOR NELSON CARNEIRO AO SR. PRESIDENTE.

"CAMARA DOS DEPUTADOS

A América Latina em Transformação num Mundo em Transformação — Sua Excelência F. Bradford Morse (Deputado Federal pelo Estado de Massachusetts) — Segunda-feira, 1.º de novembro de 1971.

DEPUTADO MORSE — Senhor Presidente, gostaria de compartilhar com meus colegas o discurso pronunciado na Associação Interamericana de Advogados, na última semana, por Sua Excelência J. A. de Araújo Castro, Embaixador do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos. É um dos primeiros e principais pronunciamentos de Sua Excelência desde sua chegada a Washington em maio passado, e representa, na minha opinião, uma análise profunda dos obstáculos que as nações latino-americanas terão de superar, no seu caminho para o progresso e desenvolvimento, de modo a enfrentar os problemas sociais, econômicos e políticos.

Sua Excelência o Embaixador Castro há muito vem prestando relevantes serviços a seu País e, principalmente, por sua atuação junto à ONU, como representante do Brasil, considero essa análise sobre a América Latina da maior relevância para os Senhores Deputados. Anexo, envio o discurso de Sua Excelência para ser transcrito no "Diário do Congresso".

"A AMÉRICA LATINA EM TRANSFORMAÇÃO NUM MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO".

(Palestra do Embaixador do Brasil, João Augusto de Araújo Castro, num almoço da Associação Interamericana de Advogados, em 12 de outubro de 1971, Washington, D.C.)

Em primeiro lugar, desejo agradecer-vos o amável e generoso convite e a oportunidade de dirigir-me à Associação Interamericana de Advogados, instituição que tem prestado serviços tão relevantes à causa de uma melhor e mais estreita cooperação entre os juristas e os advogados das Américas. Considero de bom augúrio que minha presença entre vós coincida com a comemoração do dia de Colombo — data das mais gratas para todos nós e hoje, como sempre, momento adequado para reflexões sobre o passado e indagações sobre o futuro.

Permiti-me falar-vos, sucintamente, sobre o tema "A América Latina num mundo em transformação", ou antes, "Uma América Latina em trans-

formação num mundo em transformação".

Ambos os termos da equação são dinâmicos e mutáveis, o que tornaria vã e sem sentido a tentativa de imobilizar qualquer um deles, a bem da clareza ou num esforço de simplificação. Os fenômenos políticos e sociais nunca são simples, por mais forte que seja a nossa convicção de que o espírito humano abomina a complexidade. O mundo está longe de ser simples nos tempos que correm e a América Latina é, de qualquer maneira, a quinta-essência da complexidade por apresentar um modelo de complexidade em cuja composição figuram, como agravantes, o subdesenvolvimento e a agitação social. Os que tomam, a qualquer custo, o partido da simplicidade e da simplificação deveriam deixar para trás a questão da América Latina. Ninguém será capaz de fazer do caso latino-americano um caso linear, por mais tenazes que sejam suas tentativas nesse sentido.

Este verão de Washington que acabamos de viver poderá vir ainda a ser lembrado na História como o verão da transição, pois foi um verão no decorrer do qual muitos dogmas foram quebrados: dogmas políticos, dogmas financeiros, dogmas monetários. Julho e agosto podem ter sido pouco mais que ajustamentos a determinadas realidades, mas é de pura conveniência que nos esforcemos com seriedade por definir, identificar e caracterizar as realidades da situação atual, nas quais fomos chamados a viver. Os raciocínios, premissas e suposições de apenas três meses atrás, deixaram hoje de ser válidos, suplantados que foram pela lógica, pelo impacto ou pela força dos acontecimentos. Os novos planos e sistemas anunciados em julho e agosto determinarão, não apenas consequências econômicas e políticas, de transcendental importância. Precipitarão — e já estão precipitando — tremendas mudanças psicológicas, de atitudes, posições e padrões de comportamento internacional. Quebraram-se dogmas e até que se criem novos, prevalecerá a impressão de que tudo é válido, tudo é lícito e admissível nessa era de transição. O mundo e o dólar dificilmente voltarão a ser exatamente o que eram.

Isso pode marcar o fim de um período de após-guerra que se estendeu além das medidas, além das expectativas e mesmo além do razoável. Nesse contexto, a emergência do Japão e da Alemanha como grandes nações — ainda que não num sentido estritamente militar — bem pode simbolizar o fim desse período de após-guerra. Pode ser que estejamos vivendo as dores que prenunciam o nascimento de um novo mundo, e

desejemos fazer dele um mundo de Esperanças. Pode ser que estejamos num mundo pré-Dumbarton-Oaks e num novo estágio pré-Bretton-Woods. O Poder é fluido e volátil por natureza, mas continua sendo a medida-padrão pela qual se aferem os atos dos homens e os das nações. Podemos estar entrando num período que se assemelhará bastante ao de 1945-1948, que estabeleceu as bases para o período de após-guerra que acabamos de deixar para trás. O mundo está a transformar-se e nunca mais voltará a ser o que era. E, hoje, minha pergunta é a seguinte: "Como reagirá a América Latina a essas transformações?" Em outras palavras, "A América Latina estará preparada para desempenhar um papel significativo na moldagem do mundo do futuro?" Ou de forma ainda mais contundente: "Demonstrará a América Latina vontade política de desempenhar tal papel?" Pois o problema não é apenas de Poder. É, igualmente, um problema de vontade e determinação.

Alguns acontecimentos recentes poderiam convencer-nos de que essa vontade política está vindo à tona. A posição assumida pelas nações latino-americanas em Buenos Aires, frente às novas medidas econômicas dos Estados Unidos, poderia ser citada como exemplo. A experiência tem, entretanto, demonstrado que essa vontade política, mesmo quando se materializa, pode não ser suficiente quando confrontada com duras realidades nos campos político e monetário. Toda ação empreendida dentro da UNCTAD situa-se nesse caso.

Não sei quantos dentre vós estarão familiarizados com as iniciativas adotadas pelas nações latino-americanas, com a única exceção de Cuba, no quadro do item do "Fortalecimento da Segurança Internacional". O projeto de resolução conjunto, apresentado pelas nações da América Latina naquela ocasião, é a contrapartida política da posição assumida por aqueles mesmos países sobre questões econômicas e financeiras no "Consenso de Viña del Mar". No entanto, essa posição comum de alta significação na história diplomática da América Latina, foi amplamente ignorada pela imprensa americana, pela opinião pública continental, de modo geral e, finalmente, o que é ainda mais surpreendente, pelos próprios Governos que autorizaram a assinatura do documento. Em outras palavras, as idéias — e idéias muito importantes — ali estavam, mas a vontade política andava distante. Seria possível dizer que as nações latino-americanas estão relutando em dar o passo crucial que as levará da platéia ao palco, onde o grande drama está sendo representado por um círculo reduzido de *dramatis perso-*

nae. Um continente inteiro, num mundo que, afinal de contas, não tem mais de cinco continentes, não pode resignar-se a ser uma testemunha passiva da história em formação.

O projeto latino-americano tornou-se o cerne e a essência da Declaração sobre o Fortalecimento da Segurança Internacional, finalmente aprovada pela Assembléja-Geral do Vigésimo Quinto Aniversário, e essa Declaração, sem dúvida o mais significativo documento produzido pela Organização, desde a assinatura da Carta de São Francisco, enunciou alguns princípios que têm um especial significado na situação fluída de hoje. Desejo ressaltar o princípio da estreita e íntima correlação existente entre os conceitos de Segurança Internacional, Desarmamento e Desenvolvimento econômico, na medida em que progressos sensíveis em qualquer desses campos resultarão em algum progresso em cada um dos outros, da mesma forma que um impasse continuado em qualquer desses setores impedirá que qualquer dos outros setores impedirá que qualquer dos outros continui a progredir de modo significativo. As nações latino-americanas protestaram enérgicamente contra um processo indistigável de Congelamento do Poder Mundial, que tende a transformar a Organização Internacional numa espécie de Instituto Internacional de Tecnologia ou num capítulo ineficaz da Cruz Vermelha Internacional. Protestaram contra a desvalorização dos grandes ideais e concepções da Carta. Viram a Paz ser rebaixada à Detente e viram o desarmamento Geral e Completo ser rebaixado a Contrôlo de Armamentos. Identificaram uma tendência para relegar ao segundo plano as grandes questões da Paz e Segurança Internacionais e a concentrar os esforços das Nações Unidas nas chamadas "novas tarefas" da Ciência, Tecnologia, População, Conservação do Meio Ambiente, Narcóticos et coetera. E viam que, mais e mais, parecia despontar uma esdrúxula e rebarbativa doutrina de soberania limitada, a oferecer uma justificativa conveniente, embora obsoleta para o estabelecimento de "esferas de influência".

Naquela ocasião as nações latino-americanas proclamaram sua adesão aos Propósitos e Princípios da Carta de São Francisco, com ênfase especial no princípio da igualdade soberana dos Estados. Assim como a defesa dos direitos e garantias individuais é de mais direto interesse para os indivíduos que para os Estados, pode-se afirmar que a defesa dos Propósitos e Princípios da Carta é mais vitalmente importante para os pequenos e médios Estados do que para os poderosos, que sempre disporão de outros meios para preservar sua segurança nacional.

É essencial, embora não seja suficiente, reafirmar este princípio da "igualdade soberana dos Estados". Não basta dizer que todos os Estados são iguais, mesmo quando as grandes potências estejam dispostas a abster-se de flagrantes violações de tais princípios. Mesmo se — e podemos estar ainda bem distantes dessa meta — todos os Estados forem colocados em pé de igualdade, no que diz respeito ao status legal e jurídico, é óbvio que esse pé de igualdade repousa em desequilíbrios e desigualdades de fato, que distorcem a equação legal em seu conjunto.

Uma declaração de soberania não é suficiente se não for acompanhada do surgimento de condições que tornem possível e praticável o pleno exercício dessa soberania. Um país politicamente independente mas economicamente pobre terá, na realidade, pouco mais que um soberano direito à pobreza. Nossa finalidade é ilustrar o fato de que o progresso nos campos político e jurídico pode ser inexpressivo e conter os germes de seu próprio malôgro se não for simultaneamente seguido e complementado pelo progresso social. O direito à soberania pressupõe direito ao pleno exercício dessa soberania, num contexto real e não apenas num contexto legal. Essa foi a posição adotada pelas nações latino-americanas há menos de um ano, com relação aos problemas mundiais.

Tal posição é válida e adequada no presente momento. Paz é algo mais que "um tolerável estado de beligerância". Desarmamento é algo mais que "uma tolerável corrida armamentista" e Desenvolvimento deveria ser mais que um "tolerável estado de pobreza".

Dissemos que é bem possível estarmos agora num estágio pré-Dumbarton-Oaks e pré-Bretton-Woods, depois de havermos vivido os dias agitados do "verão da transição". Dogmas estão caindo e novas concepções emergem com vigor e ímpeto, não completamente imunes ao conceito de Poder. É essencial que o planejamento do futuro do homem seja proposto, agora, com imaginação e criatividade. Encaremos com determinação a necessidade de rever a Carta de São Francisco, com vistas a adaptá-la às presentes necessidades dos homens e das nações. A carta da Organização deveria ser mais que um Tratado de Paz, tal como é, num certo sentido, a Carta vigente. Deveria ser mais que o fim de uma guerra, ou mesmo o fim de um período de após-guerra. Deveria ser o princípio de uma nova paz.

Agora é chegado o momento de pensar e de executar. É imperioso que uma Carta Revista, que incorpore novas idéias e novos conceitos, beneficiando-se das experiências e frustra-

ções desses últimos vinte e seis anos, venha também a incorporar um princípio de segurança coletiva no campo econômico. Esse novo princípio seria um complemento do princípio de soberania nacional, da mesma forma que na jurisdição interna de cada Estado nacional se sente, agora, que o princípio de segurança social deveria complementar o princípio de liberdade individual.

Um novo mundo está tomando forma, dia a dia, diante de nossos olhos e é imperioso que a América Latina desperte para esse fato. Como disse T. S. Eliot,

"Num mundo de fugitivos

São aqueles que tomam a direção
loposta

Que parecerão estar fugindo..."

Só há uma saída para a América Latina: tomar caminho oposto, isto é, a direção do progresso e do desenvolvimento — afirmar uma vontade política de participar dos acontecimentos mundiais e de colaborar na criação de uma Nova Carta para as Nações Unidas e de uma nova Ordem Internacional, onde os homens terão direito, não apenas a viver, mas também a sobreviver. Esse, o desafio que temos que enfrentar, o desafio ao qual teremos de responder nos próximos anos que serão anos de mudanças, rompimentos e deslocamento de Poder. E não há razão para que a América Latina fuja à história. As nações latino-americanas podem renunciar a muita coisa. Não podem, contudo, renunciar a seu futuro.

Washington, D.C., em 12 de outubro de 1971."

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Regimentalmente não seria possível conceder a palavra ao nobre Senador. A palavra para tratar de assuntos relativos a explicação pessoal, bem como de comunicação de fatos importantes ou de ocorrências relevantes, poderia ter sido solicitada quando da hora destinada ao Expediente. Mas, em caráter excepcional, pedindo que seja breve, concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, eu desisto. Não quero que Vossa Excelência abra uma exceção por minha causa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Agradeço a cooperação de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Antes de anunciar a Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, a Previdência comunica aos Srs. que deverá ser realizada, ainda hoje, uma Sessão Especial destinada ao encerra-

mento dos trabalhos da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da presente legislatura.

Peço aos Srs. Senadores que compareçam a esta sessão de encerramento dos nossos trabalhos, que se realizará tão logo ultimemos os trabalhos da Sessão Ordinária. Há vários oradores inscritos para esta sessão ordinária, a quem solicito brevidade nos seus pronunciamentos, de vez que ainda uma outra sessão haverá e há muitos Srs. Senadores que pretendem comparecer ao Palácio do Planalto para cumprimentar o Senhor Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 58, de 1971 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 624, de 1971), que suspende a execução no § 1.º do artigo 50 da Constituição do Estado de Alagoas das expressões: "ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 59, de 1971 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 625, de 1971), que suspende a execução do art. 203 e seu parágrafo único da Lei n.º 305, de 1966, alterada pela de n.º 3, de 1967, ambas do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 63, de 1971 (oferecido pela Comissão de Finanças com conclusão de seu Parecer n.º 682, de 1971), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo, contratada com a Nippon Electric Company, com sede em Tóquio, Japão, destinada à importação de equipamentos acessórios e partes sobressalentes para quatro estações retransmissoras de televisão, destinadas à Fundação Padre Anchieta — Centro de Rádio e TV — Educativa (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de

interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 683, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que todas as pessoas que prestem serviços à Administração pública centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo estatuto dos servidores públicos, tendo

PARECER, sob n.º 617, de 1971, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 12 horas e 25 minutos.)

ATA DA 186.ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Sr. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Catete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farrah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha

Derzi — Accioly Filho — Matos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Kriger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Hoje, premida pelo tempo, devendo realizar-se esta sessão ordinária e, em seguida, a de encerramento, esta Presidência como já o fez o nobre Senador Petrônio Portella, Presidente da Casa, apela para os nobres Senadores no sentido de reduzirem as suas orações para que possamos cumprir todos os compromissos.

O Sr. Franco Montoro — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. Líder da Minoria.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, ao encerrarmos a sessão legislativa de 1971, desejamos agradecer à Mesa e aos colegas do Senado a colaboração, o apoio e a crítica às matérias trazidas ao plenário e às comissões.

Definimos, em nosso primeiro discurso, as linhas que orientariam nosso trabalho nesta Casa, o que não é apenas pensamento do MDB. É certamente o de toda a Casa e do povo brasileiro em geral.

É a luta pelo desenvolvimento nacional, em termos de democracia, independência e justiça social.

Devemos, neste momento, agradecer a colaboração dos vários órgãos da Casa, desde a Taquigrafia ao Serviço de Secretaria, à Biblioteca, Informação Legislativa, Assessoria, Radio-difusão, Imprensa, Serviço Gráfico e a todos os funcionários que, com seu trabalho, colaboraram para manter atuantes os serviços desta Casa. E particularmente, a Diretoria das Comissões, que com presença e atuação incansáveis conseguiu manter em dia todos os projetos em andamento no Senado.

É com satisfação e orgulho que, ao concluir o primeiro ano de presença no Senado, podemos declarar que a organização do Senado honra esta Casa e serve o Brasil.

Sr. Presidente, apesar de ser esta a última sessão, sinto-me no dever de fazer uma breve retificação, mantendo, assim, o caráter de diálogo que é a marca do parlamento. Não tive oportunidade de estar presente por ocasião do discurso em que o nobre Senador José Lindoso fez elogiosas referências a um trabalho de minha au-

toria, "Introdução à Ciência do Direito", em dois volumes. Mas, ao mesmo tempo em que fazia esse elogio, o nobre Senador insinuava certa incoerência entre aquilo que eu havia escrito e a tese que venho sustentando em relação aos decretos chamados secretos ou reservados.

Quero, Sr. Presidente, para que fique constando dos Anais, ler algumas linhas desse trabalho, referidas pelo colega José Lindoso.

Ao referir-me às normas ou decretos regulamentares, digo, no segundo volume da Introdução da Ciência do Direito:

"Seguindo a lição de Bandeira de Mello, podemos dizer que normas regulamentares ou regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas e impessoais, estabelecidas pelo Poder Executivo, em desenvolvimento da lei.

Daí decorrem duas notas pelas quais o regulamento se distingue da lei.

Substancialmente, o regulamento é um desenvolvimento da lei ou uma legislação secundária, como diz Roubier. A ela se vincula imediatamente, como no caso dos regulamentos de execução e nos autorizados ou delegados. Ou por uma subordinação mais remota, como no caso dos chamados regulamentos autônomos.

Formalmente, lei e regulamento emanam de poderes distintos: a lei, do Legislativo; o regulamento, do Executivo.

Os regulamentos são baixados pelo Poder Executivo através de decretos, chamados regulamentares.

Ao lado dos decretos regulamentares ou gerais, existem os decretos especiais, que dispõem sobre casos concretos e individualizados, como o decreto de nomeação de um funcionário ou de transferência de determinada verba.

Pelo fato de estabelecerem normas gerais, abstratas e permanentes — embora baixadas pelo Poder Executivo — os decretos regulamentares são denominados por alguns autores "leis materiais."

Este o texto do meu livro que se refere aos decretos.

No primeiro volume, há também, uma referência à técnica legislativa, em que transcrevo normas baixadas pela Lei Complementar n.º 1, do Estado de São Paulo, caracterizando a distinção entre decretos gerais e decretos especiais. Eis o texto:

"Art. 1.º — As leis e decretos, de conteúdo normativo e caráter ge-

ral, serão numeradas em séries específicas, seguidamente, sem renovação anual.

Parágrafo único — As leis e decretos, de conteúdo específico ou individualizado, não terão número, caracterizando-se pela data."

São as duas referências que faço aos decretos em meu trabalho. Não há qualquer contrariedade entre essas afirmações e a tese que sustentei na Comissão de Justiça e neste Plenário. Isto é, que a matéria por sua inovação e importância deveria ser estudada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ninguém nega a existência de regulamentos autônomos; ninguém nega ao Poder Executivo o direito de baixar decretos regulamentares, ou decretos autônomos, e o que é mais comum, decretos de simples administração.

A dúvida que tivemos, Sr. Presidente, e que levamos à Comissão de Justiça, é de que, realmente, há uma inovação jurídica, apesar de o Senador José Lindoso sustentar que se trata de rotina. Respondo que rotina não é, tanto que recebeu o n.º 1, Decreto Reservado n.º 1, publicado no Diário Oficial do dia 16 de novembro. Se é o primeiro, não se trata de rotina. Como se tratava de uma inovação, sustentamos a necessidade de que o assunto deveria ser examinado pela Comissão de Justiça, para se fixar exatamente a natureza desses atos.

Em nosso entender, o Governo não precisaria baixar decreto, nem publicá-lo, e muito menos numerá-lo, por se tratar de matéria de administração.

Acertadamente agiram, no passado, o Gen. Gaspar Dutra, Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Castello Branco, Costa e Silva, que tomaram medidas dessa natureza, através de despachos ou ordens reservadas. Não há, talvez, necessidade nem conveniência de se fazer, como se fez, publicar no Diário Oficial: "Decreto Secreto n.º 1 — Modifica a organização da Força Terrestre, e dá outras providências".

Isto é desvendar, em parte, matéria que deveria ser reservada. O que nos parece necessário é fixar uma norma jurídica adaptada à natureza específica desta medida.

Este o objetivo da minha intervenção. Foi a de propor à Comissão de Justiça o exame da matéria e, possivelmente, a elaboração de uma norma disciplinando ordenadamente a matéria, de modo análogo ao que foi feito em São Paulo, através da Lei Complementar n.º 1, que disciplinou os atos normativos no Estado.

Evidentemente é um debate jurídico. A maioria, na Comissão de Jus-

tiça, pensou de forma diferente. O Presidente, no exercício de sua competência, decidiu de forma contrária. E acatamos essa decisão.

Mas, para restabelecer o sentido do que está dito em meu livro e na sustentação que fiz, e mostrar que há perfeita coerência entre as duas manifestações, vejo-me obrigado a esta retificação, com a qual concluo as minhas palavras, agradecendo a boa vontade de V. Ex.ª, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Sr. Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o eminente líder do MDB na Câmara Federal, Deputado Pedroso Horta, no discurso que pronunciou, semana passada, cita um tópico da oração que proferi no Senado, ao ensejo do transcurso do segundo aniversário do Governo Médici e sobre parte dele faz algumas considerações, atribuindo-me, ao final, uma situação de desencanto que me traria, se verdadeira, como consequência natural, o abandono da orientação que havia engalanado minha vida política.

Laborou o nobre e arguto parlamentar em erro, em seus comentários. Não dirigi, nem poderia dirigir, nenhum apelo aos adversários do Governo. Registrei, apenas, uma realidade: eles empecilho algum haviam criado à normalização do País, pois se encontram, como nós, empenhados na volta ao estado de direito.

Quanto à expressão, por mim usada, "de tudo dar ao governo para que ele possa cumprir o seu compromisso", não deveria merecer reparos, pela simples razão de que só se pode dar o que se tem. E eu nunca dei, porque não tinha para dar, aos governos com os quais colaborei, incondicionalidade. Essa oferta não é para homens do meu temperamento, da minha tradição e da minha formação política. (Muito bem!)

As divergências residem, principalmente, nas origens de nossos mandatos: eu represento a maioria do Rio Grande, que creio, como eu creio, na palavra, na visão e nos ideais democráticos do Presidente Emílio Garrastazu Médici; e o ilustre Deputado Pedroso Horta representa uma parcela do eleitorado opositorista de São Paulo que, por certo, não deve ter o mesmo entendimento. Ele creio duvidando; eu creio confiando. (Muito bem!)

Não sou um desencantado, pois se a Revolução nada tivesse feito além de arrancar o País do caos, no qual submergia, celeremente, só por isso já teria sentido que a luta, que com outros sustentei, não teria sido em vão.

Fui, sou e serei revolucionário e é nesta qualidade que clamo sempre

pela efetivação dos postulados do movimento, entre os quais se encontra a plenitude do regime democrático. "Felizes, disse em outro discurso, recordando José Bonifácio, aqueles que conservam até os derradeiros dias a fé de seus primeiros anos e a crença de toda a sua vida". (Muito bem!)

O Sr. Arnon de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Arnon de Mello — Nobre Senador, V. Ex.^a me há de escusar por interromper o seu excelente discurso, exemplo de nitidez e de concisão que, desde logo, ressalta. V. Ex.^a se distingue na vida política brasileira pela autenticidade, é um autêntico homem público e é autêntico consigo mesmo. Ai está uma das razões do respeito e da confiança que inspira a correligionários e adversários. Posso dar este testemunho pois me honro de haver sido seu liderado nesta casa durante vários anos. Pedi-lhe o aparte, nobre Senador, sobretudo para destacar a fidelidade de V. Ex.^a aos seus ideais democráticos. O apoio de V. Ex.^a à Revolução e ao Presidente Médici é fruto desses ideais, que são os nossos e que correspondem às aspirações mais profundas do povo brasileiro.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço, Sr. Presidente, o aparte generoso do nobre Senador Arnon de Mello. É a única recompensa que eu sempre almejei na vida pública — o respeito, a compreensão e o afeto dos meus concidadãos.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Senador Daniel Krieger, não era meu intento interromper a magna oração de V. Ex.^a, mas o aparte do Senador Arnon de Mello me animou a fazê-lo para dizer que não são somente os membros da Maioria que fazem de V. Ex.^a esse julgamento. Toda a Nação o faz e o MDB também, inclusive o nobre Deputado Pedrosa Horta, que tem V. Ex.^a na mais alta e mais justa altitude, pela sua posição na vida democrática do País, durante todos esses anos em que nela vive, honrando-a e exaltando-a.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o generoso aparte do eminente Líder do MDB. A que maior alegria pode aspirar um homem que nada mais quer da vida pública senão cumprir com o seu dever? Essas manifestações de correligionários e de meus adversários, todos prestando uma justiça às minhas intenções.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador, entendia que o discurso de V. Ex.^a, que é um primor, uma jóia, não deveria ser interrompido por partes e, por isso, não pretendia apartear V. Ex.^a. Mas já que os eminentes colegas o fizeram, não posso deixar de registrar aqui o meu testemunho também, pois somos colegas no Senado há longos anos. A princípio adversários, travamos batalhas muito interessantes, com o mesmo sentimento de bem servir à Pátria. V. Ex.^a foi para mim sempre um exemplo e, mesmo como adversário, dos mais aguerridos, nunca deixei de ouvir os sábios conselhos de V. Ex.^a. No momento em que V. Ex.^a, respondendo a algumas considerações feitas pelo nobre Líder do MDB na Câmara dos Deputados, julga necessário deixar bem clara sua posição e sua atitude, quero dizer a V. Ex.^a que para o Brasil inteiro V. Ex.^a não precisa dar esclarecimentos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte do meu eminente Líder. Ele é a coroação deste discurso. Para mim tem a sua expressão um profundo significado, que guardarei no meu coração.

(Retoma a leitura.)

Eu, quando me volto para o passado, quando vivo o presente e quando abro as vistas para contemplar o futuro, sinto que o presente é um prolongamento do passado e o futuro uma continuação do presente, sem descontinuidades que possam comprometer a coerência de minha vida pública e murmuro, tocado de emoção, as palavras de Gladstone: "assim nasci, assim vivi e espero em Deus assim morrer". (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGILIO TAVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos atender inicialmente, ao apelo da Mesa e procurar ser sintético, dado o número de oradores inscritos nesta derradeira sessão ordinária do Senado, em 1971.

Várias têm sido as interpretações dadas aos pronunciamentos dos Senadores nordestinos que, da tribuna desta Casa, apreciaram conjuntura da Região. Na última reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, em Fortaleza, de acordo com o noticiário dos jornais locais, não só essas declarações mas até as conclusões do relatório da COCENE foram apontadas como combate àquele órgão desenvolvimentista.

Repondo a verdade dos fatos, vamos aqui simplesmente ler desta tribuna:

a) Primeira parte do Relatório citado, resumo do que pensamos, nós

nordestinos, sobre a Região e a solução dos seus problemas.

b) tópico do discurso por nós pronunciado, quando em companhia de S. Ex.^a o Sr. Presidente do Senado e de outros colegas, em João Pessoa, representando esta Casa na sessão solene do encerramento do Primeiro Seminário de Desenvolvimento Agropecuário do Nordeste, no ensejo tivemos de proferir e cuja íntegra anexamos a este pronunciamento.

c) nosso aparte ao eminente Senador Benedito Ferreira, estampado no **Diário do Congresso Nacional** de 11-11-71, página 8.618, que, com o de outros colegas, deu lugar às críticas atrás citadas.

Assim sendo, passamos à apresentação.

Diz o relatório:

"2. Norteamos nossa tarefa partindo de premissas e constatações básicas, com o sentido de procurar apresentar soluções exequíveis, capazes de receber a posteriori apoio operacional das autoridades federais competentes, e não outras, otimizadas para a Região, mas inaceitáveis dentro do contexto nacional.

3. Inicialmente, sem deixar de consignar e levar em conta as chocantes desigualdades inter-regionais e conseqüente fragilidade da economia nordestina face à do Sul, ignoramos a tendência, ora generalizada nas elites da área, de atribuir ao crescimento do pólo de desenvolvimento nacional do Centro-Sul todas as desgraças que se abatam sobre o Nordeste, atitude esta, a nosso ver, sem sentido.

4. É incontestável que o órgão desenvolvimentista da Região, a SUDENE, vem perdendo força, em sua função coordenadora, quer por decisão do Executivo, quer por novas leis retirando-lhe atribuições, as mais diversas.

5. Não padece dúvida também que o Nordeste, no princípio administrando incentivos sozinho — mais tarde estendidos à Amazônia — viu este seu mecanismo copiado e levado às regiões mais ricas, para aplicação em Pesca, Turismo e Reflorestamento. Além da perda de recursos, agravada pela emulação entre órgãos públicos dificultou-se em muito a ação de Autarquia. Hoje, qualquer medida a ser tomada, no âmbito regional, neste setor, exige que saibamos e pesemos as repercussões no comportamento dos outros órgãos alocadores deste recursos.

6. Não foi a esperada a distribuição dos incentivos, espacial e setorialmente, dentro da Região, criando-se disparidades intra-re-

gionais e intersetoriais e consequentemente sociais.

7. Idêntico fato aconteceu quanto aos investimentos diretos por parte do Governo Federal: sua maior parte concentrou-se na Zona Litoral Oriental-Mata (7,7% da superfície e 23,4% da população da Região), bem menor parcela cabendo às demais, entre as quais, por sua importância, cumpre destacar a Semi-Árida (51% e 48,5% respectivamente da área e população nordestinas), o que deu em resultado não estar a economia desta devidamente modificada nem apta para enfrentar a crise climática que sobre ela se abateu em 1970.

8. Por outro lado, o Fundo de Participação dos Estados e Municípios, criado com o objetivo precípuo de compensar os Estados consumidores quando da reformulação tributária, foi posteriormente reduzido em drástico corte de 40%, quebrando-se com isso o equilíbrio pretendido por ocasião da instituição do ICM, imposto este cuja atual sistemática é altamente danosa aos Estados consumidores.

9. Também o Fundo Constitucional das Secas (art. 198 da Constituição de 1946), que ensejava recursos estáveis ao Banco do Nordeste do Brasil, foi supresso. Aquêles outros, vinculados ao DNOCS, deixaram de exercer sua função multiplicadora na Região, havendo pelo contrário uma diminuição em valores reais, no tocante aos investimentos deste órgão, na área, o que facilmente poderá ser corrigido através do PROTERRA.

10. Acresce que a participação dos Fundos Nacionais, no Nordeste, diminuiu. Não existe a obrigatoriedade de uma percentagem mínima de sua aplicação, na Região, sendo porém este óbce, em parte, sanável.

11. Não é necessário ser economista para sentir o empobrecimento relativo do Nordeste: vende ele seus produtos ao Exterior a preços internacionais, gerando divisas necessárias à Região Sul e é obrigado a adquirir, a essa, produtos manufaturados, a preços duas a três vezes mais elevados, sem falar na sangria que o ICM e as transferências torrenciais para fora de suas fronteiras realizam.

12. O PIN e o PROTERRA tiveram seus recursos em grande parte retirados dos incentivos, o que tornou mais agudo ainda o problema da captação, para a indústria nascente na Região, dos recursos remanescentes, que exigem, portanto, uma complementação.

13. É hoje indiscutível a afirmativa de que o Nordeste, tal como o concebe a SUDENE, se constitui de uma soma de seis zonas que, embora tendo a ligá-las o subdesenvolvimento e pauperismo e, como traço comum, a decidida vontade de sua população de vencê-los, apresentam problemas específicos, muito diversos uns dos outros, a exigirem soluções diferentes, com grande parte da maior delas (a Zona Semi-Árida) com solos rasos e impróprios para uma mecanização maciça, justamente aquela área mais sujeita ao fenômeno periódico das secas.

14. Procurar diagnosticar o Nordeste, atentos a estes fatos acima citados — cuja enumeração não teve outro fim a não ser o de estabelecer uma base para discussão — após ter o Relator-Geral ouvido dezesseis depoimentos (inclusive de cinco Ministros de Estado, Presidente do BNB, Superintendentes da SUDENE e SUVALE, Diretor-Geral do DNOCS, Presidente da CHESF, Diretores dos Bancos do Brasil e do Nordeste, Chefe e Técnicos do ETE-NE), discutido longamente com membros da Comissão e compulsado uma vasta documentação sobre o assunto, foi o objetivo deste trabalho.

15. São pontos principais a destacar no Relatório:

I — Apresentação realística, sem demagogia nem omissão, da atual situação do Nordeste e sua comparação com a do Centro-Sul do País.

II — Fixação de uma política de desenvolvimento da Região, procurando-lhe corrigir as distorções ora existentes e com um crescimento harmônico (relação 2.5/1) entre Indústria e Agricultura, baseada nos seguintes pontos:

1. No setor Agricultura:

1.1. aumento da produtividade, com expansão do emprego dos insumos modernos (fertilizantes, inseticidas, maquinária, irrigação);

1.2. adaptação das culturas às condições ecológicas ambientais;

1.3. reestruturação agrária e alargamento da fronteira agrícola;

1.4. fortalecimento e expansão do sistema de instituições de pesquisas agronômicas;

1.5. revigoramento e ampliação do sistema de extensão;

1.6. aumento da produção e produtividade dos bens de exportação não gravosos;

1.7. fortalecimento da agricultura, com implantação de progra-

mas espaciais por Zonas: Litoral Oriental-Mata, Semi-Árida, Agreste, Meio-Norte, Cerrado e Manchas Férteis;

1.8. execução do PROTERRA, com indicação da repartição de recursos, espacial e setorialmente;

1.9. combate às secas — antes, durante e após o fenômeno cíclico;

1.10. reforma agrária — bases práticas e diretrizes para a sua realização;

1.11. pesca — racionalização da atividade;

1.12. fomento às exportações;

1.13. financiamento do crescimento agrícola: na área dos incentivos fiscais e na do crédito agrícola;

1.14. reformulação da atual estrutura da agro-indústria açucareira.

2. No setor Indústria:

2.1. quanto à indústria de transformação:

2.1.1. consolidação do esforço já realizado, através dos seguintes setores:

2.1.1.1. financiamento do crescimento industrial na área de incentivos fiscais, do mercado de capitais e na dos recursos de financiamento bancário;

2.1.1.2. qualificação de mão-de-obra e assistência técnica;

2.1.2. transformação do programa de desenvolvimento industrial em agressivo programa de promoção industrial, através da criação de uma agência de promoção industrial subsidiária da SUDENE;

2.1.3. melhor distribuição espacial do crescimento da Indústria;

2.1.4. intensificação dos investimentos naquelas indústrias altamente absorvedoras de mão-de-obra;

2.1.5. intensificação do crescimento industrial, com base no aproveitamento de novas oportunidades;

2.1.6. integração da produção industrial do Nordeste à do País;

2.2. quanto à indústria de construção civil:

2.2.1. adaptação do programa do órgão nacional às peculiaridades nordestinas (urbanas e do meio rural);

2.2.2. estímulos especiais à indústria na Região;

2.2.3. alívio no ônus dos serviços públicos, nos conjuntos de baixa renda;

2.3. quanto à indústria extrativa mineral;

2.3.1. implantação, baseada nela, de grandes complexos químicos na Região;

2.3.1.1. pólo petroquímico da Bahia;

2.3.1.2. mineral petroquímica, em Sergipe e Alagoas;

2.3.1.3. de fertilizantes, em área a ser selecionada;

2.3.1.4. salino-mineral, no Rio Grande do Norte;

2.3.2. exploração, ao máximo, dos recursos minerais da área;

2.4. filosofia básica no setor: industrialização local dos recursos da Região (pólo nacional têxtil de fios finos, na região de algodão de fibra longa, refinação, no Nordeste, do petróleo lá produzido, etc.).

III — Exploração integrada das grandes bacias multiestaduais e das estaduais, com especial atenção aos vales úmidos.

IV — Aporte de novos recursos à área:

1. dedução de 5% do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, destinados a constituir, com outros recursos, um Fundo Mútuo do Banco do Nordeste do Brasil para, entre outros fins, corrigir distorções industriais espaciais e setoriais;

2. obrigatoriedade de financiamento por parte do BNDE dos grandes projetos de interesse nacional localizados na área e, no caso de petroquímicos, além deste financiamento, participação societária do mesmo Banco no empreendimento;

3. atribuição de, no mínimo, 3/4 dos recursos do PROTERRA ao Nordeste;

4. supressão dos incentivos setoriais de Pesca e Turismo e redução da alíquota de Reflorestamento a 20% — no momento é de 50% — o restante revertendo necessariamente em benefício do Norte e Nordeste;

5. determinação de limite mínimo de aplicação, no Nordeste, dos recursos oriundos do PIS, PFPSP e Resolução n.º 71 do Banco Central;

6. execução da Portaria n.º 181 do mesmo Banco, com recursos alotados e dotados pelo Governo Central ao Banco do Nordeste e não com recursos próprios destes;

7. distribuição do valor da primeira cobrança do ICM em partes iguais entre Estado produtor (via de regra Centro-Sul) e Estado consumidor (Nordeste quase

sempre). Implantação progressiva da nova sistemática.

V — Estímulos especiais fiscais e tributários:

1. isenção total do IPI para as indústrias que se instalarem no Maranhão e Piauí e redução do mesmo tributo de 20 a 50% nos demais Estados, de acordo com a natureza e localização da obra;

2. redução do Imposto Territorial até de 80% de seu valor, conforme a área que utilizar insumos modernos em relação ao total da propriedade agrícola;

3. tarifas especiais de serviço de utilidade pública para o campo e os conjuntos habitacionais de pequena renda.

VI — Tentativa de estabelecimento de uma Política de Transportes para a região, em novas bases.

VII — Desenvolvimento dos pólos macrorregionais e dos microrregionais.

Apoio à implantação do eixo de desenvolvimento Recife—Salvador, com a consolidação das indústrias retrocitadas e do terciário pólo macroeconômico-Fortaleza, com a instalação de um Distrito Industrial Livre para Exportação e da Segunda Central Termoeletrônica Brasileira (esta de dupla finalidade).

Ativação do crescimento dos pólos das microrregiões da área.

VIII — Estes são, em síntese, os principais pontos do relatório apresentado.

É convicção nossa que, se plenamente alcançados estes objetivos, aí sim, teremos o Grande Novo Nordeste, tão sonhado por todos nós, baseado em realidades e não em meros desejos.

Somos os primeiros a reconhecer não esgotar o nosso trabalho o assunto."

A parte b refere-se ao tópico do discurso por nós proferido em João Pessoa, na sessão de encerramento do Primeiro Seminário de Desenvolvimento Agropecuario do Nordeste. Diz o seguinte: (Lendo.)

"Neste ponto da análise há de se perguntar: o sistema institucional nordestino é suficiente para suportar e levar adiante o programa pretendido? Respondemos negativamente. Ao nível administrativo devem-se introduzir modificações que melhorem o sistema de planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e revisão dos planos e programas pretendidos. Enquanto uma ampla reforma administrativa não

fôr levada a efeito — o que é da mais absoluta necessidade — impõe-se uma ordenação operacional dos órgãos do MINTER que atuam no Nordeste, fazendo a SUDENE efetiva cúpula do sistema: — uma SUDENE prestigiada e fortalecida, um Banco do Nordeste dispondo de recursos proporcionais à missão que lhe é atribuída, constituem pré-requisitos mínimos necessários em termos de política global de desenvolvimento para o Nordeste".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar a campainha.) — Lamento comunicar a V. Ex.^a que, dentro do esquema estabelecido para a sessão, o tempo de V. Ex.^a está esgotado. Esperamos a sua colaboração.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Um instante, Sr. Presidente... dizia eu:

Item c) — Refere-se a aparte dada ao eminente Senador Benedito Ferreira (DCN de 11-11-71, pág. 6.218).

"Meu caro Senador, juntamente com o Presidente desta Casa e os Senadores Dinarte Mariz, Danton Jobim e Domicio Gondim, tivemos a honra de representar o Senado, no I Seminário de Avaliação do Desenvolvimento Agropecuario do Nordeste, em João Pessoa, semana transata. O que vimos e o que ouvimos, mais alicerçou a nossa convicção de que algo está profundamente errado na filosofia governamental para o desenvolvimento daquela região. Não houve uma voz, sequer, seja da Situação, seja da Oposição, daquele Seminário, que a endossasse, exceção dos membros do Executivo. O que se nos apresentou foi um Nordeste enfraquecido em sua economia, um Nordeste desesperançado, um Nordeste a reclamar providências sérias, energicas e imediatas. Quase a totalidade dos representantes nordestinos, nesta Casa, tiveram assento na Comissão Coordenadora de Estudos do Nordeste, a COCENE. E constatamos, com tristeza, que várias das recomendações dessa Comissão, que estavam dentro da idéia presidencial de assistência a região tão necessitada, além de não terem sido atendidas, na prática, estão como que contraditadas por determinações e até portarias de órgãos que, certos estamos, não sintonizam com a intenção de quem, em Recife, numa hora dramática para toda a região, assumiu compromisso de redimi-la. Tão impressionados ficamos, nobre Senador, com a situação que encontramos na região, superlativo de tudo aquilo que nesta Casa anunciávamos como Verdade, que não nos furtamos a dizer: "por toda parte ouvimos dizer que esta-

mos em tempo de mudar. Pois que mude o Nordeste, senão éle sucumbe". E essa visita presidencial, a nosso ver, vai servir para S. Ex.^a mais uma vez, com sensibilidade, que lhe é inerente, sentir os problemas da terra e principalmente para verificar — usando a linguagem militar, dele tão bem conhecida — que estão se contraditando a idéia de manobra e o dispositivo adotado."

Que julgemos os nossos nobres Pares e o povo nordestino, se estamos prestando desserviços ou serviços à região com esse nosso proceder. Não temos procuração para defender os demais colegas atingidos por esses injustos conceitos, mas, obriga-nos a consciência a bem alto proclamar que espírito público e amor à terra natal são necessários a um representante nordestino, hoje, para, sem demagogia nem aplausos fáceis, apreciar a problemática de sua área e as medidas governamentais tomadas, em toda sua realidade crua. É este atributo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os colegas dos senhores do Nordeste o possuem. O que fizemos há que ser entendido como uma colaboração — colaboração de quem conhece a zona, de homens responsáveis, e não como desserviço e contestação.

Ouçõ o nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Gostaria de quebrar o brilho do discurso de V. Ex.^a para informar como é difícil a natureza humana, deformando nosso pensamento, que era de otimismo, ainda é de otimismo, de colaboração sadia com os altos propósitos do Presidente da República, e, nunca de levar à região aquêle pensamento que alguns Governadores traduziram, que nos levamos o desânimo pela verdade que procuramos demonstrar nesta Casa. Não passo procuração a V. Ex.^a para me defender, porque não pratiquei nenhum crime. Cumpri com o meu dever de colaborar com S. Ex.^a o Presidente da República, dizendo, realmente, corretamente, o que se passa na nossa região.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Agradecemos o aparte de V. Ex.^a e, no momento, Sr. Presidente, que nos despedimos, no fim deste ano de 1971, desejávamos deixar bem claro aqui: fizemos o que certo e justo.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VIRGÍLIO TAVORA EM SEU DISCURSO.

A fidalguia do povo paraibano, mais uma vez traduzida no convite formulado pelo ilustre Presidente da Assembléa deste Estado, Deputado Jonas Leite Chaves, transmitido que

nos foi pelo nobre Senador Petrônio Portella, Chefe do Poder Legislativo pátrio, traz-nos aqui para oferecer em rápido bosquejo, o pensamento da COCENE* e de seus responsáveis, sobre o desenvolvimento agropecuário do Nordeste.

Fiéis às nossas origens, procuraremos ser o mais sintéticos possíveis.

Nossas palavras iniciais traduzirão aplauso e apoio irrestrito à iniciativa dos parlamentares nordestinos responsáveis pela realização deste Seminário. Temos para nós que atravessamos uma fase crítica da História e só o debate franco dos problemas, sem demagogia, nem paixões, mas com firmeza e serenidade acompanhadas de obstinada perseguição aos objetivos que se afiguram necessários atingir, poderá tirar-nos da situação em que nos encontramos. Daí a razão da constituição da COCENE, da qual nos honramos de, sob a direção deste potiguar de rija cèpa que é Dinarte Mariz, eficientemente auxiliado por Waldemar Alcântara, haveremos sido relator.

O modelo econômico sugerido para o Nordeste em nosso trabalho se propõe:

I — Atingir quatro objetivos:

a) redução ou, pelo menos, não agravamento das disparidades regionais;

b) criação de um princípio dinamizador interno que conduza ao desenvolvimento auto-sustentado, ou seja, independente de estímulos externos;

c) redução do desemprego regional;

d) diminuição gradativa das disparidades intra-regionais.

O cumprimento de tais objetivos pressupõe:

a) modernização do setor primário;

b) intensificação do desenvolvimento industrial;

c) desenvolvimento e promoção das novas iniciativas, dentre elas o turismo e a promoção de exportações:

* Comissão Coordenadora de Estudos do Nordeste criada pelo Diretório Nacional da Aliança Renovadora Nacional em 11-5-71.

II — Fixar uma política de desenvolvimento da Região, procurando-lhe corrigir as distorções ora existentes com o crescimento harmônico (relação 2,5/1) entre indústria e agricultura.

Trataremos — objeto da palestra — especificamente, como nos foi imposto, do setor agropecuário.

A diversidade de condições prevalentes no Nordeste, no tocante à agricultura dificulta a formulação de

conceitos gerais aplicáveis a todas as situações, obrigando-nos a atermo-nos àqueles problemas mais relevantes que têm condicionado e irão definir os padrões de desenvolvimento no futuro.

Mister se faz que alertemos os ouvintes para o fato de que as soluções aqui apresentadas derivam da joieira feita no compulsar de 18 depoimentos e vasta bibliografia quando da realização dos trabalhos da Comissão citada.

Ao encerramento deste Seminário, onde foram ouvidas tantas autoridades sobre rico temário organizado, terão seus participantes por um simples confronto, observado, como de perto se preocupou a COCENE com o equacionamento realístico dos problemas debatidos. Algumas das conclusões a que terão igualmente chegado aqui os estudiosos, são transcendentais para levar adiante a busca de um desenvolvimento que não encontre, de pronto, novo ponto de encaixe ou mesmo de reversão.

Destacaremos, em toda a nossa linha de raciocínio, a filosofia que o baseia — a elevação da pessoa humana. Estão presentes em nossa linha de pensamento alguns pressupostos fundamentais de condução das metas do setor agropecuário:

1) o Nordeste não constitui espaço econômico homogêneo;

2) a área abrange região geográfica de diferentes características econômicas;

3) somente a ação planejada em termos mais amplos pode torná-la mais integrada ou ao menos programada para estudo de problemas comuns.

Na COCENE tomamos como ponto de partida para estudos a divisão geográfica do Nordeste nas zonas adotadas pela SUDENE: Litoral Ocidental — Mata, Agreste, Semi-Arida, Meio Norte, Cerrado e Manchas Férteis. De certo modo todas elas estão mais ou menos polarizadas, exceção confirmando a regra, em torno de Salvador, Recife e Fortaleza, o pólo total constituindo periferia do Grande Sudeste, levando e recebendo apenas efeitos de captação menos intensos do Centro Oeste e Norte.

Mal se pode mesmo usar a denominação pólo para uma região que não tem interdependência mútua, mas uma total dependência da autoridade central. Ela é caracteristicamente o grupo de espaços heterogêneos a que Boudeville chama uma região planejada ou programada. Quando falamos de captação não nos referimos especificamente ao fator capital mas também a todos os demais elementos componentes da produção, inclusive trabalho e produto em sua múltipla forma de bens e serviços como fluxo de rendas.

Em um seminário especialmente dirigido ao desenvolvimento agrícola, repetimos, não nos cabe perguntar se os economistas que militam os organismos regionais não devam revisar alguns dos seus pontos de vista. Não que os julgemos enganados quanto ao seu modo de analisar o problema, mas quanto à tônica. Temos nos acostumado a ver a agricultura no Nordeste como um setor tradicional mesmo quanto à cana-de-açúcar. Ao conceito de tradicional associa-se a idéia de que haja desperdício de fatores disponíveis. Theodore Schultz, desde 1961, chamava a atenção dos técnicos para o fato de que, possivelmente algumas das economias de agricultura tradicional, não estejam tanto com fatores disponíveis desocupados ou subempregados, mas carentes de fatores, quer físicos quer, principalmente, institucionais. São aqueles que permitiriam novas combinações dos existentes proporcionando elevação da produtividade.

Não é que cada pesquisador não esteja consciente da área de produtividade marginal em que trabalham os fatores desta constelação de recursos. É que nem sempre essa consciência leva o analista e menos ainda o executor das políticas a uma real sensibilidade para o fato. Ao tentar modificar os termos de produção e produtividade das áreas rurais, somos mais conduzidos a pensar em financiamentos e ampliação do capital existente de que nas mudanças do conjunto de estruturas que tornam esse capital tradicional rentável em uma empresa teórica sob regime de concorrência.

Não há dúvida de que, um técnico apenas poderia modificar os termos de produção de uma propriedade. Mas, mesmo o melhor profissional seria obrigado a buscar novos fatores além dele próprio, que em si já é uma mudança de equação. Com um novo tipo de técnica, virão necessariamente o uso de defensivos, fertilizantes e sementes qualificadas, nas condições a que nos reportamos no trabalho da COCENE. São insumos que, iminentes a tecnologia de alta produtividade estão implícitos também em custos que se devem enquadrar num sistema de produção de mercado, que não temos. Sobre o assunto voltaremos adiante. Pergunta-se então: — Numa situação de mercado como a vigente no Nordeste (poder aquisitivo que chega a descer em 79% da população rural a US\$ 40,00 a US\$ 50,00) valerá a pena adicionar aos custos qualquer acréscimo de fatores? E especificamente de capital? Citando nosso próprio trabalho, diríamos que "no caso do Nordeste, são limitadas as áreas onde se pode praticar a mecanização do cultivo". E mais: não só pelas condições relativas à rentabilidade, mas mesmo prevendo o subsídio por algum tempo, pela própria ecologia a ser observada e res-

peitada, a mecanização tem limites nem sempre amplos.

Vigentes os mesmos termos de apropriação da terra, assistência sanitária e mais condições de estrutura social básica, seria válida uma ampliação de fatores em termos microeconômicos? Se não, esperá-la da iniciativa privada, tornar-se-ia ilusão por mais otimistas que estejamos quanto ao espírito empresarial do agricultor Nordestino.

Estas são perguntas que afloram ao estudioso de nossa problemática e que tentaremos responder:

É imprudente e no meado dessa década em diante, impraticável, manter um modelo de crescimento agrícola baseado na cultura extensiva. Seus resultados que já contém algumas variáveis negativas concernentes à demanda potencial, não chegam a satisfazer a atual procura efetiva. É pensando nesses termos que nos temos voltado, à falta de solução pronta, para a área de pesquisa agromônica e extensão rural. Nesses estudos poder-se-ão encontrar novas soluções para os problemas da antiteze baixo estímulo à produção e procura insatisfeita.

Antecipando os progressos da pesquisa estamos certos de que a irrigação apresenta aspectos insubstituíveis para a agricultura do Nordeste. Ela mereceu, principalmente na zona Semi-Árida, por isso mesmo, destaque especial no trabalho citado.

Há anos e anos vive a área nordestina uma situação de equilíbrio estável em níveis de baixa produtividade. As atitudes, os fluxos e os mecanismos de correção automática dum regime de concorrência de baixa tensão esclerosaram-se, possivelmente desde o desmoronamento da economia do ciclo da cana-de-açúcar. Espalhou-se uma economia de regime de subsistência por toda a área interior. Onde não há indução forte, quase sempre com alto custo para a sociedade, há estagnação. Onde esta indução cria um pólo regional ou macrorregional, constitui-se também o mecanismo de esvaziamento ou destituição da periferia econômica na tentativa de polarização.

As instituições que deveriam agir interativamente à implantação da infra-estrutura para permitir a fixação dos resultados irradiados ajudam concentrações deformadoras. Dispondo o Governo, seja por que meio, de recursos para os dispêndios da infra-estrutura nem sempre é bastante feliz em forjar, entre os interesses que se debatem, o número de instrumentos efetivos para execução dessa interação. No comum das vezes, os grupos de interesses acabam por levar a melhor e manter as estruturas ou por romper as tensões que as reformariam.

Essa quebra ou esvaziamento da tensão social que conduziria à mudança, é um comum mecanismo de defesa da parte dos que querem manter sua situação vantajosa. E sua atuação é impessoal e automática quando se torna "de classe".

A impossibilidade de reformular todas as estruturas não podem constituir motivo para não tentarmos soluções como a consubstanciada na idéia do Professor Figueiroa. Referimo-nos às Companhias Integradas de Desenvolvimento que deverão constituir instituições por excelência na propagação dos efeitos positivos de outras políticas. Junto ao crédito agrícola e à rede de Centrais de Abastecimento, elas convergem ao estabelecimento de boas condições de comercialização. Basicamente estas Companhias serão intermediárias e executoras de todas as atitudes de técnica nova que ainda não podem ser deixadas à iniciativa única do agricultor, pouco preparado para a dinamização de mercado que se intenta. E essa execução tem duplo sentido, de emprégo de tecnologia e escoamento da produção.

Por todas essas premissa, procuramos imprimir ao trabalho que ora apreciamos um teor realista de quem conhece os entraves. Eles estão no condicionamento dos técnicos e dos políticos tanto quanto na falta de condições intelectuais dos trabalhadores.

Quando nos referimos ao aumento de produtividade pela expansão do emprégo de insumos modernos, estamos conscientes do envolvimento implícito nessa expansão, de todas as atividades de reforma ou reestruturação da propriedade rural.

Ao nos reportarmos à adaptação de culturas à ecologia estamos pensando nas diferenciadas zonas em que nosso trabalho divide o Nordeste.

Fomos categóricos no pedido de repartição de recursos do PROTERRA, programa em que tantas esperanças estão depositadas, exatamente porque conhecemos as diferenças espaciais da economia na própria Região. Temos convicção da verdade da afirmativa de Mahatma Ghandi, segundo a qual — igualdade entre desiguais agrava a desigualdade. Não pretendemos a fantasia de uma equação utópica, até porque seria um desperdício das capacidades de polarização regional e do aproveitamento das economias de escolas típicas da especialização, quer para a área como para o País. Mas estamos exigindo para o Nordeste e para cada zona do mesmo, aqueles recursos e providências, ou fatores e instituições que, combinados possam lhes permitir gerar, senão um ótimo, pelo menos um resultado melhor do que o que temos tido até aqui.

Quando do trabalho da COCENE, todo o tempo, estivemos conscientes da irrefutabilidade dos conceitos emitidos pelo Professor Gunnar Myrdal, o que ressaltamos no próprio relatório. Referimo-nos à situação relativa da agricultura quanto à idéia de industrialização nos países em desenvolvimento. Tampouco nos esquecemos na posição do homem agricultor nesse contexto. Por um lado, nem os avanços mais otimistas de industrialização em nosso País e muito menos no Nordeste, poderiam garantir empregos, tão rapidamente quanto os necessitamos para ocupar nossa população ativa. Por outro lado, podemos responsabilizar o estado de subnutrição e nível subumano de vida da população rural por grande parte da baixa produtividade no setor primário.

É assim, nas opções em todos os sentidos, visando dar condições de trabalho produtivo ao homem, que os Governos podem atuar, esperando como corolário de suas políticas o crescimento da produção e a cadeia de rendas que torna o próprio progresso interativo e auto-sustentado.

É sabido o problema dos grandes hiatos de produção dos países de economia industrial, que não podem dispor internamente do mercado capaz de absorver sua capacidade produtiva. Nossas estruturas agrícolas terão necessariamente que lidar com hiatos similares até que seu setor industrial possa elaborar excedentes agrícolas não alimentares. Esses são os produtos — não gravosos — que pretendemos compoñham nossa pauta de exportação, intensivamente, gerando divisas e rendas capazes de fortalecer os fluxos de uma economia de mercado.

A agroindústria açucareira, peça fundamental da economia nordestina, com solução bem equacionada pela atual administração federal, necessariamente, terá que se integrar a um sistema de mercado baseado em elevação constante de produtividade.

Em todo o esquema, seria irrealístico não lembrar as sécas. Mas, combate à seca não pode ser uma atitude de mero socorro nos momentos cruciais. A base para sobrevivência de qualquer economia organizada na zona Semi-Árida está em um sistema de luta contra o fenômeno climático antes, durante e após sua eclosão: ênfase especial em sua previsão, na agricultura adaptada às condições ecológicas, no aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis, ao lado de um fundo autônomo de emergência a funcionar nas épocas de crise.

A expansão da pesca e o aproveitamento com base na agropecuária nas áreas especiais (Bacias multietaduais, estaduais e chapadas) nas quais, por sua importância, avulta o

São Francisco, são metas convergentes para execução de um programa de aceleração da economia nordestina. Em termos de elevação do padrão de vida e da própria integração nacional, este é um dos mais importantes tópicos do planejamento regional.

Neste ponto da análise há de se perguntar: o sistema institucional nordestino é suficiente para suportar e levar adiante o programa pretendido? Respondemos negativamente. Ao nível administrativo devem-se introduzir modificações que melhorem o sistema de planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e revisão dos planos e programas pretendidos. Enquanto uma ampla reforma administrativa não fôr levada a efeito — o que é de mais absoluta necessidade — impõe-se uma coordenação operacional dos órgãos do MINTER que atuam no Nordeste, fazendo a SUNEDE efetiva cúpula do sistema: — SUDENE prestigiada e fortalecida, um Banco do Nordeste dispondo de recursos proporcionais à missão que lhe é atribuída, constituem pré-requisitos mínimos necessários em termos de política global de desenvolvimento para o Nordeste.

Ao encerrar esta apreciação superficial pela qual os ilustres estudiosos do Nordeste nos receberam em seu meio, queremos deixar claras algumas idéias subjacentes ao nosso pensamento durante o relatório estudado. É sobretudo no amparo da conscientização dos indivíduos e das lideranças sociais que se podem embasar as mudanças pretendidas pelo poder dirigente. Elas devem refletir síntese do pensamento social.

O desenvolvimento induzido implica uma formação de ideologia de progresso, uma verdadeira fixação de atitudes com vistas à aceleração da dinâmica de evolução social. Sobretudo quando somos responsáveis pelo andamento da sociedade precisamos estar cientes, os líderes de todas as áreas de luta de algumas verdades sobre essa dinâmica: todo conhecimento e ignorância tendem a se tornar oportunistas e na manutenção dos nossos interesses, crenças e preconceitos somos levados a racionalizar os fatos.

A análise desapassionada de quem quer resolver problemas difíceis como os nossos, exige a consciência dos próprios condicionamentos e uma firmeza de propósitos no cumprimento das metas dirigentes à execução dos objetivos mais elevados da escala de valorizações sociais. Cabe ao conjunto governo e líderes da atividade particular a quebra do círculo vicioso da pobreza. Das próprias vítimas do subdesenvolvimento nunca poderá partir a força da sua elevação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Para integrar a Delega-

ção que comparecerá à reunião do Conselho da União Interparlamentar da República dos Camarões, designo, além dos nobres Senadores José Lindoso e Paulo Tôres, o Sr. Senador Ruy Carneiro, de acordo com a indicação da Liderança do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento de licença, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 311, de 1971

Tendo sido o nobre Senador Carvalho Pinto convidado a acompanhar Sua Excelência o Senhor Presidente da República em sua viagem oficial aos Estados Unidos da América, proponho ao Senado, nos termos do art. 44, § 1.º, n.º 3, do Regimento Interno, seja concedida a necessária autorização ao referido Senador para a missão em referência.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — Filinto Müller, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. 44, § 4.º, do Regimento Interno, o requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 391, II, b, da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Terminada a hora destinada ao expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 58, de 1971 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 624, de 1971), que suspende a execução no § 1.º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas das expressões: "ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 58, de 1971

"Suspende a execução no § 1.º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas das expressões: "ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É suspensa a execução das expressões "ressalvada a iniciativa de propor a criação e a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, que é da competência exclusiva do Poder Executivo" do § 1.º do art. 50 da Constituição do Estado de Alagoas, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 59, de 1971 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 625, de 1971), que suspende a execução do art. 203 e seu parágrafo único da Lei n.º 305, de 1966, alterada pela de n.º 3, de 1967, ambas do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 59, de 1971

Suspende a execução do art. 203 e seu parágrafo único da Lei n.º 305, de 1966, alterada pela de n.º 3, de 1967, ambas do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 203 e seu parágrafo único da Lei n.º 305, de 1966, alterada pela de n.º 3, de 1967, ambas do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 63, de 1971 (oferecido pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 682, de 1971), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo, contratada com a Nippon Electric Company, com sede em Tóquio, Japão, destinada à importação de equipamentos acessórios e partes sobressalentes para quatro estações retransmissoras de televisão, destinadas à Fundação Padre Anchieta — Centro de Rádio e TV — Educativa (incluindo em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 683, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da consti-

tucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que todas as pessoas que prestem serviços à Administração pública centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo estatuto dos servidores públicos, tendo

PARECER, sob n.º 617, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa emendas ao projeto que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Ao PLS n.º 100/71

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"Art. 1.º — Toda prestação de serviço remunerada, que não seja disciplinada pelo regime do servidor público ou outro regime legal específico, será regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar."

Justificação

A Constituição brasileira, em seu artigo 165, assegura a todos os empregados um conjunto de direitos fundamentais, como:

— salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;

— salário-família aos seus dependentes;

— proibição de diferença de salários e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil;

— salário de trabalho noturno superior ao diurno;

— duração diária do trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos;

— repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

— férias anuais remuneradas;

— higiene e segurança do trabalho;

— proibição de trabalho, em indústria insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos;

— descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário;

— previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro contra acidentes do trabalho.

A presente emenda tem por objetivo assegurar o efetivo cumprimento dessa garantia constitucional, impedindo que haja qualquer categoria de empregados a quem não se reconheçam, pelo menos, os direitos definidos na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.

Sala das Sessões, em
de 1971 — **Franco Montoro.**

EMENDA N.º 2

Ao PLS n.º 100/71

Dê-se ao artigo 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º — Nenhuma prestação de serviço remunerado, no território nacional, poderá deixar de ser regida pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho ou outro regime definido em lei.

Parágrafo único — Em qualquer caso serão assegurados aos interessados os direitos fundamentais definidos no artigo 165 da Constituição.”

Justificação

A Constituição brasileira, em seu artigo 165, assegura a todos os empregados um conjunto de direitos fundamentais, como:

— salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;

— salário-família aos seus dependentes;

— proibição de diferença de salários e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil;

— salário de trabalho noturno superior ao diurno;

— duração diária do trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos;

— repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

— férias anuais remuneradas;

— higiene e segurança do trabalho;

— proibição de trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos;

— descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário;

— previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro contra acidentes do trabalho.

A presente emenda tem por objetivo assegurar o efetivo cumprimento dessa garantia constitucional, impedindo que haja qualquer categoria de empregados a quem não se reconheçam, pelo menos, os direitos definidos na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.

Sala das Sessões, em de
de — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão o projeto e as emendas que acabam de ser lidas, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria voltará à Comissão de Constituição e Justiça para exame das emendas, nos termos do art. 298, parágrafo único, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento n.º 311/71 do Líder da Maioria, Sr. Senador Filinto Müller, lido no expediente, solicitando a autorização do Senado Federal para que o Sr. Senador Carvalho Pinto possa aceitar missão do Poder Executivo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Com a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves que, na qualidade de Relator da Comissão de Relações Exteriores, avocou a matéria.

O SR. WILSON GONÇALVES (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento do nobre Senador Filinto Müller, eminente Líder da Maioria nesta Casa, tem fundamento no texto constitucional e em dispositivo expresso do nosso Regimento.

Através do requerimento em apêço é solicitada licença ao Senado para desempenho, pelo Senador, de missão temporária de caráter diplomático ou cultural.

Realmente, a missão para que foi convidado o eminente Senador Carvalho Pinto se situa, exatamente, no texto constitucional e regimental por mim enfocados, o que lhe dá, realmente, o caráter de absoluta juridicidade.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o convite feito ao eminente Senador Carvalho Pinto representa, de maneira clara e expressiva, o propósito do inclito Presidente Médici de realizar, em todos os seus termos, a praxe parlamentar e política, incluindo, entre os elementos da sua

comitiva representantes do Poder Legislativo.

A iniciativa é sobremodo significativa para o Congresso Nacional e, em particular, para o Senado, porque estabelece uma praxe da mais alta significação e que haverá de refletir, lá fora, uma verdadeira imagem política do nosso País.

Nestas condições, Sr. Presidente, em nome da Comissão de Relações Exteriores, ofereço parecer favorável à aprovação do requerimento que, como salientei, se situa em termos jurídicos e corresponde a uma praxe política que há de situar, nos seus devidos termos, o regime que vigora em nosso País.

Quero, portanto, com este parecer, me congratular com a iniciativa que coloca o Parlamentar brasileiro na posição elevada em que ele deve estar permanentemente.

É o parecer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Como acabam de ouvir os nobres Senadores, a Comissão de Relações Exteriores é favorável à concessão da licença.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de interstício, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 312, de 1971

Nos termos do art. 359, combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 63/71, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo, contratada com a Nippon Electric Company, com sede em Tóquio, Japão, destinada à importação de equipamentos, acessórios e partes sobressalentes para quatro estações retransmissoras de televisão, destinadas à Fundação Padre Anchieta — Centro de Rádio e TV-Educativa.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

N.º 692, de 1971

da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Resolução n.º 63, de 1971.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 63, de 1971, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo, contratada com a Nippon Electric Company, com sede em Tóquio, Japão, destinada à importação de equipamentos, acessórios e partes sobressalentes para quatro estações retransmissoras de televisão, destinadas à Fundação Padre Anchieta — Centro de Rádio e TV-Educativa.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 692, de 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 63, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1971

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de financiamento externo, contratada com a Nippon Electric Company, com sede em Tóquio, Japão, destinada à importação de equipamentos, acessórios e partes sobressalentes para quatro estações retransmissoras de televisão, destinadas à Fundação Padre Anchieta — Centro de Rádio e TV-Educativa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar operação de financiamento externo, contratada com a Nippon Electric Company Limited, com sede em Tóquio, Japão, no valor de US\$657.197,77 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e sete dólares e setenta e sete centavos), de principal, acrescido de juros, destinada à importação financiada de equipamentos, acessórios e partes sobressalentes para 4 (quatro) estações retransmissoras completas de televisão, em VHF, para a Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV-Educativa.

Art. 2.º — A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á

nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtido no exterior, desde que sejam atendidas todas as prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal. O estabelecido no Contrato de Fornecimento firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Nippon Electric Company Limited, de Tóquio, e, ainda o disposto na Lei Estadual n.º 10.413, de 12 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 13 de novembro de 1971.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Guimard.

O SR. JOSÉ GUIOMARD (Lé o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores Senadores: O grande órgão da imprensa do Rio de Janeiro — *Jornal do Brasil*, de 21 do corrente, vem de publicar um artigo sob o título **ACRE É BOA EXPERIÊNCIA**. Creio que merece figurar nos Anais desta Casa. Em verdade, o jornalista Edilson Martins preconiza a maneira de ocupação da Amazônia, citando a experiência acreana, como comprovada através das últimas estatísticas.

Referindo-se à divisão territorial, assim se expressou: "o ex-Diretor da Escola Superior de Guerra, General Rodrigo Octávio, estudioso da região amazônica, é a favor da sua redivisão em dez novos territórios, mas os resultados alcançados pelo Acre, anulando um atraso de mais de 50 anos, tornou a idéia sem defensores, principalmente nas unidades de Rondônia, Amapá e Roraima, cujas autoridades lutam agora pela autonomia estadual."

Eis o motivo, Senhor Presidente, pelo qual me sirvo desta tribuna para pedir a V. Ex.ª a publicação em nossos Anais, do artigo a que acabo de referir-me. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ GUIOMARD, EM SEU DISCURSO:

ACRE É BOA EXPERIÊNCIA PARA REDIVISÃO DA AMAZÔNIA

Edilson Martins

A primeira experiência brasileira de transformação de um Território em Estado, levada a efeito no Acre, a mais longínqua Unidade do eixo Centro-Sul do País, e que completa 10 anos em 1972, assume grande importância, principalmente quando se discute de que forma será a extensa Região Amazônica ocupada e administrada.

Um dos aspectos que o visitante sente ao conhecer os administradores acreanos, classe política em sua maioria jovem, é uma crença desmedida no futuro próximo da região, principalmente quando forem concluídas as estradas ligando os dois oceanos, "uma vez que por onde passa riqueza, passa obrigatoriamente progresso, e nos próximos três anos o Acre será a porta natural para o Pacífico".

Divisão

O ex-Diretor da Escola Superior de Guerra, General Rodrigo Otávio, estudioso da Região Amazônica, é a favor de sua redivisão em 10 novos Territórios, mas os resultados alcançados pelo Acre, anulando um atraso que se arrastava há mais de 50 anos, torna a idéia sem defensores, principalmente nas unidades de Rondônia, Amapá e Roraima, cujas autoridades lutam agora pela autonomia estadual.

Para uma população de 230 mil habitantes o Acre dispõe de apenas cinco agrônomos, três veterinários, cinco engenheiros e nenhum agrimensor. O maior apelo que as autoridades locais fazem no momento é a busca de técnicos, pois "sem eles nada de científico poderá ser feito".

Com uma economia basicamente agrícola, onde a borracha ocupa 80% de sua população, o Acre, com os seus 152.589 km², foi anexado ao Brasil por força de um movimento rebelde comandado por um gaúcho, Plácido de Castro, que liderou um grupo de nordestinos, no início do século, contra forças da Bolívia.

Em seus 10 anos como Estado, o Acre quase dobrou sua população, duplicou seus rebanhos, o consumo anual de energia elétrica, apresentou um crescimento percentual de 668,11%, criou uma universidade, e sua arrecadação estadual registrou um aumento de 1.197%. Hoje, em qualquer estação do ano, já se pode fazer o percurso Acre-Rio, num Volkswagen 1 300, no espaço de cinco dias, sem precisar andar à noite

nem tampouco correr muito com o veículo.

Herança

O Estado do Acre tem, talvez, o mais novo governante do País, Sr. Francisco Vanderlei Dantas, 38 anos. Filho de uma tradicional família da região, depois de residir muitos anos em Niterói, voltou ao Acre para tentar a atividade política. Eleito suplente de deputado federal, com a morte do titular, ocupou a cadeira e posteriormente terminou sendo escolhido, numa lista triplíce, para Governador do Estado.

Na opinião dos jovens líderes locais, a pior herança do Acre são "os vícios herdados da condição de Território, quando a União era o único empregador, e ninguém desejava atuar fora de sua proteção. Não havia praticamente na área urbana, afóra o comércio, outro empregador, e os políticos se elegiam, muitas vezes, de acordo com a disponibilidade de empregos a oferecer".

Diversificação

O Deputado estadual Nabor Júnior, líder da Oposição, entende que a extração da borracha, tal como se encontra na região, tem os seus dias contados, e a única saída para a economia do Acre é a diversificação de sua produção, "uma vez que nenhum Estado ou país pode viver de monocultura".

— O Brasil já foi o maior produtor de borracha do mundo — lembra o Deputado Nabor Júnior — e o Acre tinha a hegemonia dessa atividade, mas o abandono a que fomos relegados, onde muito se falou em racionalização do plantio da seringueira, mas nada de concreto se fez em torno da questão, terminou por nos fazer perder essa liderança. É bom lembrar que a despeito do grande avanço tecnológico dos sintéticos, a borracha natural ainda continua com um extenso mercado internacional.

Importância

Pastos que se estendem por dezenas de quilômetros, várzeas dos rios que irrigam ricos solos para se plantar, e uma temperatura média de 25 graus, tornam a região acreana propícia para o desenvolvimentismo na opinião dos atuais governantes. As possibilidades para a criação de gado são muitas, e prova disso são as novas fazendas da região.

A maior queixa que os empresários fazem é a falta de financiamentos por parte de órgãos federais. Na verdade, quem mais tem financiado projetos na região é o BNH, valendo registro que esse órgão hoje está presente na criação de serrarias e até cerâmicas. O Presidente da Assem-

bleia Legislativa, Deputado Ênio Aires Ferreira, acentua que é "preciso que o investidor do Sul conheça a nossa região, já que entendemos que a iniciativa privada é o suporte fundamental para o nosso desenvolvimento".

Estradas

A Transamazônica vai transformar o Acre na porta natural para o Oceano Pacífico. Concluído o trecho que vai de Brasília, Município acreando até o porto de Arica, no Chile, ou Callau, no Peru, teremos a ligação rodoviária do Atlântico ao Oceano Pacífico. A partir daí a importância econômica do Acre para o país está garantida.

Há uma corrente que atribui o surto de desenvolvimento ocorrido na região a implantação de estradas, relegando a segundo plano a transformação do Território em Estado. Na verdade torna-se difícil distinguir qual dos dois aspectos mais influenciou, mas na opinião do ex-Prefeito da Capital, Sr. Alfredo Meira Filho, os dois se integram, e não há condições objetivas de se minimizar um, favorecendo outro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, nesta oportunidade, queremos congratular-nos com o Grupo Financeiro Campina Grande pelo início de suas atividades em Brasília, quando, precisamente no dia 24 de novembro corrente, inaugurou uma de suas agências bancárias — Banco Industrial de Campina Grande —, com a presença de figuras das mais representativas do meio político, administrativo, social, industrial e comercial desse Planalto Central.

Ali, no Conjunto Nacional de Brasília, prestigiando a oportuna iniciativa do Grupo Financeiro Campina Grande, que trouxe da mais valorosa cidade paraibana, terra do nosso querido e saudoso amigo João Rique, a sua contribuição ao progresso da Nova Capital, abraçavam-se os nordes-tinos Milton Rique, Nivaldo e João Rique Filho, Edvaldo Carvalho recebendo as homenagens merecidas dos seus amigos e convidados que lhes levavam não apenas os votos de boas vindas, mas também desejavam-lhes muito sucesso, na certeza de que aquele grupo valoroso de jovens banqueiros e investidores tem uma maior preocupação, quer seja a de ajudar a construir um Brasil cada vez mais forte e mais brasileiro.

É o Nordeste, com o Banco Industrial de Campina Grande se unindo ao pujante Centro-Oeste para fortalecer mais e sempre a economia na-

cional. E que confia a direção da sua agência bancária do Planalto Central a um competente jovem pernambucano — Eduardo Vasconcelos —, na certeza que temos nós de que sua gestão será digna da admiração dos que compõem aquele grupo financeiro.

Não poderíamos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, sob pena de omissão, de estender as nossas congratulações à Construtora Continental (CONTAL), na pessoa do seu Diretor Presidente, o moço pernambucano Linaldo Uchôa de Medeiros, que chegou ontem à Brasília, já marcava a sua presença no Planalto Central com a assinatura de um contrato para construção da Central de Abastecimento de Brasília, obra do Governo do Distrito Federal, representado pelo ilustre Governador Hélio Prates da Silveira. O ato contou ainda com a presença do Coronel Octávio Odílio de Oliveira Bittencourt (Superintendente da CODEPLAN), e do Diretor Técnico da CONTAL, Jean Klueber além dos senhores Manoel Carneiro de Albuquerque (Secretário da Agricultura), do senhor Ari Miranda Junior (Gerente Geral da CONTAL), dos Diretores Silvio Rocha e Vitor Silva e de vários Senadores, Paulo Torres, Milton Cabral e vários Srs. Deputados.

Ainda aproveitando esta oportunidade, quero salientar o valioso estudo do competente economista pernambucano, Clóvis Dueire da Fonsêca, sobre o P.I.S. e o conceito de Faturamento que serviu de tese para o Clube dos Diretores Lojistas do Recife na 12.ª Convenção Nacional de Clubes de Diretores Lojistas, realizada em Porto Alegre, no mês de setembro passado. Este documento foi enviado aos Excelentíssimos Senhores Ministros da Fazenda, Indústria e Comércio, ao Presidente do Conselho Monetário Nacional, Banco Central e Caixa Econômica Federal, aos quais, neste instante estendemos nosso apêlo para que seja cuidadosamente apreciada a tese do economista Clóvis Dueire da Fonsêca, merecedor dos nossos parabéns pelo grande trabalho apresentado.

Ainda referência quero fazer ao trabalho dos pernambucanos Sebastião Barreto Campelo, Agripino Pessoa de Santana, Luciano Carneiro e Massilon Pessoa Filho a respeito da reformulação da sistemática do ICM que considero dos mais oportunos e valiosos e solicito passe a integrar o meu pronunciamento, certo de que despertará o interesse das autoridades fazendárias do nosso País, principalmente a pessoa do eminente Ministro da Fazenda, Professor Delfim Netto.

Concluindo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, congratulo-me com os prezados colegas dirigentes da Casa e componentes da Mesa Diretora pela sua eficiência e cavalheirismo,

sensatez e firmeza na direção do Senado Federal e ainda pela acolhida que me dispensaram neste meu primeiro ano de mandato legislativo querendo assim tornar público a todos os companheiros os meus sinceros agradecimentos, estendendo as minhas considerações aos companheiros de liderança que nos distinguiram e nos ajudaram nas primeiras dificuldades, atendendo prontamente qualquer reivindicação feita. Em cada componente da bancada arenista, penso ter feito um amigo não menos amigo que os nobres colegas do MDB, a quem também agradeço a distinção do seu tratamento, a sua amizade e a sua compreensão.

Aos funcionários da Casa, sou agradecido pela colaboração que tive neste ano e quero finalizar com o meu mais sincero agradecimento aos profissionais da Imprensa, integrantes do Comitê do Senado que tanto colaboraram na divulgação dos meus modestos trabalhos.

E, no término desse primeiro ano da atual Legislatura, ao me despedir dos caros colegas, em nome do Nordeste e de Pernambuco, reitero o meu apelo aos eminentes ministros da Fazenda, da Indústria e Comércio, da Agricultura, do Planejamento e do Interior para que sejam concluídos os trabalhos da regulamentação do PROTERRA, dando condições ao Nordeste para que em janeiro do próximo ano, inicie o seu exercício, pois o seu instrumento significa uma das grandes esperanças dos nordestinos para a redução do Nordeste.

Desta Tribuna ainda, formulo ao eminente Presidente Médici e aos que integram o seu Governo, os mais sinceros votos de crescente sucesso no trato dos destinos do Brasil, sempre para frente, sem que ninguém detenha o seu futuro. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR WILSON CAMPOS EM SEU DISCURSO

APRESENTAÇÃO

Clube de Diretores Lojistas do Recife, participante da XII Convenção Nacional, solicita especial atenção para o trabalho em anexo, que trata de relevante e momentoso problema criado para os empresários de todo o Brasil.

É um estudo feito pelo economista Clóvis Dueire da Fonseca, Assessor Técnico desta entidade, o qual enfoca o elevado ônus tributário ora exigido pela Caixa Econômica Federal, que, através de sua Norma de Serviço CEF/PIS n.º 2/71, alterou substancialmente o exato sentido do termo Faturamento, usado pela Lei Complementar n.º 7, como elemento formador da base de cálculo das contribuições mensais devidas pelas empresas, ao Pis-Programa de Integração Social.

A referida norma regulamentar, sem o concessivo hierárquico da lei que lhe deu causa, deliberou ampliar demasiadamente a obrigação fiscal, face ter conceituado extensivamente a expressão constante do texto legal, determinando a incidência do encargo sobre o valor de toda a Receita Bruta Operacional.

Como bem esclarece o Autor do tema, urge a necessidade imediata de ser revisada a definição dada ampliativamente ao termo Faturamento, para assim circunscrevê-lo ao exato valor auferido pelas vendas realizadas e não abranger outras receitas, que fogem totalmente ao espírito da Lei.

A Diretoria

INTRODUÇÃO

País de dimensão continental, dotado de riquezas imensuráveis e de estrutura econômico-social altamente diversificada, pelos usos e costumes dos noventa milhões de habitantes que povoam sua imensa vastidão territorial, o Brasil, nesta última década, com toda sua grandiosidade, caminhava vertiginosamente para um total desequilíbrio.

Entretanto, para surpresa dos aproveitadores e malgrado dos falsos líderes, consegui estancar subitamente o acaudalamento anárquico, pela indomável fibra de homens pátrios, que, com energia e serenidade, propiciaram a partir de 31 de março de 1964, o início de uma nova era, enfatizada por amplo dimensionamento de trabalho e de integração nacional, tendente a abranger todos os sistemas constitutivos da Federação.

Não foi necessária a aplicação beligerante de modelos estrangeiros, para injetar-se no descompasso do gigante, o remédio eficaz e em dose certa.

O processo estratégico foi eficiente e rápido. As soluções não se fizeram esperar. Da instável conjuntura, emergiu a consciência viva dos bons brasileiros que, confiantes, irmanaram-se na reconstrução histórica, e a nação passou a despontar aos olhos do mundo, como um exemplo do que pode fazer um país jovem, para soerguer-se rapidamente de um caos iminente e marchar célere para o desenvolvimento.

Para isto, severas medidas econômico-financeiras foram postas em prática, mediante legislação própria que, embora numerosa a princípio, restringiu-se paulatinamente.

O processo foi harmônico. Globalizou-se as metas a serem atingidas e reformularam-se os procedimentos dos órgãos do Governo, visando o equilíbrio e fortalecimento da vigia mestra nacional.

A instabilidade social cedeu seu campo de princípios desordenados à lógica da sábia consciência de traba-

lho, colaboração e retidão do bem proceder.

A inflação que vertiginosamente alcançava-se à insustentável tangência dos 100%, regrediu a uma faixa presentemente situada ao redor dos 22% que, embora ainda elevada, tende gradativamente a ser reduzida.

Revigorou-se assim, toda a política do agir humano, no inter-relacionamento e conscientização das obrigações entre povo e governo.

Como não podia deixar de ser, os setores produtivos fizeram-se presentes nessa evolução histórica, demarcando a ondulação crescente na escala do desenvolvimento, mediante invulgar esforço e desprendimento à causa do bem comum.

Para tanto, ingentes sacrifícios foram suportados pela seriedade das responsabilidades assumidas e, nesse interim, o desaparecimento de muitas empresas se fez sentir em todos os quadrantes nacionais. Umaventuras, outras entretanto, em grande número tradicionais, mas que tendo alargado demasiadamente sua área de atuação, desprepararam-se para acompanhar a rápida alteração estrutural e assim não resistiram aos novos encargos impostos ao sistema.

A demarcação foi violenta e os antigos conceitos de comercialização necessitaram de profundas reformulações para a programação de um atuar seguro.

No contexto, o comerciante como intermediário entre a produção e o consumo, foi sem dúvida um dos mais duramente atingidos em todo o desenrolar de tal conjuntura.

Os recursos que pareciam tão amplos, foram ficando escassos diante de inúmeras razões, tais como a recessão do poder aquisitivo, pelo relaxamento da então tensão de compras e o consequente acomodamento do mercado, e, paralelamente, face à tendência de nivelamento dos preços, proveito a necessidade de redução dos estoques, antes permanentemente altos, daí originando maior competitividade na oferta.

Por outro lado, o incremento da carga tributária e a criação de obrigações acessórias, adjetas aos custos operacionais, reduziram consideravelmente a lucratividade empresarial e foram concorrentes em desgastar as disponibilidades financeiras, necessárias ao equilíbrio das operações.

Sugestões e solicitações em grande número, foram e continuam sendo formuladas às autoridades monetárias, no sentido de serem acionadas linhas especiais de crédito, compatíveis às necessidades dos empreendimentos comerciais, para financiamentos a juros reduzidos e a maior prazo.

Reconhece-se que providências já foram encetadas, mas os resultados

divulgados são ainda de difícil manejo, principalmente no que tange ao acesso do pequeno e médio comércio, vez que a tendência de aplicações se dirige precipuamente ao mercado exportador, às fusões e às incorporações, visando a criação de grandes, de super-empresas, que comportem maior dimensionamento econômico-social.

Assim, muito já se fez, mas ainda não se pode dizer que os sacrifícios cessaram. Resquícios prosseguem na dependência de maior colaboração governamental, mormente no tocante à obtenção de recursos a baixo custo, para atender-se à crescente falta de capital de giro.

Constata-se contudo que, se por um lado o Governo procura ajustar-se ao atendimento da demanda de crédito, em contrapartida não deseja premiar a oferta de meios com o inflacionamento da moeda e conseqüente retorno ao enfraquecimento do valor real dos bens.

Partindo de tal premissa, vislumbrou após acurados estudos de seus assessôres, um modo todo peculiar de criar recursos com o giro dos próprios recursos, mediante a constituição de um Fundo de participação, para a obtenção de poupanças, a fim de aplicá-las nos setores produtivos.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Com base nesse raciocínio e dando finalmente curso ao preceito constitucional que assegura aos trabalhadores sua integração na vida e no desenvolvimento das empresas, foi que a 7 de setembro de 1970 despontou a Lei Complementar 1.º 7, instrumentando tal instituto, com a criação do Programa de Integração Social, já popularmente conhecido pela sigla do PIS.

Referido Programa visa a composição de um Fundo que deve carrear recursos, destinados à formação de patrimônio individual dos assalariados, e da poupança assim obtida, dispor de meios para aplicação no aumento da produtividade nacional.

O Fundo foi previsto para ser constituído por depósitos de dúplice participação: uma do Governo, pela renúncia de parte do Imposto de Renda que lhe seja devido, e outra proveniente dos próprios recursos das empresas, com base no faturamento.

Merecidos foram os aplausos ao Governo da República, pela sabedoria em solucionar problemática que há longos anos desafiava os seus dirigentes. De parte a parte, a satisfação foi generalizada pela psicológica emulação ao desenvolvimento, bem como, pelo apoio e interesse demonstrado não só pelos trabalhadores, mas também por todos os empresários, quanto

à adequação e destinação das disponibilidades.

É bem verdade que, desejando acautelar provável elevação dos custos, face à criação do novo encargo, o Poder Público achou por bem antecipar-se a tal propensão, pela alternativa de reduzir a carga tributária já existente, e assim entendendo, em 19 de agosto do mesmo ano, mediante a Resolução n.º 65, do Senado Federal, determinou redução da alíquota do ICM, para operar-se gradativamente no período de 1971 a 1974.

Pelas suas múltiplas implicações, não cabe ao tema aprofundar-se sobre o mérito da pretendida diminuição da carga fiscal, pois como sabemos, o ICM é considerado um tributo indireto e repercussivo, que tem por suporte de incidência o valor agregado ou acrescido ao preço de venda e assim, os números revelam que o beneficiário real da redução será o consumidor, como último elemento da cadeia circulatória e não o industrial ou o comerciante que, por venda, opera a saída da mercadoria, transferindo o ônus que na mesma couber.

Discute-se todavia, que a regressão da alíquota do ICM absorverá gradativamente o encargo criado pelo PIS, apesar deste ser cumulativamente incorporado aos custos em cada nova operação de venda.

Admite-se ainda que, sendo o índice de redução daquele imposto, anual é percentualmente superior a elevação de incidência da contribuição para o PIS, a diferença representará para a comunidade uma parcela poupada, a qual ao ser dispendida, incentivará a escala da demanda e conseqüentemente movimentará o mercado incrementando a produtividade global.

Certo é que a esquematização do PIS elaborada pelo Governo, visou atingir vários objetivos por um só caminho, como seja, a constituição de um Fundo para gerar recursos, pela retenção de parcela das riquezas orientadas à poupança, a qual em futuro próximo, proporcionará ao trabalhador um sem número de vantagens, inclusive participação residual nos resultados dos valores que, criteriosamente, serão investidos em prol da elevação do produto nacional.

Por outro lado, diante dos recursos a serem acumulados, acenou-se aos empreendimentos produtivos, a intenção da colaboração governamental de facilitar faixas de crédito, compatíveis em custos, às necessidades das classes empresariais.

Como a titulação da "integração dos empregados na vida e desenvolvimento das empresas", com participação no lucro, pudesse dar origem a entendimento de base de cálculo assemelhada utilizada em tributo de natureza diversa, procurou o legislador

desviar essa possível identidade, determinando a diferenciação na forma de cálculo das contribuições, criando assim várias modalidades de incidência, face à espécie de atividades dos contribuintes, tipificando contudo, essencialmente, o aporte de recursos com base no faturamento das empresas.

É claro que o espírito da Lei, é psicologicamente motivacional e intencionalmente destinada a corrigir distorções, na distribuição e elevação da renda per capita, bem como acelerar a rotatividade da produção, para maior e mais rápido desenvolvimento do País, e contra tais princípios, obviamente, as empresas não poderiam se insurgir, muito ao contrário, apóiam e aplaudem convictas do acerto.

Entretanto, o ponto crucial da questão baseia-se em que o instrumento legislativo não ofereceu a necessária clareza e obstaculizando parcialmente o entendimento de aplicação da norma, transferiu ao regulamento a função de clarificar o *modus operandi*, situação que infelizmente não se desanviou.

O FATURAMENTO COMO BASE DE CÁLCULO

A norma regulamentar, aprovada pela Resolução n.º 174, de 25-2-1971, do Banco Central do Brasil, não é portadora da objetividade esperada, e assim, alguns pontos permaneceram obscuros, primordialmente quanto à conceituação do termo Faturamento.

Ao invés de identificar com clareza o elemento formador da base de cálculo, teve no parágrafo 2.º do seu art. 7.º a impropriedade de transferir o entendimento para o disposto na legislação do Imposto de Renda, consignando como sendo a Receita Operacional sobre a qual incidam ou não impostos de qualquer natureza.

Como se sabe, o termo Receita Operacional, textualmente, não consta da legislação do Imposto de Renda (Decreto n.º 58.400/66) e sim a expressão Receita Bruta Operacional.

Diante da imprecisão terminológica e procurando corrigir o lapso, a Caixa Econômica Federal, em 27-5-1971 baixou a Norma de Serviço CEF/PIS N.º 2/71, esclarecendo em seu item 3:

"Para fins da contribuição prevista na alínea b do parágrafo 1.º do artigo 4.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 174 do Banco Central do Brasil, entende-se por faturamento o valor definido na legislação do Imposto de Renda como Receita Bruta Operacional (artigo 157 do Regulamento do Imposto de Renda), sobre o qual incidam ou não impostos de qualquer natureza." (Grifamos).

A expressão foi portanto corrigida, para obter-se o texto exato do Decreto n.º 58.400/66, entretanto, com isso não se atingiu o objetivo, pois a norma indicada não conceitua o que seja **Receita Bruta Operacional** e muito menos o que se deve entender por **Faturamento**; senão, vejamos:

Literalmente, diz o Decreto n.º ... 58.400/66, no artigo 157:

"Integram a receita bruta operacional (Lei n.º 4.506, art. 44):

a) o produto da venda dos bens e serviços, nas transações de conta própria;

b) o resultado auferido nas operações de conta alheia;

c) as recuperações ou devoluções de custos, deduções ou provisões;

d) as subvenções correntes para custeio ou operações recebidas de pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas naturais."

Dúvidas surgiram então, em razão das múltiplas facetas criadas pelo problema, face aos vários componentes que foram admitidos, dentro do novo entendimento do que seja a Receita, nas empresas que operam com venda de mercadorias.

Estudiosos da matéria passaram a gerar controvérsia, inclusive quanto à existência de similitude dos elementos já utilizados pelo Imposto de Renda, para efeito de base de cálculo do Lucro Operacional, constantes do Art. 156 do respectivo Regulamento, e que por outro lado, tais elementos, estavam no caso sendo irregularmente apropriados para a avaliação da incidência do PIS, desta feita sob a denominação de Faturamento.

Como argumento, reportam-se à vigente Constituição que, no parágrafo 2.º do seu art. 18, prescreve:

"Para cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos."

Como o PIS se trata de um Contribuição, que se caracteriza como espécie do gênero tributário, como são as taxas e os impostos, e desde que a Constituição veda para o cálculo das Taxas, a utilização da mesma base de cálculo que tenha servido aos impostos, concluem que, implicitamente está dito o mesmo para as Contribuições.

Deste modo, a primeira divergência situou-se na interpretação, de que a regulamentação suprindo lacuna da Lei, procurou habilmente utilizar os mesmos elementos, para a constituição de dupla fonte de obrigação tributária.

Apesar do respeito que possa merecer essa opinião, divergem acertadamente os Técnicos Fazendários, pois

na realidade tais tributos possuem fato gerador diverso, inexistindo entre ambos, identidade nos elementos formadores das suas bases de cálculo.

O Imposto de Renda, com taxação própria, incide sobre o Lucro Operacional, que, em síntese, se traduz como sendo o crédito positivo, originado pelo resultado final das atividades empresariais de fins econômicos, com base na totalidade dos ingressos, deduzidos dos custos e das despesas operacionais, em determinado exercício.

De modo diferente é o encargo do "PIS", reconhecido como Tributo de natureza Parafiscal, legalmente instituído pela União, nos termos do inciso I, § 2.º do art. 21 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n.º 1, de 17-10-1969.

Sua taxação, sobre a parcela relativa aos recursos próprios das empresas, tem formulação diversa, em conformidade com o tipo de atividade ou natureza dos contribuintes.

Segundo a Lei criadora dessa obrigação tributária, o fato gerador das contribuições, no caso, tem como pressuposto o Faturamento das empresas.

Liberada a primeira objeção, constatada-se de início que, o obstáculo merecedor de considerações, é o entendimento que se quis dar ao termo Faturamento, para ser aplicado como base de cálculo das contribuições devidas.

Como sabemos, o art. 3.º b da Lei Complementar n.º 7, foi nesse particular desprovido da necessária clareza, dando margem a que regulamentação posterior, à procura de posicionamento, viesse **motu proprio**, conceituar a expressão como sendo relativa à Receita Operacional, e admitindo o lapso, proceder a seguir correção para Receita Bruta Operacional, a fim de adaptar-se ao contido em outra norma, qual seja o art. 157 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 58.400/66), ampliando desta forma a primitiva obrigação tributária, sem o permissivo hierárquico da lei que lhe deu causa.

Virtualmente, é de se reconhecer que a primitiva expressão legal passou a ter qualificação incorreta e sentido diverso daquele espírito contido na mensagem da lei básica, programadora do Fundo.

Como vemos, a norma própria embora legislativamente correta, tecnicamente desviou-se do formalismo prescrito no art. 97, III, do Código Tributário Nacional, quando determina que somente a LEI, pode estabelecer a Definição do fato gerador da obrigação tributária.

Além do mais, sabemos nós que, na hierarquização normativa, o Regulamento se nivela ao plano do Decre-

to, o qual embora deva ter conteúdo de lei e até mesmo possa configurar sua forma, nem por isso deixa de ser simples ato administrativo, destinado a fornecer os meios para melhor aplicação de lei, em função da qual tenha sido expedido.

Isso, é o que nos ensina o art. 99 do Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172/66, quando textualmente diz:

"O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei."

Também, mesmo por analogia, como pretende, a regulamentação do PIS não poderia ampliar o sentido que expressamente está contido na Lei.

É o referido Código quem o diz, em seus artigos 107 e 108, inciso I e § 1.º:

"Art. 107 — A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste capítulo.

"Art. 108 — Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará na ordem indicada:

I — a analogia;

§ 1.º — O emprêgo da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto na lei."

Deste modo, só à Lei Complementar n.º 7 cabia caracterizar devidamente o fato gerador da obrigação tributária principal, entretanto, desde que preferiu usar restritivamente o termo faturamento, cabia ao Regulamento esclarecer a matéria dentro do sentido da Lei e não fazê-lo ampliativamente, e diga-se ainda com base em outra legislação que se destina a situação totalmente diversa.

Verificando ter incorrido em lapso na identificação da legislação do Imposto de Renda, o Regulamento entendeu subsequentemente de corrigir a expressão, por norma de serviço, e admitiu pela Caixa Econômica Federal — ao que nos parece sem considerar critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional, conforme determina o art. 3.º, § 5.º da Lei Complementar n.º 7 —, a manutenção da interpretação extensiva, concebendo no cálculo das contribuições, adição de valores que nada têm a ver com o sentido de faturamento, e ainda mais, onerando o encargo, por desprezar a dedutibilidade de elementos anulatórios de receitas, e por fim, deixando dúvidas quanto à inclusão no cálculo da obrigação do montante relativo aos recolhimentos de impostos incidentes sobre a comercialização.

Incompreensível seria, para efeito do cálculo do "PIS", nas empresas que tanto vendem mercadorias, como serviços, conforme explicita o item 3/3.1 da Norma de Serviço CEF/PIS n.º 2/71, acolher-se sob o título de Faturamento, receitas totalmente estranhas à matéria, como são as hipóteses previstas no Decreto n.º 58.400/66, art. 157, alíneas "b", "c" e "d".

Compreendemos portanto, que não devem ser considerados pela regulamentação do PIS, como faturamento:

1. Os resultados auferidos nas operações de conta alheia, por não terem sentido nas empresas que operam venda de mercadorias, e sim apenas naquelas que prestam exclusivamente serviços, as quais já se classificam sob outra forma de incidência.

2. As provisões as recuperações, os abatimentos ou deduções e os descontos obtidos sobre compras, por se referirem aos custos, e não terem conexão com o montante das vendas realizadas, ou seja com o faturamento.

3. As receitas eventuais, que fogem ao sentido de faturamento e por não se referirem ao objeto do negócio.

4. O produto da venda de bens do "ativo fixo", cujas operações são anormais no sentido comercial e que comumente refletem prejuízo.

Como deduções sobre o faturamento, entendemos que a regulamentação deveria admitir:

1. O recebimento de devoluções de mercadorias, cujas vendas sejam desfeitas.

2. Os abatimentos as deduções e os descontos concedidos nas vendas de mercadorias.

3. Os impostos sobre comercialização, tais como o ICM e o IPI, bem como eventualmente o ISS, nas empresas que operem tanto venda de mercadorias, como serviços conjuntamente.

Justifica-se a dedução dos impostos recolhidos sobre a comercialização, não dos valores constantes dos documentos de compra e venda, e sim das importâncias efetivamente recolhidas pelas empresas ao Estado nos respectivos períodos fiscais, relativamente à diferença entre o crédito e o débito desses tributos.

Tratam-se de receitas de conta alheia, de receitas tributárias pertencentes ao Estado, das quais o empresário não obtém qualquer vantagem. Assim é incompatível e ilógico, que sejam esses valores admitidos como receitas das empresas.

A propósito das observações feitas, sobre o que seja o faturamento, e dentro do entendimento dado pela regulamentação do PIS, merece ao

estudo considerar-se as seguintes conceituações correntes:

Mercadoria — Tudo aquilo que, como objeto do negócio, é suscetível de avaliação econômica e fatureável à compra e venda.

Venda — Troca ou transferência de propriedade da mercadoria, por um preço convencional e condições previamente estipuladas entre as partes.

Fatura — Relação de mercadorias vendidas e dos preços por que o foram.

Faturamento — Somatório ou totalização do exato valor obtido nas vendas de mercadorias.

Pela seqüência esposada, verifica-se enfim, que o entendimento dado pela norma regulamentar à expressão faturamento, não condiz com sua terminologia própria e nem com a idéia do legislador, daí resultando a impropriedade da abrangência de elementos estranhamente incluídos ao termo, que desvirtuaram a incidência do encargo.

Finalizando as apreciações devemos atentar também para o fato de que, no consenso geral, nenhum empresário constituiu um negócio visando obter resultados negativos ou prejuízos. Entretanto, é uma alternativa admissível perante inúmeras contingências adversas, não previsíveis, nem desejáveis.

Desde que a eventualidade possa ocorrer, não há porque a limitar-se vantagem a terceiros, infringindo ao prejudicado direto, já espoliado em seu patrimônio, a pena de sujeitá-lo a suportar ainda mais o ônus de nova obrigação, propondo-se dele retirar valor que não possui o gozo que não tenha usufruído.

Correto e justo seria então liberá-lo de contribuir para o Fundo, enquanto perdurar o prejuízo, vez que em última análise, não poderá fazê-lo com recursos próprios, como determina a própria lei.

Este deve ser o espírito do legislador, tanto assim que, tal circunstância é viável, para aquele tipo de contribuinte cuja atividade está prevista no art. 4.º, § 3.º do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 174, e melhor explicitado no item 6 da Norma de Serviços CEF/PIS n.º 2/71 da Caixa Econômica Federal.

Pelo texto mencionado, deduz-se com acerto, que se esse tipo de contribuinte não obtiver lucros em suas operações, logicamente não sofrerá o ônus do Imposto de Renda, e não suportando o encargo tributário, dele nada poderá deduzir — por inexistência do principal —, razão por que não poderá destacar e nem recolher a parcela do "PIS" correspondente à participação do Governo. Em consequência, pela atual sistemática, de sua

parte também nada terá a pagar, relativamente à parcela de recursos próprios.

Correlatamente, a própria legislação do Imposto de Renda, no art. 247 do Decreto n.º 58.400/66, para efeito de incidência tributária, concorda com a compensação de prejuízos havidos em um exercício, para dedutibilidade dentro dos três ciclos subsequentes.

Diante dessa situação legal, conclui-se, se obviamente, que criaria procedimento discriminatório, liberar-se esse tipo de contribuintes e obrigar-se outros de natureza diversa que, operando venda de mercadorias, ao encerrarem o exercício com prejuízo, sejam anormalmente compelidos a contribuir para o PIS, sobre faturamento, de período cujos resultados foram negativos.

CONCLUSÃO

Em razão do alto significado de integração social, refletido na mensagem da Lei Complementar n.º 7, e diante dos efeitos econômicos negativos, que falhas interpretativas possam acarretar ao desenvolvimento nacional, criando sobrecarga e consequente desgaste aos empreendimentos produtivos, é de se sugerir ao Conselho Monetário Nacional o revisionamento da atual política de incidência, das contribuições destinadas ao PIS.

Recife, setembro de 1971. — Clóvis Dueire da Fonseca, Economista.

O presente trabalho, aprovado pela Comissão Técnica da XII Convenção Nacional do Comércio Lojista, foi oralmente justificado em plenário, pelo autor, dando margem à mensagem que se segue.)

Pôrto Alegre,

18 de setembro de 1971.

Excelentíssimo Senhor

Ministro da Fazenda.

Os lojistas brasileiros, no ensejo do encerramento de sua XII Convenção Nacional, realizada na cidade de Pôrto Alegre, entre os dias 12 e 18 deste mês, onde unidos palmilharam eficazmente os caminhos tendentes à solução de seus múltiplos problemas de instrumentalização e racionalização empresarial, deliberaram em plenário dirigir esta mensagem a V. Ex.ª pedindo vênha para a apreciação do tema em anexo, elaborado pelo CDL do Recife e que reflete o pensamento de todos os Convencionais.

O assunto, de relevante interesse nacional, flexiona no sentido de demonstrar os efeitos negativos que se fazem presentes no setor financeiro das empresas, diante de interpretação ampliada dada à obrigação tributária, além da prevista em lei.

Dentro de padrões de racionalidade, e tomando como ponto de referência a

visão crítica construtiva, os empresários lojistas, apoiando a perfeita adequação fisco-contribuinte, buscam neste modo o exato sentido lógico e legal dos encargos que lhe são inerentes, dentro da escala do desenvolvimento nacional.

Assim, conscientes de sua efetiva participação no cenário da produtividade, e apoiando as medidas governamentais plenas de esperança para tornar o Brasil grande e coeso, sugerem e esperam o reavaliamento dos princípios normativos geradores do encargo do PIS, que, como atualmente exigido, distorcem o exato condicionamento do espírito sócio-econômico, previsto pela lei que lhe deu causa.

Com a finalidade de dar conhecimento do tema ora abordado e a fim de facilitar o seu necessário estudo, encaminham nesta data exemplares do trabalho em enfoque, ao Ex.º Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, ao Conselho Monetário Nacional, ao Banco Central do Brasil, e à Caixa Econômica Federal.

Com elevada consideração e respeito, firma a presente.

Atenciosamente, Presidente da Confederação dos Clubes de Diretores Lojistas.

A REFORMA TRIBUTÁRIA

Anteriormente ao ano de 1965 o imposto cobrado pelos Estados era o de Vendas e Consignações. Qualquer venda efetuada era tributada na base de 6%, sendo um mesmo produto tributado sucessivamente, conforme o número de vendas efetuado.

Esta sistemática acarretava um encarecimento do produto, dificultando a sua comercialização. Entretanto, quando um produto era fabricado num Estado e vendido para um outro, a 1.ª tributação era recolhida no Estado produtor e as seguintes no comprador.

Como em última análise quem paga o imposto é o consumidor, os contribuintes do Estado consumidor pagavam 6% para o Estado produtor e

6% ou mais, conforme o número de vendas, para o Estado consumidor. Assim, os contribuintes do Estado subdesenvolvido contribuíam pouco para o industrializado.

Com a reforma tributária, sob a inspiração de Roberto Campos, as vendas passaram a ser tributadas com o Imposto de Circulação de Mercadoria, o qual incide sob a diferença de preços, de compra e venda, de um mesmo produto num estabelecimento. Assim, qualquer produto paga o percentual de ICM sobre o valor de seu preço final, evitando o encarecimento sucessivo, feito em cada comercialização.

Com a nova sistemática a comercialização foi muito facilitada, porém, criou uma grave distorção para os Estados não-industrializados.

II — O PREJUÍZO DO NORDESTE

Quando uma fábrica efetua uma venda para um comprador de outro

	Cr\$
ICM pago pelo Nordeste a esses Estados	383.006.400,00
ICM pago por esses Estados ao Nordeste	56.043.300,00
Diferença	326.963.100,00

Valor este, drenado dos recursos nordestinos para os Estados ricos do centro-sul (valor em cruzeiros de 1968).

No mesmo ano, o nordeste recebeu de todo o Brasil sob a forma de incentivos fiscais, inclusive a sua própria contribuição, o total de Cr\$ 456.682.000,00, valores em cruzeiros de 1968 (dados do discurso no Senado Federal do Senador João Cleofas de Oliveira). Assim, se retirarmos o 34/18 advindo do próprio Nordeste, o valor dos incentivos fiscais das outras regiões do país, investido aqui, deve ficar em torno de Cr\$ 388.000.000,00. Valor equivalente ao que pagamos de ICM para enriquecer mais os Estados já ricos.

Esta situação agravou-se bastante depois de 1968 com a substancial redução dos incentivos fiscais (extensão dos mesmos à pesca, refloresta-

Estado, a mesma é tributada em 15% e o imposto, pago pelo consumidor do Estado importador, é recolhido para o Estado exportador. Com esta sistemática criou-se o paradoxo dos contribuintes dos Estados pobres recolherem impostos para os Estados ricos, os quais se tornam mais ricos.

O anexo n.º 1, referente ao ano de 1968, mostra a importação nordestina de produtos de São Paulo, Guanabara e Estado do Rio, em cruzeiros de 1968 (dados da Fundação IBGE).

O anexo n.º 2, referente ao mesmo ano, mostra a exportação de produtos do Nordeste para os mesmos estados em cruzeiros de 1968 (dados da Fundação IBGE). Por eles vemos que o Nordeste exportou um total de Cr\$ 373.622.000,00 e importou Cr\$ 2.553.376.000,00.

Calculando o ICM, correspondente, encontramos:

mento, educação, turismo, etc.), o desvio dos mesmos para o plano de integração nacional e o aumento das nossas importações da indústria paulista, em franca expansão. Além disso, em 30 de dezembro de 1968, sob o argumento do déficit orçamentário, o Governo Federal, através do Ato Complementar n.º 40, reduziu em 50% o fundo de participação, abalando ainda mais a nossa economia. Vale ressaltar que o déficit já está completamente superado, a ponto de o Governo ter aumentado as isenções, e, entretanto, o Ato Complementar não foi revogado.

III — SOLUÇÃO

Para solucionar o problema deve ser isento de ICM as vendas feitas de um estado para outro, quando o comprador for a indústria ou o comércio e, o produto, matéria prima de fabricação ou destinado a revenda.

ANEXO N.º 1 (VALOR CR\$ 1.000)

IMPORTAÇÃO DO NORDESTE, DE SÃO PAULO, GUANABARA E ESTADO DO RIO

Estados do Centro-Sul	Estados do Nordeste									Totais
	MA	PI	CE	RGN	PB	PE	AL	SE	BA	
Rio de Janeiro (*)	1.768	452	3.247	876	944	7.044	20.763	139.084	23.066	197.239
Guanabara	18.756	10.579	60.614	19.487	14.959	185.261	21.819	24.298	253.593	609.366
São Paulo	65.571	40.161	226.495	54.413	76.437	634.192	56.256	52.264	540.982	1.746.771
Totais	86.095	51.192	290.356	74.776	92.340	826.497	98.838	215.646	817.641	2.553.376

FONTE: Fundação IBGE

* — dados de 1966 extrapolados para 1968

ANEXO N.º 2

EXPORTAÇÃO DO NORDESTE PARA SÃO PAULO,
GUANABARA E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estados do Nordeste	Estados Centro-Sul	Rio de Janeiro Em Cr\$ 1.000	Guanabara	São Paulo	Total
1. Maranhão (*)		1.402	4.561	4.724	10.687
2. Piauí (*)		1.253	2.779	2.779	6.923
3. Rio Grande do Norte		3.024	9.048	15.649	27.721
4. Ceará (*)		5.750	24.772	24.732	79.253
5. Paraíba		5.980	13.602	26.389	45.971
6. Pernambuco		5.564	18.696	62.392	86.652
7. Alagoas		973	4.771	14.451	20.195
8. Sergipe (*)		1.996	5.011	17.288	24.292
9. Bahia (*)		3.373	20.054	63.344	86.883
Total		29.315	99.142	246.070	373.622

FONTE: Fundação IBGE — Anuário Estatístico — 1970.

* — dados de 1966 — extrapolados para 1968

** — dados de 1965 — extrapolados para 1968

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, a Casa há de me permitir, ocupe, ainda, sua atenção com dois assuntos que, se, à primeira vista, podem parecer sem laço de semelhança ou traço de analogia, possuem, contudo, uma ligação legítima e profunda, aspectos relevantes que são do programa de promoção social que o Governo da União está a cumprir.

Refiro-me ao PLANASA e ao PIPMO.

O PLANASA, Plano Nacional de Saneamento, é a primeira operação integrada, com o objetivo de resolver, em caráter definitivo, o problema da carência nacional de sistemas de abastecimento d'água e de redes de esgotos — fatores essenciais da elevação do nível de saúde e bem-estar das populações brasileiras.

Em dezembro de 1967, a população de nosso País era estimada em ... 85.783.000 habitantes, sendo a população urbana da ordem de 38.814.000 pessoas, das quais 22.810.844, ou seja, 58,7%, eram abastecidas de água potável. Da população total apenas 26,5% gozavam desse privilégio.

Os não abastecidos somavam ... 62.972.159, dos quais 16.003.293 habitantes das cidades.

Recordo-me, Sr. Presidente, dos esforços desenvolvidos pelo Congresso para dotar de melhores verbas os ór-

gãos que, no passado, cuidavam, dispersamente, do assunto:

Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Divisão de Engenharia Sanitária do Ministério da Saúde, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, organismos de desenvolvimento regional, como a SUDESUL.

Entre 1955 e 1960, busquei, através de emendas ao Orçamento da União, obter recursos para o sistema de abastecimento da cidade de Brusque — dotação pioneira que, repetida nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes, permitiu que, em janeiro de 1967, doze anos depois, o serviço fosse inaugurado.

Hoje, o Governo, sem prejuízo das obras que estão sendo concluídas pelos órgãos antes citados, montou, através do BNH, o Sistema Financeiro de Saneamento, mobilizando recursos próprios, de outras fontes federais e recursos estaduais e municipais.

O Sistema Financeiro de Saneamento está executando, agora, o Plano Nacional de Saneamento, que permitirá, até 1980, garantir o suprimento de água potável — segundo informam seus responsáveis — a ... 62.000.000 de brasileiros.

Os investimentos previstos elevam-se a Cr\$ 8.000.000.000,00 (cerca de 1,5 bilhões de dólares).

— Oito Estados da Federação já assinaram convênios de integração ao PLANASA: Bahia, Maranhão, Santa Catarina, Sergipe, Pernambuco, Piauí,

Alagoas e Espírito Santo. A integração de vários outros acha-se atualmente em fase adiantada de estudos.

— Os convênios já assinados implicam num investimento de Cr\$ 1.306 milhões, com uma maciça participação do BNH. Em cinco anos — até 1975 — a aplicação desses recursos trará benefícios à população de quase 1.000 municípios desses oito Estados, fazendo com que os bem abastecidos de água passem dos 3 milhões e 387 mil habitantes urbanos atuais para 10 milhões e 477 mil habitantes, representando 80% da soma das populações urbanas de então.

— Esta implementação acelerada do PLANASA é uma demonstração de como pretende trabalhar o BNH em colaboração com os Governos Estaduais, para afastar da vida brasileira o estigma da carência de abastecimento d'água. A fórmula encontrada para fazer face aos obstáculos que, historicamente, se interpuseram à superação deste problema pode ser condensada em três itens:

— criação de mecanismos financeiros permanentes e autônomos, na administração estadual, dotados de recursos suficientes para os investimentos necessários à produção, transporte, tratamento e distribuição de água potável a 80% da população urbana;

— adoção de política tarifária capaz de cobrir os custos reais e assegurar a manutenção e ampliação dos sistemas, mas suficientemente flexível para permitir o atendimento de todas as comunidades, além de subsidiar o suprimento às famílias de baixa renda;

— orientação da política de saneamento básico para o controle da contaminação dos recursos hídricos do País, conservando-os para as futuras necessidades do desenvolvimento e garantindo sua renovação.

— O BNH, como se vê, marcha com segurança no rumo dos grandes objetivos que se traçou, como um sistema de sistemas que se volta para a transformação do desordenado processo de urbanização das populações em efetivo processo de desenvolvimento urbano, propiciando meios para um adequado dimensionamento das infra-estruturas de serviços de saneamento nos centros urbanos brasileiros, ao mesmo tempo em que prossegue oferecendo, a centenas de milhares de brasileiros, as condições para a compra da casa própria.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador José Sarney

O Sr. José Sarney — Venho trazer ao discurso de V. Ex.^a a nossa soli-

dariedade pelo elogio que faz do PLANASA. Realmente, é um dos grandes projetos em desenvolvimento no Ministério do Interior, que tem à frente o Ministro Costa Cavalcanti, o qual grandes serviços tem prestado a este País. O PLANASA tem desenvolvido uma ação comunitária excepcional. Devo ressaltar, no discurso de V. Ex.^a, a atuação do Dr. Régio Monteiro que, chefiando este programa há alguns anos, vem tudo fazendo para que possa engajar o BNH no sistema de abastecimento d'água das cidades brasileiras. Em relação ao meu Estado, o Maranhão, fomos a Unidade da Federação que fez o primeiro convênio, em 1969 com o PLANASA, para dezoito cidades. E já agora, no Governo do Professor Pedro Neiva de Santana o PLANASA acaba de estender sua participação para uma programação de noventa Municípios, quase a totalidade dos Municípios do Estado do Maranhão.

Portanto, V. Ex.^a está trazendo à Casa notícia de um dos grandes programas do Governo, do Ministério do Interior e do Banco Nacional da Habitação.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sou grato a V. Ex.^a, Sr. Senador José Sarney, pelos esclarecimentos dados em seu aparte. Realmente, é de se exaltar o trabalho que vem realizando o Dr. José Roberto do Régio Monteiro.

Tive a honra de ser contemporâneo desse Diretor do BNH, quando aluno da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. É estudioso, homem preocupado com o bom encaminhamento da solução que se procura tenazmente para o problema do abastecimento d'água das comunidades brasileiras.

Prossigo, Sr. Presidente: (Lendo.)

O Congresso Nacional, nesta sessão legislativa, discutiu e votou quatro importantes projetos que reformularam o Sistema Financeiro de Habitação. Relator do primeiro deles, que ficou a taxa de capitalização de juros dos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, tive ocasião de pedir, em meu parecer, a atenção do BNH para o problema da fixação de valor das tarifas desses serviços que deve como agora se anuncia, permitir o atendimento de toda a comunidade, sem prejuízo das camadas menos favorecidas.

Cumpra-nos, pois, exaltar, aqui a atuação segura e eficiente do Sr. Ministro do Interior, Costa Cavalcanti e do Presidente do BNH, Dr. Ruben Costa.

O outro assunto diz respeito ao Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra. O desempenho desse órgão, sob a superior direção do Ministro Jarbas Passarinho, da Pasta da Educação e Cultura, tem produzido os melhores frutos.

Criado pelo Decreto n.º 53.324, de 18 de dezembro de 1963, tem o PIPMO por objetivo especializar, retrainar e aperfeiçoar pessoal empregado na indústria, treinar novos trabalhadores para a indústria e qualificar professores, técnicos e pessoal administrativo para o treinamento industrial, bem como instrutores e supervisores para treinamento na indústria.

Agora, Sr. Presidente, conforme trabalho publicado pelos assessores-técnicos Alberto Campos Silva e Philippe Adant, do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra do Ministério da Educação, órgão subordinado do Departamento de Ensino Médio, o programa se estenderá à agricultura. Está em execução um plano para qualificação profissional de 33.000 pessoas do setor agrícola para melhorar a produtividade de nossas lavouras.

Santa Catarina espera que o PIPMO profunde suas atividades em nossos centros industriais e agrícolas, onde a carência de mão-de-obra especializada é um dos grandes problemas que clamam por solução. Recebi solicitações dos Srs. Prefeitos de Jaraguá do Sul, Gaspar e Itajaí, no sentido de conseguirmos fórmulas capazes de aperfeiçoar a mão-de-obra da indústria e da agricultura, em suas regiões.

Para o corrente ano, os números previstos para Santa Catarina, nas metas de treinamento do PIPMO são os seguintes, conforme o aludido trabalho:

-- Setor agrícola — 1.840 trabalhadores;

-- Setor industrial — 1.124 trabalhadores;

— Setor do comércio e serviços — 850 trabalhadores.

Total: 3.814 cidadãos catarinenses que irão melhorar as suas condições de qualificação de trabalho.

No Brasil, Sr. Presidente, segundo o quadro previsto no mesmo trabalho, no setor da agricultura, serão aperfeiçoados em seus conhecimentos, 33 mil brasileiros. No setor da indústria, 60 mil e no setor terciário do comércio e serviço, 25 mil, num total de 118 mil trabalhadores.

Com esse registro, Sr. Presidente, dou meu testemunho de apreço e admiração às gestões dos Ministros Costa Cavalcanti e Jarbas Passarinho, fiéis executores da grande obra do Presidente Emilio Garrastazu Médici. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no dia 2 de dezembro o Colégio Pedro II vai completar 134 anos de existência. Ele foi fundado em 1837. Anteriormente, era Seminário São Joaquim, que

se transformou em Colégio Pedro II. De lá para cá, sofreu várias alterações. Quando foi proclamada a República, retiraram-lhe o nome Pedro II. Posteriormente, este nome foi recolocado.

É escusado dizer aqui, Sr. Presidente, a importância do estabelecimento, o seu prestígio, os professores que militaram e os que ainda continuam militando naquele colégio, muitos deles famosos pela cultura, pelas diversas funções que desempenharam na vida pública.

No dia 2, vai haver, realmente, uma grande festa, com a presença de S. Em.^a o Cardeal D. Eugênio Sales e será orador oficial o Presidente do Superior Tribunal Militar, o Almirante Waldemar Figueiredo Costa.

O colégio tem, realmente, empolgado a juventude estudiosa deste País. Hoje mesmo, nesta data, sete mil candidatos lá estão fazendo o exame para o ginásio. Esses alunos, muitos deles, já têm a sua matrícula garantida em ginásios do Estado e também no Estado a frequência é gratuita. No entanto, preferem correr, novamente, o risco de submeter-se a um novo sacrifício e fazer o exame no Colégio Pedro II.

Quero, Sr. Presidente, expressar aqui ao seu diretor, Professor Wandick Londres Nóbrega, as minhas saudações. Sei que estas saudações são também de milhares de estudantes, de professores, de ex-alunos, de amigos e admiradores do Colégio Pedro II, nessa grande data.

É um colégio de muita tradição. Ele continua incólume, cumprindo a sua grande missão de educar e instruir a mocidade brasileira, servindo por igual a nossa Pátria. (Muito bem!)

Outro assunto, Sr. Presidente, me traz à tribuna na tarde de hoje.

O brilhante jornalista e escritor, Mansour Chalita, natural do Líbano, é uma espécie de embaixador daquele país. Embaixador da cultura, da inteligência, que com a melhor dedicação faz o intercâmbio entre o Brasil e aquela Nação. E não só. Ele representa a Liga dos Estados Árabes, com 17 países-membros, os quais se estendem em territórios, aproximadamente 10.000.000 km², com 120 milhões de habitantes. Chalita promove as relações nos três campos: político, econômico e cultural. O seu conceito, entre nós, é grande.

Certa vez, eu o vi fazer uma conferência na Academia Brasileira de Letras. A apresentação foi feita por Pedro Calmon. Presidiu a sessão o acadêmico Austragésilo de Atayde, que também pronunciou uma bela oração.

Chalita, ali, como em toda parte, a todos encantou pela profundidade do tema e elegância como se houve.

São muitos os conceitos em torno desse ilustre libanês. Exaltaram-no muitas organizações culturais, clubes, homens de letras, a imprensa, jornalistas, enfim, a sua obra e a sua atividade têm sido motivo de interesse e admiração geral.

Não vou alongar-me em citações inúmeras sobre a personalidade de Mansour Chalita. Mas, vejamos o que dele falou em *O Cruzeiro*, num daqueles belos e conceituados artigos, o valoroso David Nasser:

"Mansour Chalita é a própria imagem da Sabedoria Libanesa, da alma pacifista daquela povo que Deus colocou na encruzilhada do Oriente como vizinhos de Estrada. Traz o otimismo de uma solução, mesmo quando não se vê esperança."

"Mansour Chalita voltou ao seu posto trazendo uma mensagem da palavra firme, mas sem ódio."

Sr. Presidente, não foram poucas as vezes que Mansour Chalita exaltou o Brasil, através da imprensa estrangeira, dando uma imagem correta do que, em verdade, esta Nação significa. Essa é a prova do amor que ele nutre por tudo que é nosso, numa prova de gratidão pela presença dos filhos do Monte Líbano neste País.

Chalita, sr. Presidente, por meu intermédio, oferta as suas obras à Biblioteca do Senado. São elas:

- 1) A Vida e a Obra de Gibran — a última e mais poética expressão da sabedoria do Oriente;
- 2) A Literatura Árabe: Fonte de Beleza e de Sabedoria;
- 3) O Profeta — Gibran Khalil Gibran — tradução e apresentação de M. Chalita;
- 4) Jesus — O Filho do Homem, de Gibran Khalil Gibran;
- 5) As mais belas páginas da Literatura Árabe, Mansour Chalita.

Aqui estão, por certo, trabalhos do interesse daqueles que desejam conhecer as mais distantes raízes da cultura, pois há, muito além desses mares, lá junto àqueles povos de língua árabe, muitas histórias, lendas, poesias, romances, mil e uma noites.

Ah, os filósofos, os sábios, os guerreiros, os heróis, os profetas, os mártires, os santos, são incontáveis. O Filho do Homem nasceu lá, também. Daí surgiu uma nova era — de paz, de esperanças, de amor, de salvação.

Teroy Thorpe afirmou:

"Se resolvéssemos hoje reproduzir, por igual, a grande pirâmide, não conseguiríamos, porque não temos os conhecimentos e a destriedade daqueles construtores desconhecidos."

Certo poeta árabe escreveu:

"Todas as coisas temem o tempo; mas o tempo teme as pirâmides."

E Damasco, a cidade mais antiga habitada pelos homens.

Na Arábia Saudita, Mecca foi a capital religiosa do mundo muçulmano, que conta com mais de 215.000.000 de fiéis, aumentando vertiginosamente os seus adeptos todos os anos.

Mas falemos do Oriente Médio. Quantos lugares históricos! Quantos lugares santos! Quantas fontes de sabedoria.

Na cidade de Djebail, no sarcófago do rei fenício Ahrimam "acha-se uma inscrição gravada em caracteres fenícios, a qual constitui o modelo mais antigo do primeiro alfabeto humano."

Nas margens do Eufrates e do Tigre estão ruínas sem conta, de "palácios, cidades, fortalezas, obras de arte, profetas, mártires, trabalhos urbanísticos".

E por ali, quantos profetas, sábios, reis, imperadores, corrupção, crimes, mártires, santos, heróis? Dessas paragens, fala o Chalita, "lá o homem aprendeu a arar, a rezar, a amar, a viver em sociedade, a contemplar o pôr do sol e o cintilar das estrêlas, a se arrepender do mal cometido. Lá foi aceso o primeiro fogo, celebrado o primeiro casamento, construído o primeiro navio, inventado o primeiro código".

A oeste, nas margens do Mediterrâneo, surge a Fenícia — hoje o Líbano. O Fenício contemplou o horizonte. "quis saber o que havia além dele e teve a coragem de ir ver. Foi o verdadeiro descobridor do mundo. Inventou a navegação e usou-a com arrôjo. Contornou a África e atingiu a América por mar e a Índia por terra." Inventou o alfabeto. Tiro, com as suas lindas mulheres e os homens valentes, uma das mais famosas cidades, cheia de ouro, não tornou o homem mau, insensível, desumano. Os fenícios tinham grande amor à terra e à liberdade.

Falemos dos seus sábios:

Al Burini, o enciclopedista, escreveu 2.800 fascículos. "Sua mão não se cansava de escrever, nem seu olho de observar, nem seu cérebro de raciocinar."

"Fui vê-lo (disse o seu cronista, também literato). Ele estava bem doente e quase agonizante. Logo que me viu entrar, disse-me: "Espero há muito tempo que você me explique aquele problema de herança que certa vez lhe pedi."

"Mas, nesse estado você quer que lho explique?"

"E não é acaso melhor, replicou, dizer adeus a este mundo conhecendo esse problema, do que morrer o ignorando?"

Gibran, poeta e sábio, do Líbano: Oicamo-lo:

"A lembrança é a forma do encontro."

"Faze-me, ó Deus, a vítima do leão

Antes de fazer do coelho a minha vítima"

"As tartarugas conhecem as estradas

Melhor do que os coelhos"

"Quem sabe se um entérro na terra

Não é uma festa no céu?"

"Apague os árabes da história, e o Renascimento das letras, na Europa, teria sido retardado de vários séculos", disse Libi.

Gustavo Le Bon:

"Inferiores aos romanos no que diz respeito às instituições políticas e sociais, os árabes lhes são superiores na ciência e na arte."

E concluiu: "Intelectual e moralmente, os árabes civilizaram a Europa."

Sr. Presidente.

Eu poderia alongar-me aqui e agora em citações sem conta sobre a variedade, a beleza e o esplendor dessa literatura, que Chalita traz ao Senado. É uma riqueza para o nosso espírito, por isso julgo, realmente, uma contribuição bastante útil, agradável, prestimosa. Merece o nosso acolhimento, os nossos louvores e a nossa gratidão. (Muito bem!)

Gostaria, ainda, Sr. Presidente, nesta oportunidade, de fazer um outro registro.

Não se veja em minhas palavras um ato de adesão ou mesmo de cortesia de quem quer agradar. Absolutamente. Elas devem ser interpretadas — com toda a lisura — como uma manifestação de justiça a alguém que se esforça e procura promover uma administração profícua e eficaz. E este pronunciamento, partido de um Senador da Oposição, e em caráter pessoal, se deve constituir, no meu entender, numa demonstração de reconhecimento, pelo muito que um homem tem feito pela Capital da República, que está a exigir uma soma de trabalhos urgentes para a sua consolidação e ajudar, igualmente, a integração nacional.

Sr. Presidente, há muitos anos conheci o então jovem Hélio Prates da Silveira, como aluno do Colégio Pedro II. Desde aquela época, demonstrava ser uma personalidade, inteligência lúcida e sempre preocupado com seus estudos, numa antevisão de grande administrador em que se transformaria no futuro. E sua capacidade foi comprovada, não apenas à frente do Governo de Brasília,

mas em diversos cargos que exerceu com grande eficiência, a ponto de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República convocá-lo para colaborar com o Governo da União, na espinhosa tarefa de dirigir os destinos da formosa e moderna cidade de Brasília.

Sr. Presidente, normalmente um administrador não gosta de ouvir notícias negativas sobre a sua administração. Com Hélio Prates da Silveira ocorreu o contrário. Colocando o bem-estar público acima de vaidades pessoais, veio ele à Comissão do Distrito Federal do Senado e, numa ampla exposição, mostrou a situação de seu Governo em todos os setores. Pintou um quadro real do que ocorria e afirmou que, como Governador, tudo faria, na medida do possível, para corrigir as incorreções existentes. E, dando cumprimento à palavra, não descansa; luta, esforça-se, para cumprir bem a sua missão.

Transferiu a favela do IAPI, com mais de 80 mil habitantes, para a Ceilândia, numa operação logística que primou pela precisão. Com essa transferência, diminuiu em muito a poluição das águas do Lago do Paranoá.

Além disso, providenciou a construção das barragens de Santa Maria e do Rio Descoberto, para promover condições de fornecimento de água a uma população de até dois milhões de habitantes. No setor sanitário, introduziu o sistema de esgotos e águas pluviais nas cidades-satélites e ampliou os do Plano Piloto. Os hospitais oficiais já estão para comprovar a preocupação de um homem em dotar todo o Distrito Federal de uma rede sanitária eficiente.

Sr. Presidente, não me quero alongar sobre o assunto. Porém, antes de concluir meu pronunciamento, quero, desta tribuna, apresentar as minhas congratulações ao Governador Hélio Prates da Silveira, pelo muito que fez pela Capital da República, a cidade em que habitamos e para aqui trouxemos nossas famílias, fixando-as nesta terra futura.

Espero, e assim esperam todos, que o Sr. Hélio Prates da Silveira continue dando o melhor de si por esta cidade, porque assim procedendo estará dando sua decidida colaboração para a consolidação da Capital da República e o engrandecimento do Brasil.

Ao ensejo do segundo aniversário de sua administração, onde se conduziu com dignidade e elevado espírito público, nós consignamos as nossas congratulações com o povo de Brasília e pedimos a Deus que dê paz, saúde e energia ao Governador, augurando-lhe, nesse posto, consagradas vitórias. (Muito bem!)

E para terminar, Sr. Presidente, nesta última oportunidade deste ano, que ocupo esta alta tribuna, quero

cumprimentar efusivamente a Mesa, cumprimentar os meus colegas, cumprimentar os funcionários, sobretudo a Taquigrafia; os funcionários da Gráfica; os funcionários de toda a Secretaria. Quero fazer também uma saudação especial aos assessôres, e também, cumprimento a Imprensa, e faço uma saudação à Radiodifusão, não só daqui, como a da Guanabara, que tanto têm feito pela divulgação dos trabalhos do Senado Federal. Naquele Estado, ainda, é de justiça destacar o esforço, a boa vontade, a correção do funcionário Oyama Telles, que, em pouco tempo dinamizou os serviços da Casa lá, e os colocou à altura de serem amplamente conhecidos e acatados. Pela dedicação desse brilhante jornalista e dos seus colaboradores, consigno aqui as mais sinceras felicitações. E ainda, quero daqui enviar ao povo carioca a saudação mais calorosa, pedindo a Deus que este Natal seja de boas festas e que o Ano Novo traga a todo o Brasil as maiores felicidades. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fazer um registro, que é uma crônica singela, em homenagem à ação e à inteligência de um amazônida. No dia 25 do corrente, Manaus recebeu, com demonstrações empolgantes de amizade e reconhecimento, o Ministro Jarbas Passarinho, que ia à sede da antiga Capitania de São José do Rio Negro, hoje, a internacional e brasileira cidade de Manaus, cumprir roteiro de atividades oficiais e sentimentais. O Ministro nasceu no Acre e formou-se, politicamente, no Pará. Estado que representa no Senado Federal. É um amazônida pela geografia física e pela geografia espiritual, e daí a conotação telúrica nos gestos de apreço, em dimensões de entusiasmo, nas homenagens que lhe foram tributadas pela juventude amazonense. Viajou até o Amazonas para receber o título de doutor "Honoris Causa" que lhe foi outorgado, no sumptuoso Teatro Amazonas, de heráldicos salões em recordações de mistério e de amor, de noites de glória da Música, da Poesia e da Arte Cênica. Ao que se lê nos jornais de minha querida Província e egrégia assembléia universitária ali reunida, teve a presidência o Magnífico Reitor Aderson Dutra e a fala oficial, pelo corpo docente, coube ao eminente sociólogo e economista, Professor Samuel Benchimol, manifestando-se pela mocidade universitária, o sextanista de Medicina Valois Coelho.

Agradecendo à comenda honorífica, o Senador Jarbas Passarinho, Ministro da Educação e Cultura e doutor

"Honoris Causa" da novel universidade do Amazonas, proferiu eloqüente discurso, situando a problemática amazônica, nas perspectivas da sociologia e da geografia humana, definindo, então, a função da Universidade, na incorporação da Planície ao Brasil, como expressão econômica, e como força atuante no trabalho épico que nos empenhamos de construir uma grande Pátria.

Recebeu, também, o Ministro Jarbas Passarinho, numa festa em que compareceu a intelectualidade amazonense, na nossa cinqüentenária Academia de Letras, em clima de sentimental amazonismo, o título de Sócio-Correspondente e, nessa ocasião, foi saudado pelo Presidente Djalma Batista. Agradecendo, o autor de "Terra Encharcada", lembrou os grandes nomes das letras locais, evocando as figuras já desaparecidas de Adriano Jorge, Araújo Lima, Pêricles de Morais e Álvaro Maia, destacando também a contribuição intelectual de Djalma Batista, Genesino Braga, Mário Ypiranga Monteiro e Raimundo Nonato. Assinalando o centenário de nascimento de Alberto Rangel, o imortal escritor de "O Inferno Verde", teceu considerações oportunas e brilhantes sobre a temática inspiradora desse livro e o destino radioso da Amazônia.

Paraninfou, ainda, uma turma de normalistas, da Escola Normal da Congregação do Preciosíssimo Sangue, quando se deteve no exame da reforma do ensino médio e da filologia inspiradora da mesma, em função dos reclamos de uma sociedade em desenvolvimento.

Foi assim, senhor Presidente, senhores Senadores, essa viagem do noso eminente colega Senador Jarbas Passarinho, que honra o Ministério do Presidente Médico: uma viagem a serviço da Educação, da Inteligência e da Mocidade, no mundo verde da Amazônia. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Ruy Carneiro.

Paraíba, Rio Grande do Norte Presidente, Srs. Senadores, hoje, 30 de novembro, é o último dia consagrado a uma homenagem que está sendo prestada nos Estados do Nordeste — Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco — e também no Estado da Guanabara, ao saudoso Senador João Lyra. Eu não poderia deixar de também prestar a minha homenagem e ocupar esta tribuna, embora saiba da premência do tempo.

(Lê o seguinte discurso.)

Sr. Presidente e Senhores Senadores: entre as tarefas desta Casa, uma existe que não pode ser descumprida: a de comemorar os eventos e as datas nacionais, registrando as vidas e

as obras dos que, grandes que foram, servem como incentivos aos moços.

Ao extinguir-se o ano legislativo, quero lembrar a esta Câmara Alta o nome de um dos seus antigos pares que pode ser apresentado como um paradigma e um exemplo de cidadão prestantíssimo, de um trabalhador incessante, de um varão realmente ilustre da Pátria.

É que ocorreu, a 23 de novembro de 1871, o nascimento, na cidade de Goiânia, Pernambuco, daquele que figurou, nos Anais do Senado da República, com o nome respeitado de Senador João Lyra Tavares, dando-lhe, em dois mandatos, no plenário e nas Comissões Técnicas, em temas de economia, finanças e orçamento, uma contribuição invulgar.

Gozou de generalizada popularidade, na área dos servidores públicos, em todo o País, como criador e estruturador da chamada "Tabela Lyra", que defendeu e fez vitoriosa nesta Casa, permitindo uma melhor remuneração ao funcionário público brasileiro.

Os Estados de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e da Guanabara, estão celebrando, com justiça êsse acontecimento, desde o dia 23 até hoje, considerando a Semana como de homenagem ao saudoso e eminente Senador João Lyra Tavares.

Os amigos da família ilustre, conterrâneos, admiradores e governadores daquelas unidades da federação, vêm promovendo conferências e solenidades diversas à memória daquele notável brasileiro, exaltando a obra imorredoura deixada por êle nos diferentes setores das atividades humanas que exerceu durante sua existência de gigante da inteligência e da capacidade de luta.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não. Com todo o prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Essas qualidades e virtudes do grande brasileiro que V. Ex.ª está homenageando, se transmitiu a seus filhos. Paulo Lyra, que eu conheci, foi um dos melhores auxiliares do Presidente Dutra; Roberto Lyra, grande Professor da Faculdade de Direito; João Lyra Filho, Reitor da Universidade da Guanabara e Aurélio Lyra Tavares, ex-Ministro da Guerra e Embaixador do Brasil em Paris, e outros descendentes da maior expressão moral e espiritual. Receba V. Ex.ª, portanto, a minha solidariedade, a minha saudação e as minhas congratulações com a oportuna manifestação de V. Ex.ª

O SR. RUY CARNEIRO — Meus agradecimentos ao aparte do eminente colega Senador Benjamin Farah.

(Lendo.)

Como paraibano, não poderia deixar de inscrever-me entre os brasileiros que exaltam a memória do Grande Senador João Lyra Tavares, que concluiu a sua brilhante e atuante vida pública na acolhedora Guanabara, considerada o Centro espiritual do Brasil.

Isso ocorreu no ano da Revolução de 1930.

Depois, deu-se o seu passamento inesperado, tendo sido acompanhado à sua derradeira morada de amigos fiéis, já fora das graças do Poder.

Mas, quem perflustrar os Anais desta Casa, na chamada República Velha, encontrará os sinais de seu trabalho fecundo, edificado na execução de tarefas da melhor qualidade, revestidas de cunho científico, animadas de um sentido pragmático e norteadas sempre pelo mais acendrado espírito público.

Muitos episódios poderiam ser citados. Um deles basta, porém para mostrar a altitude de João Lyra Tavares. O último Governo da República Velha fazia o maior empenho de apresentar as contas do Tesouro, com superavit, incluindo no ativo verbas que não eram adequadas para compensar o deficit real, em tema de balanço financeiro do exercício.

Eram verbas mais adequadas ao balanço patrimonial.

João Lyra Tavares, parlamentarmente João Lyra, era o mais graduado membro da Comissão de Finanças do Senado.

Sua autoridade moral e técnica não sofria a menor reserva. O Governo era integrado de experimentados amigos seus, aos quais confessava gratidão política na área eleitoral do Rio Grande do Norte, Estado que lhe conferira o mandato.

O Palácio do Catete se movimentou; os líderes se congregaram; amigos pessoais foram movimentados.

O Senador João Lyra, contudo, ficou intransigentemente ao lado da verdade orçamentária.

Êle era um mestre notável nas ciências contábeis; praticara e também lecionara, no tradicional Lyceu Paraibano modelar estabelecimento de ensino em João Pessoa, que aglutinava, na época, a mocidade nordestina dos Estados vizinhos, exercendo a disciplina concernente à escrituração mercantil.

Já no Rio, fôra Presidente do 1.º Congresso Brasileiro de Contabilidade.

Fôra, também, Presidente do Supremo Conselho dos Contabilistas Brasileiros.

Na sua fase política, no Estado da Paraíba, cuidara, como Deputado Estadual, da vida orçamentária, em vários Governos.

Alli escrevera "Estudos sobre as leis orçamentárias" e "Orçamento".

A convite do notável Governador Castro Pinto, de saudosa memória, na Fundação malograda mas, pioneira, "Universidade Popular da Paraíba" (1913, produziu uma antológica conferência subordinada ao título "A contabilidade e sua influência da Administração Pública").

Ensinara, na cátedra e no livro, a ciência que era a sua especialização, sem prejuízo das suas obras sobre história e geografia e sobre os mais variados temas de economia, finanças e orçamento, numa bibliografia rica, densa e abundante.

Com tal bagagem, o Senador João Lyra, apesar de enquadrado na maioria maior de então, sustentou a verdade orçamentária, registrando a existência do deficit nos últimos Orçamentos da República Velha.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador.) — V. Ex.ª faz muito bem em evocar a figura do Senador João Lyra Tavares que deu, ao mandato que aqui exerceu, o melhor de sua inteligência e do seu patriotismo. Solidarizo-me assim, com as palavras que V. Ex.ª está pronunciando.

O Sr. José Lindoso — O nobre orador permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.ª no seu discurso, evocando a figura do Senador João Lyra presta homenagem a um dos nomes mais ilustres da República. Além da sua atuação política que se desenvolveu, enchendo páginas da história da política no Nordeste e da própria História Parlamentar, conferiu à sua atuação no Congresso, um sentido de melhoria e ordenamento, principalmente nas questões de Orçamento. Associo-me a esta homenagem, que envolve todo o ilustre clã dos Lyra.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço aos apartes com que os nobres Senadores Ruy Santos e José Lindoso honraram meu discurso.

Prossigo, Sr. Presidente.

Essa é a grande lição da sua vida, transcorrida a maior parte dela na Paraíba, em Pernambuco e no Rio Grande do Norte.

A Paraíba teve-o como infatigável Deputado Estadual em várias legislaturas.

O Rio Grande do Norte consagrou-o com dois mandatos no Senado Federal.

Do historiador e do geógrafo melhor falarão a síntese cronológica da sua vida e a sua bibliografia, com as obras publicadas na Paraíba e no Rio de Janeiro — **Síntese e Bibliografia** que ficaram incorporadas a esta modesta oração reverenciadora da sua memória.

Solicito a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que incorpore ao meu discurso, sobretudo pela dificuldade da hora, êsses dois trabalhos.

Não deixarei esta tribuna sem acrescentar que à operosidade do homem público correspondeu o idealismo do moço, que venceu a golpes de talento e de trabalho.

Foi republicano de Propaganda, fundador da "Libertadora Norte-Rio-grandense" e do "Partido Republicano" em pleno regime monárquico.

Colaborou em "A República", órgão fundado pelos propagandistas em Natal, foi soldado n.º 1 do Batalhão Patriótico Silva Jardim, para lutar contra a tentativa de restauração da monarquia.

Colaborou, em Recife, na *Gazeta da Tarde*, de Martins Júnior. Destaca-se entre os fundadores do "Clube Abolicionista Padre Dantas", em Macaíba, no Rio Grande do Norte, onde iniciou sua vida como caixeiro de casa comercial.

Quero citar, ao terminar esta homenagem, o nome da grande Dama que foi Dona Rosa Amélia, sua dedicada esposa, que tanto o ajudou no estímulo sublime às suas lutas, e dos ilustres filhos, Doutor Paulo Lyra, brilhante professor no Rio de Janeiro, ocupou lugares de maior destaque no Ministério da Fazenda inclusive substituindo como Ministro, o saudoso Souza Costa numa longa interinidade ocupando também posto de destaque na Casa Civil do Presidente Dutra; do Doutor Fernando Lyra, Tabelião na Guanabara e homem de grande inteligência e extrema bondade, ambos falecidos; General Aurélio de Lyra Tavares, ex-Ministro do Exército do Governo Costa e Silva, atual Embaixador do Brasil em Paris; Professor Roberto Lyra, ex-Ministro da Educação, cargo que exerceu com indiscutível brilho e eficiência, sendo um dos maiores cultores do Direito no Brasil; do Professor João Lyra Filho, Magnífico Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, notável educador, homem de grande inteligência e vasta cultura, escritor jornalista e que na sua vida pública tem exercido cargos de grande relevo no Rio de Janeiro, como Ministro do Tribunal de Contas da Guanabara, além de outros filhos deixados pelo casal cuja prole foi numerosa, alguns já desaparecidos, sendo várias moças,

que se dedicaram ao Serviço de Cristo, podendo referir-me a Irmã Eleonora, boníssima educadora, que conheci pessoalmente, e por longos anos fez parte da destacada comunidade da Sagrada Família, do conceituado e tradicional Colégio de Nossa Senhora das Neves em João Pessoa.

Destacamos ainda a figura do seu ilustre Neto, Professor Roberto Lyra Filho, que, na Universidade de Brasília, é o titular da disciplina de Criminologia e Coordenador do Curso de Direito dessa Universidade.

Foi uma grande vida a do Senador João Lyra, que bem merece, por isso, a comemoração do Senado. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no dia 26 do corrente, realizou-se em São Paulo, uma homenagem ao industrial Pery Igel. Nessa oportunidade, ex-Ministro Otávio Gouveia de Bulhões proferiu um discurso que é uma excelente síntese da realidade brasileira, e que passo à Taquigrafia para que conste do meu discurso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — V. Ex.^a será atendido.

DOCUMENTO ENCAMINHADO À MESA, PARA PUBLICAÇÃO, PELO SR. SENADOR JOSÉ SARNEY:

Ninguém pensa em incluir o paternalismo no rol das atribuições dos empresários. Todavia, o rigor de seu procedimento não exclui a sensibilidade ao bem-estar social. Dentre as qualidades do empresário americano, creio ser lícito destacar a preocupação de suavizar a tarefa das donas de casa. É impressionante a variedade de máquinas, instrumentos meios engenhosos que reduzem o trabalho de cozinhar, lavar, limpar. Em nosso país podemos registrar um caso bem característico. Há alguns decênios, Ernesto Igel verificou ser diminuto o número de lares providos de gás canalizado. Ele virá, em outros países, sua distribuição em buiões. Depois de várias tentativas, lançou a "Companhia de Gás a Domicílio", denominação bem sugestiva quanto ao propósito de suprir gás onde fosse inviável a canalização. Do próprio fundador da Empresa são as seguintes palavras: "tinha a mente voltada à natureza do serviço público que ela iria prestar ao povo brasileiro tão pobre, na época, de conforto doméstico".

Depois de enormes sacrifícios, o empreendimento tomou vulto; desenvolveu-se e ultrapassou as primeiras expectativas, justificando a nova denominação de "Ultragás". Como estímulo à indústria nacional de fogões

e aquecedores, a empresa decidiu facilitar a comercialização desses produtos. Assim, ao lado da "Ultragás", surgiu a "Ultralair".

Já nesse estágio de engrandecimento em dimensões das maiores do Mundo, o fundador que soubera projetar e dirigir tão notável organização, mostrou-se ainda mais sábio ao medir suas forças e reconhecer a conveniência de ser substituído. Reuniu os funcionários da empresa e declarou-lhes: "Foram vinte anos de atividade febril, em que enfrentei óbices os mais sérios. Mas os resultados compensaram. Entretanto, no fim do período não pude evitar os primeiros sintomas de enancamento. Passo nesta data a direção das Companhias aos meus sucessores, com meu prezado filho à frente. Considero-o apto a exercer com autoridade e independência esta alta investidura. Espero mesmo que ele não se limitará a conservar o grandioso patrimônio cuja administração máxima ora lhe transmito. Confio em que Pery saberá elevar esse patrimônio a proporções bem mais expressivas, aproveitando a capacidade imensa do mercado e as exigências do progresso vertiginoso deste País".

Não confiou em vão. Pery Igel, atendendo ao apelo do pai, tratou de ampliar as atividades empresariais, completando um trabalho anteriormente iniciado. A venda de gás a domicílio, ao prestar um conforto doméstico, prestava, igualmente, inestimável serviço ao país. Contribuiu para evitar o prosseguimento da devastação das matas que até então se processava de forma acelerada para o fornecimento de lenha ou carvão. Ocorreu ao novo Igel, completar o trabalho do velho Igel, reforçando a fertilidade do solo devastado, de modo a permitir o acréscimo de suprimento de produtos agropecuários. Surgiu assim, a louvável iniciativa da "Ultrafertil". A finalidade vai além da produção de fertilizantes. Em obediência ao roteiro de produzir e de servir, a "Ultrafertil" mantém um corpo de agrônomos que examina a terra, prestando preciosa colaboração aos agricultores, quanto à escolha e uso dos fertilizantes.

Difícilmente poderemos registrar empreendimento de maior valla, pela amplitude da finalidade econômica. Associa à eficiência industrial a eficiência agrícola; conjuga a produção com a prestação de serviços. O benefício da produção é assegurado pela racional utilização do produto.

Os que imaginaram e organizaram a "Ultrafertil" devem sentir-se felizes. O êxito trás a alegria do dever cumprido. E, no caso da "Ultrafertil", desperta a admiração dos que têm consciência do relevante papel da iniciativa empresarial na consecução do progresso econômico e na conquista do bem-estar social. Mas, desastrosa-

mente, o êxito desperta, também, a ira dos que se dedicam a negar e a destruir. E negando e destruindo visaram à marcante personalidade de Bolissen. Em homenagem a tão nobre e corajoso companheiro de trabalho Igel não se deixou abater. Aqui nos demonstra sua envergadura. Está, ao completar cinquenta anos de existência, disposto a ampliar suas atividades empresariais, com segurança e descortino. E, agora, encontra um ambiente mais propício ao vertiginoso progresso, vaticinado por seu pai. A Revolução de 1964 trouxe um clima propício à frutificação do trabalho e ao engenho das inovações. Esse clima, porém, deve ser preservado com todo cuidado, conforme demonstrou Mário Henrique Simonsen em seu magistral discurso, no dia 18 do corrente. Se deixarmos cumular falhas, se descuidarmos dos erros que se fazem sentir no curso dos acontecimentos, poderemos toldar os horizontes. No setor portuário, por exemplo, contrariamente a política geral do Governo, a administração pública não mantém o mesmo ambiente de estímulo aos empreendimentos que possam colocar os portos ao nível da evolução técnica; nem assegura incentivos ao entrosamento dos transportes marítimos e terrestres, segundo os requisitos modernos de movimentação de carga. Os nossos portos estão se fechando à concorrência internacional, em detrimento das

arrojadas perspectivas das exportações. Observando o retrocesso, o Diretor de Portos e Costas, o Vice-Almirante Beirutti Moreira decidiu dar ênfase à data da "Abertura dos Portos" não, pròpriamente, no propósito de rememorar um fato histórico, mas de pedir a atenção para um fato presente.

Essa e outras falhas, dentre as quais a emotividade e as deturpações que estamos consentindo na execução dos programas regionais, devem ser objeto de acurado exame e decididas resoluções. Impõe-se, portanto, uma constante troca de idéias entre as autoridades governamentais e os empresários. Mas, para que os entendimentos sejam proveitosos é de fundamental importância que do lado governamental haja o respeito pela iniciativa particular e dos particulares haja a elevada compreensão do interesse público. Essa compreensão é carinhosamente cultivada por empresários como Pery Igel.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar à

Taquigrafia, um pronunciamento que elaboramos a propósito do recebimento do título de Cidadão Goiano, por parte do eminente Presidente do Banco do Brasil, Dr. Nestor Jost.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — V. Ex.ª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Antes de encerrar a presente Sessão convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, especialmente destinada ao encerramento dos trabalhos da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Sétima Legislatura.

Lembro aos Srs. Senadores que temos uma audiência marcada com S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, às 17 horas.

Nada mais havendo que tratar declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos)

ATA DA 187.ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura
(EXTRAORDINÁRIA)

(Será publicada em Suplemento a este Diário)

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	{	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
		ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
		ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- margimália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20